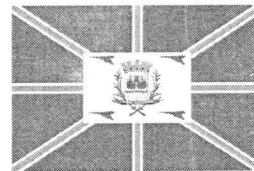




PREFEITURA DE ARAGUARI



PROJETO DE LEI Nº **193** /2022.

Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Indústria e Comércio Ltda - ME, dando outras providências.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Indústria e Comércio Ltda - ME, nome fantasia "Guaraná Sant'anna", inscrita no CNPJ nº 04.790.091/0001-67, de um imóvel situado nesta cidade, no Loteamento Gaivotas, situado na Rodovia BR 050, KM 37; constituído de um prédio público – Galpão Industrial, com área de 590,42m², de dois pavimentos, tendo o pavimento térreo a área de 477,30m², o pavimento superior a área de 64,12m², e Guarita com área de 49,00m², e seu respectivo terreno designado por Lote A-2, com área de 5.061,43m², de forma regular, medindo 46,00 metros de frente, confrontando com a BR-050 (km 37); 110,22 metros pelo lado direito, confrontando com a rua sem denominação; 110,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote A-1; e 46,00 metros de fundos, confrontando com o Lote A-1; inscrito na matrícula nº 71.773 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, para fins a que se destina a "Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", instituído pela Lei Municipal nº 6474, de 8 de dezembro de 2021.

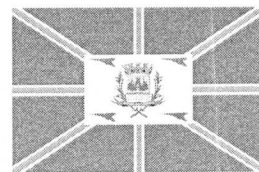
Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária não auferirá os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata a Lei Municipal nº 6474/2021 e pagará, a título de contrapartida financeira, o valor integral do imóvel, avaliado em R\$ 1.110.054,19 (um milhão, cento de dez mil, cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, em parcela única, bem assim do cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6474, de 2021 e no correlato Contrato de Doação com Encargos.



PREFEITURA DE ARAGUARI



Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, contados a partir da assinatura do Contrato de Doação com Encargos, a donatária fica automaticamente desobrigada do gravame correlato.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos e recolhimento, em parcela única, da contrapartida financeira, bem assim, da aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6474, de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 2022.


MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO

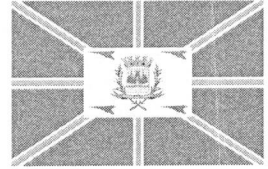

Marcos Vinícius de Lima Rodrigues


Karla Carvalho Fernandes Curti


Thiago Rafael Dias de Faria



PREFEITURA DE ARAGUARI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Indústria e Comércio Ltda - ME, dando outras providências”.

Em nossa situação legal, a doação com encargo de bem imóvel é regida pela Lei nº 6474, de 2022 que institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, tendo como objetivo atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas mediante a demonstração do interesse público, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

A pessoa jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Indústria e Comércio Ltda – ME, por meio do Processo Administrativo nº 1949/2022, atendeu todos os requisitos estabelecidos no Lei nº 6474, de 4 de dezembro de 2021.

O interesse público foi demonstrado através de dados técnicos documentados nos autos do Processo Administrativo nº 1949/2022, bem assim, submetido ao Conselho Municipal de Fomento – CMF, que por unanimidade, aprovou a doação com encargo à pessoa jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Indústria e Comércio Ltda – ME, mediante o pagamento de 100% (cem por cento) da avaliação, posto que entenderam ser mais vantajosa para o Município de Araguari, conforme documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 1949/2022, cuja cópia integral segue anexo.

Portanto, todos os requisitos legais para aprovação da doação com encargos para a pessoa jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Indústria e Comércio Ltda – ME, mediante licitação dispensada foi devidamente observado e demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 1949/2022, estando apto a aprovação por meio de Lei específica nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6474, de 2021.

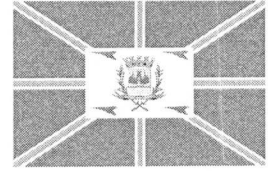
Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de outubro de 2022.


Maria Cecília de Araújo
Prefeita em Exercício



PREFEITURA DE ARAGUARI



ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº/2022 Processo nº 1949/2022

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.

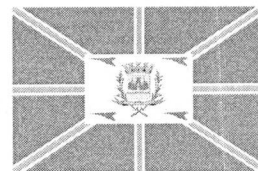
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pela Prefeita em Exercício Maria Cecília de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.644.366-91, agente política, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado **DOADOR**; e do outro lado, **EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.790.091/0001-67, sediada na Rodovia BR-050 KM 37 S/N, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.446-232, Araguari-MG, e-mail: virgiliocandido@gmail.com, telefone (34) 99204-9293, neste ato representada por seu sócio diretor Virgílio Cândido de Deus, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 160.216.146-15 e M-261.464-SSPMG, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, nº 391, bairro Milênio, CEP 38.447-397, Araguari-MG, doravante denominado **DONATÁRIA**; celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, com fundamento na Lei nº 6474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na lei autorizativa nº, de 2022, conforme Processo Administrativo nº 1949/2022, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS** de área composta de um imóvel situado nesta cidade, no Loteamento Gaivotas, situado na Rodovia BR 050, KM 37; constituído de um prédio público – Galpão Industrial, com área de 590,42m², de dois pavimentos, tendo o pavimento térreo a área de



PREFEITURA DE ARAGUARI



477, 30m², o pavimento superior a área de 64,12m², e Guarita com área de 49,00m², e seu respectivo terreno designado por Lote A-2, com área de 5.061,43m², de forma regular, medindo 46,00 metros de frente, confrontando com a BR-050 (km 37); 110,22 metros pelo lado direito, confrontando com a rua sem denominação; 110,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote A-1; e 46,00 metros de fundos, confrontando com o Lote A-1; inscrito na matrícula nº 71.773 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, instituído pela Lei Municipal nº 6474, de 8 de dezembro de 2021, conforme lei autorizativa nº, de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente contrato destina-se a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos” objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica **EMPREENHIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, nome fantasia “GUARANÁ SANT’ANNA” do ramo comercial alimentício, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

2.2 A área objeto deste instrumento, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária recolherá, em parcela única, a contrapartida financeira no valor de **RS1.110.054,19 (um milhão, cento e dez mil e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos)**, ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

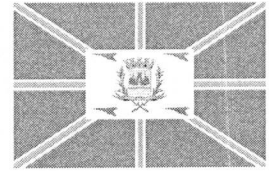
5. Compete às partes:

5.1 Ao DOADOR:

5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento da obrigação formalizada no presente termo para sua manutenção durante a vigência do prazo entabulado, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021.



PREFEITURA DE ARAGUARI



5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à **DONATÁRIA**, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Instaurar Processo Administrativo de Reversão, único e exclusivamente na hipótese de alienação do bem imóvel antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura do contrato;

5.1.4 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7, §4º, da Lei Municipal nº 6474/2021.

5.2 Incumbe à DONATÁRIA:

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 1949/2022, que demonstraram o interesse público de que trata o 4º da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.2.2 Após a assinatura do presente Contrato de Doação com Encargos, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, cumprir a cláusula de inalienabilidade, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.2.4 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do § 4º do art. 12 da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.2.5 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

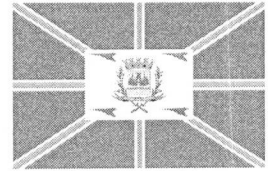
6. A Donatária que adquiriu o imóvel por doação com encargos sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata a Lei Municipal nº 6474/2021, não poderá aliená-lo pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do inerente contrato, devidamente autorizado por lei, ficando ao final do prazo estabelecido, automaticamente desobrigada do gravame correlato, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente Contrato, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, na hipótese de alienar o bem antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato.



PREFEITURA DE ARAGUARI



CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos e recolhimento, em parcela única, da contrapartida financeira, bem assim, da aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6471, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato;

12.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

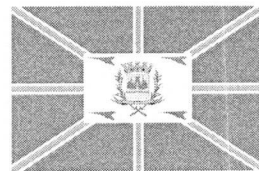
12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula, serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.



PREFEITURA DE ARAGUARI



E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, de de 2022.


Maria Cecília de Araújo
Prefeito em Exercício


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Virgílio Cândido de Deus
Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF N° _____ CPF N° _____

LEI Nº 6.474, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Regulamentada pelo Decreto nº 18/2022)

"Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araguari a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, objetivando atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas, sendo elas industriais, comerciais e prestadoras de serviços, predominantemente aquelas dos segmentos de agronegócios, logística e/ou transporte, educação, tecnologia e inovação, metalurgia, têxtil, calçadista, saúde (nos setores de insumos e suplementos hospitalares), mediante a prévia demonstração de interesse público, considerando-se a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica dos empreendimentos.

§ 1º Na implementação desta Lei o Poder Executivo será assessorado pelo Conselho Municipal de Fomento - CMF.

§ 2º A empresa que não obtiver desconto para aquisição de área de acordo com o critério de pontuação estabelecido no anexo I, desta Lei, poderá ainda ter a possibilidade de se beneficiar com incentivos fiscais e/ou econômicos de que trata esta Lei, bem como em outra legislação correlata.

§ 3º As edificações, áreas, terrenos e lotes, objetos desta Lei, são aqueles localizados no Distrito Industrial ou área urbana que a lei de zoneamento urbano não proíba.

§ 4º Para os fins desta Lei, interesse público devidamente justificado será aquele que tem como fundamento as decisões deliberadas por maioria absoluta nas reuniões do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que deverão ser registradas em ata assinada por todos participantes. (Redação acrescida pela Lei nº 6611/2022)

Art. 2º O Município de Araguari fica autorizado a conceder, temporariamente, isenção total ou parcial, dos tributos municipais, observadas as vedações da legislação eleitoral, sendo eles:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Parágrafo único. O tempo de fruição do estímulo fiscal de que trata esta Lei, variará de 1 (um) a 5 (cinco) anos, a contar da entrada em operação da unidade beneficiária, conforme definição na análise de cada situação para expedição do certificado de isenção.

Art. 3º O Município de Araguari fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 2º, desta Lei, desde que os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços das

secretarias e órgãos municipais envolvidos, sendo eles:

~~I - doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria;~~

I - doação com encargos e mediante contrapartida definida em lei específica a qual tratará da matéria, conforme §§ 6º e 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos); (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~II - alienação de imóvel público, mediante licitação;~~

II - alienação de imóvel público conforme os art. 76 e 77 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos); (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~III - abertura e/ou pavimentação de via de acesso.~~

III - abertura, pavimentação e estruturação de área, desde que seja em vias de acesso para o empreendimento, as quais deverão ser vias públicas urbanas ou rurais. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

§ 1º Não haverá devolução ou indenização da contrapartida, de que trata o inciso I do caput deste artigo, ou dos investimentos realizados na área, quando o protocolo de intenções não for executado por culpa do empreendedor.

§ 2º As áreas doadas com encargos que necessitam de infraestrutura mínima (rede de esgoto, abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, sarjeta e pavimentação) poderão ser custeadas pelo empreendedor e abatidas do valor financeiro estabelecido na doação onerosa.

§ 3º Para efeito de implantação de infraestrutura mínima, o Município de Araguari não será responsável por valor gasto pelo empreendedor acima do valor financeiro estabelecido na doação onerosa.

§ 4º Qualquer obra de infraestrutura mínima a ser implementada com ônus do empreendedor e que for amortizado no valor financeiro da doação onerosa, deverá ser autorizada na lei específica de doação da área.

§ 5º Qualquer estímulo econômico ou concessão de benefícios previstos neste artigo, deverá ser deliberado e autorizado através de votação no Conselho Municipal de Fomento - CMF, por maioria absoluta, antes de encaminhar para aprovação do projeto de lei específico na Câmara de Vereadores. (Redação acrescida pela Lei nº 6611/2022)

Art. 4º As pessoas jurídicas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento mediante apresentação de documentos previstos no anexo II desta Lei.

§ 1º Os incentivos fiscais e estímulos econômicos serão deferidos após a avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que analisará os critérios estabelecidos no anexo I desta Lei, observados:

I - a capacidade de geração de empregos diretos;

II - o nível do investimento;

III - o nível do faturamento;

IV - aspectos estruturantes;

V - investimentos em tecnologia da informação;

VI - segmento da empresa;

VII - empresa com investimento em programas de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais.

§ 2º Os aspectos elencados neste artigo são devidamente pontuados, conforme critérios e tabelas do anexo I desta Lei, de modo que os estímulos econômicos e incentivos fiscais sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica, e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, prevista em decreto, devem constar no protocolo de intenções firmado pelo Chefe do Executivo e pelo empreendedor ou responsável pelo investimento.

~~§ 4º O protocolo de intenções e a respectiva documentação de que tratam os incisos do § 1º deste artigo, deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, podendo o Chefe do Executivo Municipal, excepcionalmente, firmar o protocolo de intenções *ad referendum* do mencionado Conselho, o qual deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do protocolo.~~

§ 4º A documentação de que tratam os incisos do § 1º, deste artigo, deverá ser submetido à deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF. (Redação dada pela Lei nº **6611**/2022)

§ 5º A ata da reunião realizada pelo Conselho Municipal de Fomento - CMF integrará a documentação que instruirá o projeto de lei autorizativo a ser encaminhado à Câmara Municipal de Araguari.

Art. 5º Os projetos de lei autorizativos, oriundos desta Lei de Fomento, além do protocolo de intenções, serão instruído com os seguintes documentos:

I - CND Federal;

II - CND Estadual;

III - CND Municipal;

IV - Ato Constitutivo da Empresa;

V - Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial.

~~**Art. 6º** Os incentivos fiscais e estímulos econômicos concedidos serão aperfeiçoados mediante termo de contrato.~~ (Revogado pela Lei nº **6611**/2022)

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo promover permanente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas em termo de contrato, mediante formulário de fiscalização aprovado em decreto.

§ 1º Até que termine o prazo condicionante de reversão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deverá emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo este indispensável para manutenção das condições estabelecidas.

§ 2º Em caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados devem ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme tabelas do anexo I desta Lei, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ajustar a sua contrapartida.

§ 3º Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados

durante a fiscalização final, o Município de Araguari não efetuará o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

§ 4º No caso de não cumprimento da atividade proposta, o empreendedor ficará sujeito ao pagamento da indenização ao Município de Araguari, de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (Redação acrescida pela Lei nº 6611/2022)

Art. 8º A transferência da escritura do imóvel será feita mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

~~§ 1º Em caso de necessidade de anuência do Município de Araguari para que o donatário possa oferecer o imóvel em garantia de financiamento do respectivo empreendimento, antes de escoaado o prazo legal de cumprimento estabelecido na concernente lei autorizativa, a pessoa jurídica deve cumprir as condições específicas aprovadas em decreto. (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~§ 2º Na hipótese descrita no § 1º, deste artigo, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.~~

§ 2º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~**Art. 9º** A doação com encargos será licitada e de seu instrumento constará, obrigatoriamente, os ônus, o prazo de seu cumprimento, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado, conforme § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que em ambas as situações serão obrigatórias a cláusula de reversão:~~

Art. 9º A doação com encargo licitada, ou aquelas que tiveram licitação dispensada por interesse público devidamente justificado, com base em deliberação do Conselho Municipal de Fomento, deverão ter instrumento obrigatório com os encargos, o prazo de seu cumprimento e as cláusulas de reversão e inalienabilidade, sob pena de nulidade do ato. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

§ 1º A reversão é a retomada compulsória pelo Município de Araguari da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da lei autorizativa, podendo a retomada ser realizada de forma amigável, mediante carta de desistência assinada pelo beneficiário.

§ 2º A retomada compulsória se inicia por intermédio do processo administrativo de reversão, instaurado por iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme decreto, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da lei autorizativa, bem como o parecer de que trata o § 1º do art. 7º, desta Lei;

II - notificação da beneficiada, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita.

§ 3º Concluído o processo, a retomada será feita mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, no qual observará a forma de reversão do imóvel para o patrimônio municipal.

§ 4º A pessoa jurídica que adquirir a área por licitação na modalidade de leilão não terá cláusula de reversão.

Art. 10. São hipóteses de reversão:

I - descumprimento pela pessoa jurídica das obrigações dispostas na lei autorizativa e no termo de contrato, nos prazos estabelecidos na tabela 4 do anexo I, desta Lei, após a assinatura deste;

II - ausência de protocolo do requerimento administrativo do projeto de implantação do investimento instruído com a documentação pertinente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da lei autorizativa e da assinatura do termo de contrato;

III - inadimplemento da dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme disposto no art. 7º desta Lei;

IV - inobservância de outras cláusulas previstas no termo de contrato.

Parágrafo único. O Município de Araguari poderá prorrogar os prazos de reversão estipulados no termo de contrato e na escritura pública do imóvel a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, após aprovação do Conselho Municipal de Fomento - CMF, devendo constar a justificativa no processo administrativo, desde que a pessoa jurídica não tenha dado causa ao descumprimento.

Art. 11. As contrapartidas financeiras mencionadas nesta Lei devem ser depositadas na conta do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, instituído pela Lei nº 6.447, de 8 de outubro de 2021.

Art. 12. ~~A pessoa jurídica beneficiária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos os prazos estabelecidos na tabela 4, do anexo I, desta Lei, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas nesta Lei:~~

Art. 12. A pessoa jurídica beneficiária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos os prazos estabelecidos no concernente contrato, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso na cláusula de reversão compulsória do imóvel. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~§ 1º Após decorridos os respectivos prazos estabelecidos na tabela 4, do anexo I, desta Lei, de efetivas atividades, poderá ocorrer a alienação, transferindo à pessoa jurídica adquirente as obrigações da vendedora que sejam de caráter permanente ou pendentes de satisfação: (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~§ 2º Na hipótese estabelecida no caput deste artigo será permitida a alienação observadas as seguintes condicionantes, cumulativamente:~~

§ 2º Na hipótese estabelecida no caput deste artigo, será permitida a alienação tendo como condicionante a autorização do Chefe do Executivo, com a finalidade única e exclusiva, de atestar que todos os encargos e condições estabelecidos no concernente contrato, foram cumpridos pelo donatário. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~I - autorização do Chefe do Executivo; (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~II - compatibilidade da nova atividade; (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~III - vedação à especulação imobiliária; (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~IV - interesse público justificado: (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

~~§ 3º Para os fins dispostos nesta Lei, no protocolo de intenções, no termo de contrato e na escritura pública do imóvel, constará cláusula de inalienabilidade, objetivando assegurar o cumprimento cumulativo das condicionantes de que trata este artigo: (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

§ 4º A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão pelo prazo de 2 (dois) anos, contatos a partir da lei autorizativa, com exceção se a área for adquirida por licitação na modalidade de leilão, hipótese em que não terá cláusula de reversão:

§ 4º A pessoa jurídica que venha adquirir o imóvel por doação com encargos sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata esta Lei, ficará sujeita à cláusula de reversão única e exclusivamente quanto a inalienabilidade pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do inerente contrato, devidamente autorizado por lei, ficando ao final do prazo estabelecido, automaticamente desobrigada do gravame correlato. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

~~Art. 13~~ No caso de não cumprimento da atividade proposta, o empreendedor ficará sujeito ao pagamento de indenização ao Município de Araguari no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. (Revogado pela Lei nº 6611/2022)

~~Art. 14~~ Na doação de que trata esta Lei, deverá constar no protocolo de intenções, no termo de contrato e na escritura pública do imóvel, a cláusula de reversão de domínio e de inalienabilidade, bem como que a doação onerosa se subordina às condições desta Lei e demais encargos que forem estabelecidos, sejam convencionais ou legais. (Revogado pela Lei nº 6611/2022)

Art. 15. As donatárias que são partes em processos de reversão administrativa de área instaurados até a data de entrada em vigor desta Lei, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas áreas que são objeto de reversão.

§ 1º As donatárias que não cumpriram os requisitos legais oriundos de lei específica de doação de área dentro do prazo estabelecido, mesmo que ainda não estejam em processo de reversão, terão também o direito de preferência na aquisição de área anteriormente doada, no entanto, seguindo os dispositivos desta Lei.

§ 2º As donatárias enquadradas nas situações do caput e do § 1º, deste artigo, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para manifestar formalmente os seus respectivos direitos de preferência, contados da entrada em vigor da presente Lei.

§ 3º A manifestação formal do direito de preferência deverá ser protocolada única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou através do sítio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Art. 16. Os terrenos/áreas livres e desimpedidos de qualquer embaraço administrativo ou jurídico, poderão ser doados com encargos.

§ 1º Os terrenos/áreas que tiverem mais de um interessado serão objetos de deliberação por parte do Conselho Municipal de Fomento - CMF, que indicará qual dos interessados tem maior vocação para a economia do Município de Araguari.

§ 2º Os terrenos/áreas que tiverem mais de um interessado serão doados, dentro do universo de interessados, para o empreendedor que pagar o valor de avaliação por laudo especializado sem qualquer tipo de desconto estabelecido na matriz de fomento, com a devida deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF.

~~§ 3º Antes de qualquer doação ser efetivada, ou mesmo de passar pelo crivo do Conselho Municipal de Fomento - CMF e votação na Câmara de Vereadores, será dada oportunidade de manifestação de interesse por qualquer interessado nas condições desta Lei, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. (Revogado pela Lei nº 6611/2022)~~

§ 4º As doações por leis específicas, independentemente do prazo de reversão estabelecido, em que as donatárias não tiveram como obter alvará de construção devido a inexistência de infraestrutura mínima, poderão ser objetos de acordo administrativo perante o Poder Executivo, para viabilização do empreendimento a que se propuseram, desde que autorizadas novamente pelo Legislativo, nas mesmas condições que foram doados os terrenos/áreas objeto do respectivo ajuste.

§ 5º O prazo para manifestação da interessada na situação prevista no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que entrar em vigor esta Lei, devendo o acordo ser celebrado nos 60 (sessenta) dias seguintes.

~~Art. 17~~ O imóvel será licitado nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do documento de aquisição.

Art. 17. Os imóveis objetos desta Lei serão alienados ou doados com encargos nas condições e no estado de conservação e ocupação em que se encontrar, sendo de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação, notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do documento de aquisição. (Redação dada pela Lei nº **6611/2022**)

Art. 18. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade do empreendedor adquirente.

Art. 19. Fica criado o Conselho Municipal de Fomento - CMF, como órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à política de apoio, incentivos fiscais e estímulos econômicos às pessoas jurídicas de que trata esta Lei, objetivando o desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Araguari.

Art. 20. O Conselho Municipal de Fomento - CMF fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal de Fomento - CMF:

I - promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Araguari;

II - deliberar através de voto, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, estímulos econômicos e doação de terrenos as pessoas jurídicas, nos termos desta Lei e legislação complementar que for editada;

III - assessorar o Poder Público Municipal em assuntos relacionados aos Distritos Industriais de Araguari e demais áreas que a lei de zoneamento urbano permita, no que diz respeito à sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito sobre possibilidades de desenvolvimento econômico, sempre que solicitado.

Art. 22. O Conselho Municipal de Fomento - CMF compor-se-á de 13 (treze) membros com a seguinte representação:

I - presidente ou aquele designado por ele via ofício, do Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari;

II - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

III - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari;

IV - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Associação Comercial e Industrial de Araguari;

V - presidente ou aquele designado por ele via ofício, da Ordem dos Advogados do Brasil - 47ª Subseção;

VI - presidente ou aquele designado por ele via ofício, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais;

VII - presidente do Conselho da Administração ou aquele designado por ele via ofício, de 2 (duas) das Cooperativas de Crédito em Araguari;

VIII - Prefeito;

IX - secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação;

X - secretário da Fazenda;

XI - secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XII - secretário de Administração.

§ 1º As organizações associativas dos setores representados, na forma do caput e incisos deste artigo, por solicitação do Poder Executivo, apresentarão lista de dois candidatos a cada vaga, cabendo ao Prefeito a designação do titular e suplente.

§ 2º O Conselho Municipal de Fomento - CMF se reunirá sob a presidência do Prefeito, que coordenará os trabalhos, em dia e horário previamente agendados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 3º Na impossibilidade de o Prefeito presidir a reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, será ele substituído pelo secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Fomento - CMF será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O exercício de mandato do membro do Conselho Municipal de Fomento - CMF será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município de Araguari.

Art. 23. O Conselho Municipal de Fomento - CMF deliberará matérias de que trata esta Lei, submetidas pelo Prefeito, as quais serão decididas por maioria simples de votos:

Art. 23. O Conselho Municipal de Fomento - CMF deliberará matérias de que trata esta Lei, submetidas pelo Prefeito, as quais serão decididas por maioria absoluta de votos. (Redação dada pela Lei nº 6611/2022)

Art. 24. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - anexo I - Critérios para Avaliação e Sistemática de Cálculo do Impacto do Empreendimento para o Interesse Público;

II - anexo II - Rol de Documentos para Comprovação do Interesse Público do Empreendimento Beneficiário.

Art. 25. Em sendo necessário a presente Lei poderá vir a ser regulamentada mediante decreto.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, de forma específica as Leis de nº s 2.936, de 25 de fevereiro de 1994, 3.170, de 14 de março 1997, 3.338, de 3 de março de 1999, e 5.955, de 26 de outubro de 2017, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

Secretário de Administração

Thiago Rafael Dias de Faria

Secretário da Fazenda

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DO IMPACTO DO EMPREENDIMENTO PARA O INTERESSE PÚBLICO

A sistemática de cálculo da pontuação na avaliação do impacto dos projetos se baseia nos seguintes critérios de classificação:

1. Capacidade de Geração de Empregos.
2. Nível do Investimento.
3. Nível do Faturamento.
4. Aspectos Estruturantes.
5. Investimentos em Tecnologia da Informação.
6. Segmento da Empresa conforme art. 1º desta Lei.
7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e políticas ambientais.

Para a determinação da pontuação do empreendimento proceder da seguinte forma:

1. Pontuar o empreendimento observando os critérios elencados acima.
2. As Pontuações Preliminares (PP) são determinadas pelas tabelas de 1 a 3.
3. Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (f) os quais variam de 1,0 a 1,5 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (PP) obtendo a pontuação final referente ao critério em questão (PF).
4. A somatória das pontuações finais de cada 7(sete) critérios mencionados anteriormente resulta na pontuação final a ser atribuída ao empreendimento ($PF = PFC1 + PFC2 + PFC3 + PFC4 + PFC5 + PFC6 + PFC7$).
5. Os estímulos econômicos e incentivos fiscais são definidos na Tabela 4 "Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos" em função da pontuação final assim obtida.
6. A classificação e pontuação devem ser definidas em reunião específica entre o Conselho Municipal de Fomento - CMF e a empresa em questão, tornando-se como referência o roteiro de informações que visem entre outros os seguintes quesitos:

CRITÉRIOS:

- 1 - Capacidade de Geração de Empregos diretos.

- 1.1 - Pontuação Preliminar (PP).

Quantidade de empregos gerados = QE
--

O valor acima obtido é levado à Tabela 1 abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

TABELA 1

Quantidade de Empregos Gerados = QE	
	PONTUAÇÃO
05 a 10	05
11 a 20	10
21 a 50	15
51 a 100	20
maior que 100	30

1.2) Fatores de Correção (f).

a) Nível de escolaridade - (percentual de nível de escolaridade);

$$\% \text{Nível Escolar} = \text{Quantidade de empregos no nível em questão} \times 100 \text{ QE}$$

Nível Escolar = NE	Fator
Superior - % NS > 5%	f = 1,5
Técnico - % NT > 15%	f = 1,3
2º Grau - % N 2G > 20%	f = 1,2
1º Grau - % N 1G > 70%	f = 1,0

b) Número de vagas PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência)

Vagas PCD = PCD	Fator
1 a 3	f = 1,1
Acima de 3	f = 1,2

c) Número de Estagiários = EST

Estagiários	Fator
1 a 3	f = 1,1
Acima de 3	f = 1,2

d) Nível Salarial =

$$\text{Total de salários pagos ao pessoal próprio} = \text{Quantidade empregos (QE)} \times \text{salário mínimo (SM)}$$

MSP = Soma total dos salários pagos QE X SM	> 2,0 SM > 4,0 SM > 6,0 SM > 8,0 SM	f = 1,1 f = 1,2 f = 1,3 f = 1,4
---	-------------------------------------	---------------------------------

1.3 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1.

$$\text{PFC1} = \text{PP} \times \text{NE}(\text{NS} \times \text{NT} \times \text{N2G} \times \text{N1G}) \times \text{PCD} \times \text{EST} \times \text{MSP}$$

2 - Nível do Investimento.

Total de investimento, considerando o valor presente = 1

Utilizar a Tabela 2

TABELA 2

Investimento fixo = I

	Investimento	Pontos	
A cada	100 mil	+1	=PFC2
A cada	1 milhão	+10	
Acima de	10 milhões	100	
A cada 100 mil em investimentos = 1ponto limitados ao máximo de 100 pontos			
Exemplo:	Investimento de 700 mil		7 pontos
Exemplo:	Investimento de 4,8 milhões		48 pontos
Exemplo:	Investimento de 10 milhões		100 pontos
Exemplo:	Investimento de 100 milhões		100 pontos

Neste critério considera-se:

Investimento = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem

3 - Nível do Faturamento.

Pontuação Preliminar do Critério 3: PP3.

Faturamento previsto R\$/ano = Tabela 3.

TABELA 3

Faturamento anual F em reais/ano.

					Pontuação
1,2 milhões	<	F	<	3 milhões	5
3 milhões	<	F	<	4 milhões	15
4 milhões	<	F	<	5 milhões	20
		F	>	5 milhões	30

Fator de Correção

Se o VAF > 60% f = 1,2

Fórmula do VAF

VAF = B - A ou Valor final - valor inicial

B Valor final

onde:

A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (valor inicial).

B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (valor final).

Regime tributário = RT:

- a) Simples Nacional (f = 1,0)
- b) Lucro Presumido (f = 1,1)
- c) Cooperativas, Lucro Real (f = 1,2)

$$PFC3 = PP3 \times VAF \times RT$$

4 - Aspectos estruturantes

Leva-se em conta a possibilidade de atrair para o Município empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto.

- CMP = Consumo de matéria prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas - 10 pontos.

- MAT = Matriz do empreendimento situada em Araguari, com veículos da frota própria e circulantes em Araguari emplacados no Município - 20 pontos.

$$PFC4 = CMP + MAT$$

5) Investimentos em Tecnologia da Informação:

Grau de Inovação = PFC5	
% do faturamento destinado a P&D > 2%	05 pontos
Número de doutores, mestres e especialistas > 5	10 pontos
Número de artigos científicos publicados > 2	05 pontos
Número de pedidos de patentes > 1	05 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados correlatos à Ciência, Tecnologia e/ou Inovação > 2	05 pontos

Informações descritivas:

- Portfólio de produtos.
- Tecnologia própria ou novidade para a região.
- Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município;
- Investimento em tecnologia da informação.

6 - Segmento da Empresa = PFC6:

- a) Agronegócio - 40 pontos;
- b) Logística - 30 pontos;

- c) Saúde - 30 pontos;
- d) Educação - 10 pontos;
- e) Tecnologia e Inovação - 60 pontos;
- f) Textil/Calçadista - 30 pontos;
- g) Metalurgia - 30 pontos;
- h) Outras - 10 pontos.

6.1 - Critérios específicos para o segmento de Educação

Serão acrescidos a pontuação do segmento de acordo com os níveis de ensino propostos para o empreendimento:

- a) Infantil - 20 pontos;
- b) Fundamental 1 - 30 pontos;
- c) Fundamental 2 - 30 pontos;
- d) Médio - 50 pontos;
- e) Superior - 100 pontos.

7 - Empresa com investimento em programas de qualidade, produtividade, bem estar e políticas ambientais = PFC7.

- a) Possui ou implementará ISO série 9000 = 10 pontos;
- b) Possui ou implementará ISO série 14000 = 10 pontos;
- c) Possui ou implementará ISO série 20000 = 10 pontos;
- d) Possui ou implementará ISO série 21000 = 10 pontos;
- e) Possui ou implementará ISO série 50000 = 10 pontos;
- f) Possui ou implementará ESG = 20 pontos.

TABELA 4 - CRITÉRIO DE DESCONTO POR PONTUAÇÃO

Pontos	% Terreno	Prazos para Alienação
Acima de 330	100	10 anos
Acima de 315	90	10 anos
Acima de 290	80	5 anos
Acima de 255	70	5 anos
Acima de 210	60	5 anos
Acima de 150	50	2 anos
Acima de 100	40	2 anos
Acima de 70	30	2 anos
Acima de 40	20	2 anos
Acima de 20	10	2 anos

ANEXO II da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DO EMPREENDIMENTO BENEFICIÁRIO

Preencher o "Requerimento Geral" (disponível no sítio do Município de Araguari), devendo ser lançado no - campo pedido - o seguinte: "Requerimento de Concessão de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, conforme Lei nº xxxxxx/ 2021;

Carta à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (modelo padrão), apresentando a empresa/instituição,

expondo o objetivo, o projeto e solicitando o benefício mediante a Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, imprimir em papel timbrado ou carimbar CNPJ da empresa/instituição, com assinatura do(s) responsável (eis) legal (is);

Plano de Negócio Simplificado - modelo padrão;

Declaração de Impactos, devidamente preenchida, que servirá de base para o cálculo dos benefícios fiscais e para a fiscalização do destino da área, conforme prazos estabelecidos no Termo de Contrato;

Cronograma de Investimento e Obra (modelo padrão);

Um croqui simplificado da implantação do empreendimento explicitando a ocupação e o aproveitamento da área;

Documentação da pessoa jurídica e responsável (is) legal (is);

Contrato Social ou equivalente com todas as alterações ou com a última alteração integralizada;

Cartão CNPJ;

CND Municipal da pessoa jurídica junto ao Município de Araguari;

CND Federal da pessoa jurídica;

CND Estadual da pessoa jurídica;

Cópia simples do RG e do CPF dos sócios da pessoa jurídica de acordo com o contrato social ou última alteração contratual, quando houver;

Cópia do Alvará de funcionamento atual da pessoa jurídica (desconsiderar caso a empresa seja nova);

Certidão de falência e/ou concordata ou recuperação judicial;

Certificado de regularidade do FGTS;

Declaração de não emprego de menores exceto menores aprendizes com papel timbrado da empresa;

CND trabalhista da pessoa jurídica;

Declaração de concordância às diretrizes urbanísticas e de edificações e de uso e ocupação do solo;

Os modelos dos documentos mencionados acima estarão disponíveis no sitio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2022

DECRETO Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências.

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento das pessoas jurídicas na Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos de que trata o caput deste artigo, serão utilizados os CNAE's, bem como as definições e requisitos estabelecidos na Lei nº 6.474, de 8, dezembro de 2021 e seus anexos.

Art. 2º Para fins de concessão de estímulos econômicos e do cálculo dos incentivos fiscais de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 6.474/2021, as pessoas jurídicas postulantes devem comprovar o interesse público do empreendimento, mediante apresentação dos documentos constantes no anexo II da mencionada Lei.

§ 1º Os incentivos fiscais e os estímulos econômicos somente poderão ser deferidos após avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deliberação do Conselho Municipal de Fomento - CMF que analisará os critérios estabelecidos no anexo I da Lei nº 6.474/2021, seguindo o fluxograma do anexo VIII deste Decreto.

§ 2º Os critérios para avaliação e sistemática de cálculo do impacto do empreendimento para o interesse público estabelecidos anexo I, serão devidamente pontuados, conforme informações e declarações prestadas pelo beneficiário quando do preenchimento dos documentos e declarações constantes no anexo II, ambos da Lei nº 6.474/2021, de modo que o(s) incentivos fiscais e os estímulos econômicos sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º As informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, serão elencadas em um protocolo de intenções a ser firmado pelo Chefe do Executivo e pelo Empreendedor ou responsável pelo investimento.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, poderá firmar Protocolo de Intenções "Ad referendum" do Conselho Municipal de Fomento que deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é responsável pela tramitação e conclusão do Processo Administrativo de Fomento à Política de Incentivos Fiscais e Econômicos, devendo ser observado o seguinte:

I - a pessoa jurídica interessada em fazer parte da Política de Incentivos Fiscais e Econômicos do Município de Araguari deverá manifestar o interesse por meio do preenchimento do "Requerimento Geral" e da apresentação do "Rol de Documentos" constantes no anexo II da Lei nº 6.474/2021, mediante acesso e envio por meio do Portal Eletrônico do Município de Araguari;

II - recebido o requerimento e a documentação de que trata o inciso anterior, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, realizará a conferência da documentação e promoverá o seguimento do processo no Sistema Informatizado do Município de Araguari, ou de forma diversa, abrirá prazo de 10 (dez) dias para o interessado complementar informações e documentação, sob pena de arquivamento do feito;

III - certificada a regularidade das informações e documentações constantes no anexo II da Lei nº 6.474/2021, o processo seguirá para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para identificação da área e cálculo da pontuação juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - anexados os documentos de identificação da área e cálculo da pontuação, o processo seguirá para Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação confeccionar memorial descritivo relativo a possibilidade do exercício da atividade na área identificada e da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento, bem como para apresentar laudo avaliativo da área de interesse;

V - estando o processo devidamente instruído com os documentos e laudos elencados nos incisos anteriores, o processo será remetido para Secretaria Municipal da Fazenda realizar o cálculo do impacto orçamentário dos benefícios outorgados e referendados;

VI - com a apresentação do impacto orçamentário, o processo seguirá para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo redigir a minuta do Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Chefe do Poder Executivo e o Empreendedor ou responsável pelo investimento, da qual constará informações relativas aos benefícios, obrigações da pessoa jurídica e contrapartidas patrimoniais, bem assim, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.474/2021, formalizar a justificativa de dispensa de licitação, ou de forma diversa licitar a doação;

VII - finalizada a fase de instrução com a respectiva reunião de toda documentação, declarações, laudos e cálculos de que trata a Lei nº 6.474/2021, o processo será submetido à deliberação do Conselho Municipal de Fomento, para os fins do disposto nos arts. 21 e 23 da Lei nº 6.474/2021;

VIII - após deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, o processo será remetido para Procuradoria Geral do Município analisar a justificativa de dispensa de licitação, formalizar as assinaturas do Chefe do Poder Executivo, do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e do Empreendedor (ou responsável) no Protocolo de Intenções e elaborar o Projeto de Lei Autorizativa;

IX - o Projeto de Lei Autorizativa, devidamente instruído com o Protocolo de Intenções, Ata do Conselho Municipal de Fomento, CND federal, estadual e municipal, Ato Constitutivo da Empresa e Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial devidamente atualizados, será protocolado na Câmara Municipal de Araguari para apreciação, votação, aprovação ou não;

X - o Projeto de Lei Autorizativo aprovado na Câmara Municipal de Araguari será submetido à sanção do Chefe do Poder Executivo para posterior publicação;

XI - a Lei Autorizativa, devidamente publicada, será juntada aos autos e seguidamente o processo será remetido para Secretaria Municipal da Fazenda emitir o Certificado de Isenção;

XII - Emitido o Certificado de Isenção, o processo será remetido para Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Licitações e Contratos, formalizar o Processo de Dispensa de Licitação e respectivo Contrato;

XIII - após assinatura do Contrato, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo fiscalizará o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante preenchimento do formulário constante do anexo VII do presente Decreto;

XIV - havendo comprovação, por parte da pessoa jurídica, de todas as obrigações contratuais, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo dará anuência para escrituração do imóvel e posterior arquivamento do processo; ou de forma diversa, instaurará Processo Administrativo de Reversão, se houver descumprimento contratual.

Art. 4º O Processo Administrativo de Reversão será instruído com os seguintes documentos:

I - acervo fotográfico e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei Autorizativa e dos termos contratuais, bem como parecer de que trata o § 1º do art. 7º da Lei 6.474/2021, e respectivos formulários de fiscalizações;

II - notificação do empreendedor, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 6.474/2021, no prazo de 10 (dez) dias;

III - remessa dos autos para Procuradoria Geral do Município para elaboração de parecer jurídico, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - remessa dos autos para decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias;

V - na hipótese de acatamento da justificativa apresentada, o prazo de reversão será prorrogado para cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias;

VI - se de forma diversa não houver o acatamento da justificativa apresentada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, abrirá prazo de 10 (dez) dias para que o empreendedor possa optar por assinar Carta de Desistência, oportunizando a retomada de forma amigável, na forma do § 1º do art. 9º da Lei nº 6.474/2021;

VII - escoado o prazo e não havendo assinatura da Carta de Desistência o processo seguirá para Procuradoria Geral do Município promover a reversão mediante a retomada compulsória da área;

VIII - nas hipóteses dos incisos V e VI deste artigo, a conclusão da reversão se efetivará mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo devidamente publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari;

IX - no caso de descumprimento da atividade proposta, o pagamento de indenização ao Município de Araguari, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel de que trata o art. 13 da Lei nº 6.474/2021, se processará nos autos do processo de reversão, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, bem assim, na hipótese de inadimplemento a correspondente inscrição na dívida ativa, devendo seguir os devidos trâmites administrativos e legais para cobrança da dívida.

Art. 5º As contrapartidas financeiras de que trata o art. 11 da Lei nº 6.474/2021, deverão ser recolhidas pela parte interessada até a data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, cujo comprovante de pagamento antecederá a assinatura do contrato de doação com encargo ou da escrituração da área adquirida por licitação na modalidade leilão.

Art. 6º Na hipótese de alienação do bem imóvel pela pessoa jurídica na forma prevista no art. 12 da Lei nº 6.474/2021, a apuração das condicionantes se processará da seguinte forma:

I - manifestação de interesse da pessoa jurídica em alienar o bem imóvel, devidamente instruído com os seguintes documentos comprobatórios:

- a) do cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de doação;
- b) de que a alienação se dará com a transferência das obrigações à pessoa adquirente, seja em caráter permanente ou pendentes de satisfação;
- c) da compatibilidade da nova atividade;
- d) da demonstração de que a alienação não tem finalidade especulativa imobiliária;
- e) do interesse público justificado;

II - a manifestação de interesse em alienar o bem imóvel deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e enviada por meio do Portal Eletrônico do Município de Araguari, para no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, certificar se foram cumpridas as condicionantes do art. 12 da Lei nº 6.474/2021, devendo manifestar se poderá ser permitida a alienação do imóvel;

III - havendo certificação da comprovação das condicionantes consignadas no art. 12 da Lei nº 6.474/2021, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o processo seguirá para análise do Conselho Municipal de Fomento que deliberará no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;

IV - após deliberação do Conselho Municipal de Fomento, o processo seguirá para parecer da Procuradoria Geral do Município quanto à regularidade do processo e o cumprimento dos requisitos legais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V - exarado parecer da Procuradoria Geral do Município o processo seguirá para decisão final do Chefe

do Poder Executivo quanto a autorização de alienação, no prazo de até 30 (trinta) dias;

VI - o processo finalizará com ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivado e publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari.

Art. 7º A manifestação do direito de preferência de que trata o art. 15 da Lei nº 6.474/2021 deverá ser formalizada em formulário/modelo padrão constante do anexo VI deste Decreto, devendo ser protocolada única e exclusivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou através do sítio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Parágrafo único. A manifestação do direito de preferência protocolada após o prazo estabelecido no § 2º do art. 15 será indeferida e o processo seguirá os trâmites legais até a conclusão do processo de reversão, podendo o interessado pleitear futuramente área/terreno, porém sem direito de preferência, observado os critérios estabelecidos na Lei nº 6.474/2021.

Art. 8º Nas situações estabelecidas no art. 16 da Lei nº 6.474/2021, o processo administrativo seguirá o seguinte trâmite:

I - identificação do terreno/área com mais de um interessado;

II - ato administrativo exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo declarando se a área encontra livre e desembaraçada para doação com encargo e respectivo despacho para Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação para confeccionar memorial descritivo relativo à possibilidade do exercício da atividade na área identificada e da existência de infraestrutura mínima para implementação do empreendimento, bem como para apresentar laudo avaliativo da área de interesse;

III - com apresentação do memorial descritivo e do laudo de avaliação de que trata o inciso anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo notificará os interessados para manifestar, nas condições da Lei nº 6.474/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias;

IV - com ou sem manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, os processos serão submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Fomento para no prazo de até 15 (quinze) dias, na forma do § 1º indicar qual dos interessados tem maior vocação para a economia do Município de Araguari, ou na hipótese do § 2º, ambos da Lei nº 6.474/2021, deliberar sobre a doação sem qualquer tipo de desconto ao empreendedor que pagar o valor da avaliação;

V - na situação estabelecida no § 4º, o donatário deverá demonstrar que não obteve o alvará de construção devido a inexistência de estrutura mínima, bem como propor acordo administrativo na forma da Lei nº 6.474/2021, observados os prazos estabelecidos no seu § 5º

Art. 9º Na contagem dos prazos computar-se-ão os dias no calendário comum, excluindo o dia do começo e excluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese do dia do vencimento coincidir com o dia em que não houver expediente nas repartições municipais ou se encerrar antes do horário normal de funcionamento, os prazos serão adiados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 10. Integram o presente Decreto os seguintes anexos:

I - Anexo I - Modelo Padrão - Requerimento Geral;

II - Anexo II - Modelo Padrão - Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - Anexo III - Modelo Padrão - Plano de Negócio Simplificado;

IV - Anexo IV - Modelo Padrão - Declaração de Impactos;

V - Anexo V - Modelo Padrão - Cronograma de Investimento e Obras;

VI - Anexo VI - Modelo Padrão - Manifestação do Direito de Preferência;

VII - Anexo VII - Modelo Padrão - Formulário de Fiscalização;

VIII - Anexo VIII - Fluxograma do Procedimento da Lei de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos.

Parágrafo único. Os modelos dos documentos mencionados acima estarão disponíveis no sítio do Município de Araguari www.araguari.mg.gov.br

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de janeiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes Karla Carvalho Fernandes Curti
Prefeito Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário de Administração Secretário da Fazenda

ANEXO I

Modelo Padrão - Requerimento Geral

ILMA. SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PESSOA JURÍDICA
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO: Nº
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME:
CPF: RG: PROFISSÃO:
ENDEREÇO DOMICÍLIO: Nº :
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

Com os cordiais cumprimentos, com fulcro na Lei Municipal nº **6.474/2021**, vem, perante V. Senhoria REQUER que seja submetido a exame e decisão dos órgãos competentes o que se segue:

Pedido:

Nestes termos pede deferimento:

Araguari, / /202....

Assinatura:

Os requerimentos de Pessoas Jurídicas deverão conter razão social, nome fantasia, sigla (quando houver). O preenchimento completo deste requerimento, agilizará a tramitação do seu expediente, bem como, facilitará futuras consultas.
--

ANEXO II

Modelo Padrão - Carta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Senhor(a) Secretário(a), A (nome da pessoa jurídica), localizada no endereço, cidade, estado, telefone, e-mail, fundada em, é uma empresa que atua no mercado com a produção de

O faturamento anual atual está em torno de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

Hoje a (nome da pessoa jurídica) investe/preende investir no projeto de (expansão ... e/ou de uma nova unidade...), na cidade de Araguari-MG; com faturamento anual previsto de R\$ XXXXXXX.

O investimento será cerca de R\$ XXXXXXX, gerando XXX empregos diretos e XXX empregos indiretos e tem como objetivo (expor o objetivo....).

O empreendimento pretende entrar em operação em (mês/ano).

Nesse sentido, considerando os termos da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, solicitamos a análise de nossa pauta de reivindicações (enumerar as reivindicações da empresa....).

Atenciosamente,

Responsável legal pela empresa

ANEXO III

Modelo Padrão - Plano de Negócio Simplificado

[Nome da Pessoa Jurídica]

Plano de Negócio Simplificado

[Subtítulo do documento]

Logo da Pessoa Jurídica

[Data]

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O ENQUADRAMENTO

1 - Pessoa Jurídica:

1.1 - Razão Social:

1.1.1 - Nome Fantasia:

1.2 - Endereço para Correspondência:

Rua/Av.:

n.º ... Complemento: Bairro:

CX - Postal: Telefone: Fax:

CEP: Cidade: Estado

E-mail:

1.3 - Constituição:

1.3.1 - Situação atual: Empresa em constituição:

Empresa Paralisada:

Empresa em atividade:

- Situação pretendida: Empresa em expansão:

Empresa em realocação:

1.3.2 - CNPJ n.º:

1.3.3 - Inscrição Estadual nº :

1.3.4 - Capital Social Atual: R\$

1.4 - Diretoria:

X	Nome	Cargo	CPF

Assinalar com X os nomes dos diretores ou sócios-gerentes que assinarão o Protocolo de Intenções.

2 - O Projeto:

2.1 - Utilização do terreno (atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no protocolo de intenções e contrato).

2.2 - Relacionar as principais etapas do processo de produção.

2.3 - Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental

(quando necessário).

2.4 - Características e utilização do terreno:

2.4.1 - Indicar as características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno.

2.4.2 - Área utilizada atualmente pela empresa:

Área edificada total: m²

Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: m²

Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: m²

Área para armazenagem ao ar livre: m²

Área total do terreno:

2.4.3 - Área solicitada e a ser utilizada pelo empreendimento:

Área edificada total: m²

Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: m²

Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: m²

Área para armazenagem ao ar livre: m²

Área destinada à expansão do projeto: m²

Área total do terreno: m²

2.5 - Investimentos previstos para implantação e operação do empreendimento

Máquinas: m²

Equipamentos: m²

Projeto: m²

Construção civil: m²

Montagem: m²

Investimento Previsto Total: m²

2.6 - Insumos:

2.6.1 - Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias necessárias ao processo de produção e sua origem:

Matéria-prima ou mercadoria	UF de origem

2.6.2 - Energia elétrica:

Potência estimada de kVA

2.6.3 - Água:

Consumo m³/dia

N.º de horas trabalhadas por dia

2.6.4 - Telefone:

Indicar o n.º de terminais necessários....

3 - Mão de Obra:

3.1. Mão de Obra Atual:

Empregos diretos:

Empregos indiretos:

3.2. Mão de obra a ser gerada (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa):

Empregos diretos:

Empregos indiretos:

4. Produtos:

Relacionar os principais produtos ou serviços a serem disponibilizados pela empresa.

5. Faturamento:

5.1 Faturamento anual atual: R\$

5.2 Faturamento anual previsto: R\$

6. Impostos:

6.1. Recolhimento médio mensal atual:

ICMS: R\$

ISSQN: R\$

Outros: R\$

6.2. Previsão de Recolhimento Médio Mensal:

ICMS: R\$
ISSQN: R\$
Outros: R\$

Data do preenchimento: / / Informante: Cargo: Assinatura:

ANEXO IV

Modelo Padrão - Declaração de Impactos

Base do Cálculo da Pontuação de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos

1. Nome da Pessoa Jurídica:
1. Capacidade de Geração de Empregos:

Quantidade de empregos diretos a serem gerados:
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados:
Quantidade de empregos a serem gerados:

2. Nível de Escolaridade:

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados:
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados:
Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados:
Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados:

Observação: Os dados contidos no "item 1.1" devem ser compatíveis com os dados do "item 1.2" no que se refere a empregos diretos.

2. Número de vagas Pessoa com Deficiência - PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência):

2. Número de estagiários:

2. Nível Salarial:

Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados - R\$/mês

2. Nível do Investimento:

Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem): R\$

3. Nível do Faturamento:

Faturamento Previsto R\$/ano:

Fórmula do VAF (previsão):

Valor do estoque inicial: R\$
Valor das compras do exercício (valor inicial): R\$
Valor do estoque final: R\$
Valor das vendas do exercício (valor final): R\$

- 3.1 Regime tributário = RT

- () Simples Nacional
- () Lucro Presumido
- () Cooperativas, Lucro Real

4. Aspectos Estruturantes (SIM/NÃO):

- () Atração de Fornecedores (atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços);
- () Atração de empresas consumidoras da produção (atrair outras empresas para o Município para consumo da produção).
- () Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

☐ Matriz do empreendimento situada no município de Araguari-MG.

5. Emprego de Tecnologia (marcar um X na opção):

☐ Uso comum.

☐ De média tecnologia.

☐ De tecnologia de última geração.

5.1 Informações Descritivas:

☐ Portfólio de produtos.

☐ Tecnologia própria ou novidade para a região.

☐ Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município.

☐ Investimento em tecnologia da informação.

5.2 Empresa de Base Tecnológica:

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D? %

Qual o nº de doutores, mestres e especialistas?

Qual o nº de artigos científicos publicados?

Qual o nº de patentes registradas?

Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados?

6. Segmento da Empresa:

☐ Segmento do Agronegócio

☐ Segmento Logística

☐ Segmento Educação

☐ Segmento Saúde

☐ Segmento Tecnologia e Inovação

☐ Segmento Têxtil/Calçadista

☐ Segmento Metalurgia

☐ Outras.

6.1 Critérios Específicos para o Seguimento de Educação:

☐ Infantil

☐ Fundamental

☐ Fundamental 2

☐ Médio

☐ Superior

7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e Políticas Ambientais:

☐ Possui ou implementará ISO série 9000

☐ Possui ou implementará ISO série 14000

☐ Possui ou implementará ISO série 20000

☐ Possui ou implementará ISO série 21000

☐ Possui ou implementará ISO série 50000

☐ Possui ou implementará ESG

8. Balanço Social (SIM/NÃO):

☐ Balanço Social

Obs: Os itens 6, 7 e 8 requerem apresentação de documento comprobatório.

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento, são verdadeiros e autênticos (fies à verdade e condizentes com a realidade atual).

Assinatura(s) do(s) responsável(eis):

ANEXO V

Modelo Padrão - Cronograma de Investimento e Obras

1. Cronograma de Investimentos - (Nome da Empresa)

DISCRIMINAÇÃO	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	5º Trim.	6º Trim.	7º Trim.	8º Trim.	Totais
Inversões para implantação da fábrica - R\$									
Inversões para expansão da fábrica - R\$									
Total de Inversões - R\$									
Empregos diretos a serem gerados pela empresa em operação									
Geração total de mão-de-obra direta e indireta									

O 1º trimestre refere-se ao início da obra programada para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

2. Cronograma de Obras

Mês Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Limpeza terreno/cerca																								
Movimentação de terra																								
Fundação galpão e escritório																								
Construção galpão principal																								
Montagem equipamentos																								
Montagem utilidades																								
Testes finais																								
Construção escritório																								

Marcar com X o mês 1 referente ao mês de início da obra, programado para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

ANEXO VI

Modelo Padrão - Manifestação Direito de Preferência

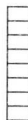
À

Senhora Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PESSOA JURÍDICA:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO: Nº
COMPLEMENTO: _____BAIRRO: _____CIDADE: _____ESTADO: _____
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME:
CPF: RG: PROFISSÃO:
ENDEREÇO DOMICÍLIO: Nº :
COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO:
CEP: TELEFONE: E-MAIL:

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, com devido respeito e acatamento, vem, perante Vossa Senhoria exercer o DIREITO DE PREFERÊNCIA, nos seguintes termos:



Araguari-MG, de 202...

Assinatura Requerente/Representante Legal

ANEXO VII

Modelo Padrão - Formulário de Fiscalização

Nome da Empresa:			
Endereço da Empresa:		Nome do gestor da empresa:	Número do telefone celular:
Nº do Processo Administrativo:		Nome do Fiscal: Nº de matrícula:	
Data da assinatura do contrato:		Data da fiscalização:	
CRITÉRIOS		PONTUADOS NO CONTRATO	CONSTATADOS
01	Capacidade de geração de emprego		
02	Nível de investimento		
	Projeto		
	Obra - construção civil		
	Máquinas e equipamentos		
	TOTAL		
03	Nível do Faturamento		
04	Aspectos estruturantes		
	Atração de fornecedores		
	Atração de empresas consumidoras da produção		

	Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação das mesmas		
	Matriz do empreendimento situação em Araguari		
05	Emprego de Tecnologia		
	Uso Comum		
	De média tecnologia		
	De tecnologia de última geração		
06	Empresa de Base Tecnológica em % de P&D do Faturamento		
07	Segmento empresa art. 1º da Lei Municipal nº 6.474/2021		
08	Empresa com Investimento em Programa de Qualidade (SIM/NÃO)		
	Já é certificado na forma ISO série 900		
	Tem programa de qualidade total implantado		
	A empresa já aplica e se compromete a manter as normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000), dentro de 2 (dois) anos de funcionamento no máximo.		
9	Empresa com investimento em programa de preservação ambiental		
	Já é certificação na norma ISO 14000		
10	Balanco Social		
11	Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada		
12	Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do DEL		
TOTAL DA PONTUAÇÃO			
DISCREPÂNCIA			
DESCONTO DA ÁREA (%)			
REAJUSTE: NOVA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA			
Contrapartida Financeira		Valor Total da Contrapartida	Valor Pago
RESTO A PAGAR		R\$ 0,00	
Critérios de pontuados A origem da pontuação é o documento "declaração de Impacto" preenchido pelo empresário na entrega do Rol de Documentos		Método de fiscalização a ser usada pelo órgão fiscalizador Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	
01	Capacidade de geração de emprego	A fiscalização é feita de acordo com a folha de pagamento anual da empresa, no caso de expansão, modernização ou mudança de endereço, comparada com a folha do mesmo CNPJ antes da mudança, após dois anos de funcionamento na nova situação	
02	Nível de investimento	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo analisa as notas fiscais da empresa a contratação de serviço, compra de equipamento e material, projeto e obras	
	Projeto		
	Obra - Construção Civil		
	Máquinas e equipamentos		
	TOTAL		

03	Nível de Faturamento	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo analisa o balanço fiscal da empresa 2 (dois) anos após assinatura do contrato
04	Aspectos estruturantes	A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo avalia os aspectos estruturantes da empresa beneficiada através da apresentação de notas fiscais (compra e/ou venda) de empresas novas no município fornecedoras e/ou consumidoras que vieram se instalar para atender a empresa beneficiada.
	Atração de Fornecedores	
	Atração de Empresas Consumidoras da Produção	
	Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas com agregação nas mesmas	
05	Matriz do empreendimento situadas em Araguari	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo avalia o emprego de tecnologia através da apresentação de patentes ou publicações.
	Emprego de Tecnologia	
	Uso Comum	
	De Média Tecnologia	
	De Tecnologia de Última Geração	

06	Empresa de Base Tecnológica em % de P&D do faturamento	O valor total destinado a P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) é comprovado mediante apresentação de patentes, parcerias com universidades ou centros de pesquisa, publicações científicas ou patentes recentes, apresentação de balanço ou por melhorias significativas na produtividade da empresa
07	Segmento empresa (art. 1º da Lei Municipal nº 6.474/2021)	A critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
08	Empresa com Investimento em Programas de Qualidade (SIM/NÃO)	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas, ou do certificado de qualidade implantado.
	Já certificado na norma ISO série 9000	
	Tem programa de qualidade total implantado	
	A empresa já aplica e se compromete a manter as normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000), dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.	
09	Empresa com investimento em programa de preservação ambiental	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas, ou do certificado de qualidade implantado.
	Tem programa de investimento em preservação ambiental	
	Já é certificado na norma ISO 14000	
10	Balanço Social	A fiscalização será feita através da apresentação do balanço social da empresa
11	A empresa com investimento em formação de mão de obra especializada	A fiscalização é feita através da apresentação dos programas de formação implantados
12	Empresa com parceria institucional voltada para fomento do DEL	A fiscalização é feita através de apresentação de convênios de parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 1949/2022

Solicitação de Área para Empresas

Requerente:

**Empreendimentos Estrela de
Araguari Indústria e Comércio
LTDA-ME**

Protocolo Nº 1949/2022

Solicitação de Área para Empresas

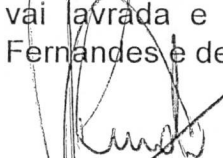
Araguari, 24 de Maio de 2022

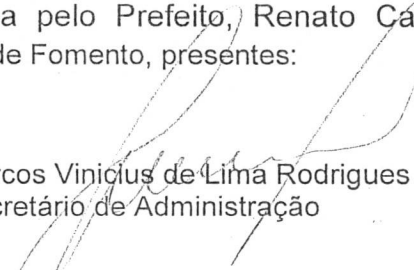
Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3160 - E-mail: secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

ATA DA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

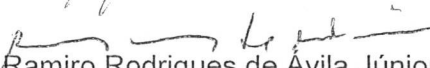
Ata da 5ª (quinta) reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Ao dia 06 (seis) do mês 05 (maio) de 2022 (dois mil e vinte dois) na Prefeitura Municipal de Araguari, no gabinete do Prefeito, situado na Praça Gaioso Neves, n 129, bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG às 8h30min (oito horas e trinta minutos), realizou-se reunião tendo como pauta análise das propostas apresentadas pela Empresa HDS Armazéns e JP Auto Partes quanto ao parcelamento do pagamento e Direito de Preferência a Empresa Guaraná Santana nos termos da Lei de Fomento 6474/21. Compareceram para participar da reunião os membros do Conselho de Fomento, o Prefeito Renato Carvalho Fernandes, a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti, o Secretário de Administração, Marcos Vinicius de Lima Rodrigues, o Secretário da Fazenda, Thiago Rafael Dias de Faria, representante da FIEMG, Mauro Sérgio de Ávila Cunha, representante do CDL, Pedro Luiz de Souza, representante da OAB, Ney Eduardo Portes Gonçalves, representante da ACIA, Leonardo Daher de Melo, representante do Sicoob Aracoop, Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior. Então, o Prefeito Renato Carvalho, deu início a reunião cumprimentando os presentes, explanando que os casos apresentados serão precedentes de casos apresentados em reuniões anteriores, passando a palavra a Secretária Karla, que cumprimentou os presentes e justificou as faltas dos membros do Conselho, Dickson, Dercim, Heonard que justificaram a ausência, em seguida apresentou a proposta realizada pela Empresa HDS Armazéns para regularizar os lotes Nº 17, 18, 19 e 20, da Quadra 06, localizados à Rua Tony Victor Queiroz Lopes, (antiga rua 05), assunto deliberado na 3 (terceira) reunião do Conselho Municipal de Fomento, a proposta apresentada foi dentro do valor avaliado pelo Município que corresponde a R\$130,71 (cento e trinta reais e setenta e um centavos) o m² (metro quadrado) totalizando o valor de R\$ 1.384.650,24 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) com os critérios de pagamento mediante 24 (vinte e quatro) parcelas iguais com as devidas correções de INCP. O Secretário Thiago sugeriu que o índice de correção seja pelo IPCA por questão comercial, mas os membros deliberaram pelo índice INPC, observando a correção que poderá ser mensal ou anual. O Secretário Thiago disse que o ideal será juro composto. Ficando autorizado o parcelamento pelos membros do Conselho que deverá estar previsto na Lei Autorizativa. Em seguida a Secretária Karla, apresentou proposta da Empresa JP Auto Partes, que também foi pauta da 3 (terceira) reunião do Conselho Municipal de Fomento em que ficou deliberado que a empresa deveria pagar o valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) de contrapartida, de acordo com a matriz de pontuação em que a empresa alcançou 40% (quarenta por cento) de desconto, devendo o pagamento ocorrer em uma única parcela, sendo que caso fosse necessário a empresa poderia utilizar do prazo de 60 (sessenta) dias. A Secretária Karla disse que após apresentada a deliberação aos sócios proprietários da empresa, estes fizeram a contraproposta, solicitando o prazo para pagamento do valor total em 36 (trinta e seis) parcelas com correção de acordo ao índice INPC. O Prefeito sugeriu que as parcelas sejam em 30 (trinta) parcelas. O Conselho deliberou pela aprovação da contraproposta da empresa, ou seja, no parcelamento de 36 (trinta e seis)

4
parcelas, mas pela conveniência e se caso a empresa concordar poderá ser em 30 (trinta) parcelas, sempre observando que esteja bem claro e delineado na Lei Autorizativa. Em ato contínuo a Secretária Karla apresentou o caso da Empresa Guaraná Santana, dizendo que esta foi contemplada por meio de licitação no ano de 2001, para concessão de uso gratuito das instalações do Entrepósito Hortifrutigranjeiro, prevendo na Lei 3518/20 o uso no prazo de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogado por mais 6 (anos), conquanto, posteriormente foi promulgada uma nova Lei 3903/03 que ampliou o prazo para 10 (dez) anos e previu a prorrogação por mais 10 (dez) anos, assim o prazo do Termo de Concessão de Uso Gratuito do bem público a empresa expirou no ano de 2021. Em seguida a Secretária Karla apresentou a atual situação da empresa, bem como o espaço físico, disse que as matrículas dos lotes estão desmembradas, que primeiro foi avaliado a área do terreno e depois foi avaliada a área edificada, somando as duas deu o valor total de R\$ 1.110.054,19 (um milhão cento e dez mil cinquenta e quatro reais e dezenove centavos). Que a Empresa manifestou interesse em adquirir o imóvel de forma onerosa, pelo valor avaliado e propôs pagar 80% (oitenta por cento) à vista e 20% (vinte por cento) do valor em 12 (doze) meses, com índice de correção INPC ao mês. A Secretária Karla levantou dois questionamentos a serem deliberados pelo Conselho, o primeiro se a Empresa se enquadra no interesse público, segundo se poderia ser dado o direito de preferência a Empresa para fazer doação onerosa conforme prevê a Lei de Fomento. O Prefeito fez uma ressalva, que a partir do momento que a Empresa foi acionada pelo poder público para desocupar o imóvel, visto que o prazo de concessão havia expirado e com a nova Lei de Fomento, a empresa manifestou interesse na compra do imóvel no valor avaliado. O representante da ACIA, Leonardo apresentou verbalmente um possível faturamento anual da empresa, o que o faz acreditar na impossibilidade por parte dos sócios da empresa arcar com pagamento do valor avaliado, podendo ser decretada a extinção da empresa, sugerindo que o valor avaliado seja parcelado. O representante da Fiemg, Mauro, disse que a deliberação deverá ser feita de acordo com a proposta apresentada pelos representantes da Empresa. Conquanto, o Conselho entende que a empresa apresenta interesse público e delibera pela aprovação da Empresa Guaraná Santana entrar nas condições da nova Lei de Fomento, com direito de preferência, avaliando a área e calculando o possível desconto. Assim, o Prefeito, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, e, determinou a lavratura da presente ATA, que vai lavrada e assinada por mim, assinada pelo Prefeito, Renato Carvalho Fernandes e demais membros do Conselho de Fomento, presentes:


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito


Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento
Econômico e Turismo.


Ramiro Rodrigues de Ávila Júnior
Representante do Sicoob Aracoop








Mauro Sérgio de Ávila Cunha
Representante da FIEMG


Ney Eduardo Portes Gonçalves
Representante da OAB


Leonardo Daher de Melo
Representante da ACIA


Pedro Luiz de Souza
Representante do CDL

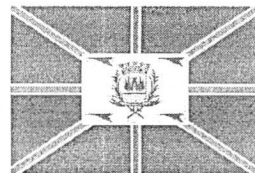

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda


Ana Cláudia Scarpelli P. Jordão
Secretária do Conselho de Fomento





PREFEITURA DE ARAGUARI
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo*

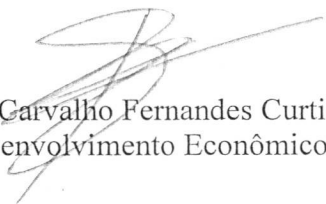


Processo nº 1949/2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Decreto Municipal nº 18/2022, **SUBMETE** estes autos ao Colendo Conselho Municipal de Fomento, para deliberação nos termos dos arts. 21 e 23 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

Araguari-MG, 06 de maio de 2022.


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

7

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

DELIBERAÇÃO Nº4/2022, DE 06 DE MAIO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 4ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 06 de maio de 2022, tendo como pauta:

- 1) A análise do parcelamento, da contrapartida referente a doação onerosa, dos Lotes nº 17, 18, 19 e 20, da quadra 06, localizada à rua Tony Victor Queiroz Lopes (antiga rua 05), Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais Ltda, CNPJ 19.577.930/0001-3, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;
- 2) A análise do parcelamento, da contrapartida referente a doação onerosa, dos Lotes 44 e 45, da Quadra 4A, Rua 03, Bairro Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica JP Auto Partes CNPJ 25.090.033-0001-09, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;
- 3) A análise do direito de preferência do imóvel público, localizado na Rodovia BR 050, Km 37, s/n (esquina com Estrada de ferro no Distrito Industrial), pela Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado a Doação com Encargos, sem desconto, sobre o valor avaliado, parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais com as devidas correções do INPC, à Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais Ltda, CNPJ 19.577.930/0001-3, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, a Doação com Encargos, com 40% (quarenta por cento) de desconto, sobre o valor avaliado, com parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais com as devidas correções do INPC, à Pessoa Jurídica, JP Auto Partes, CNPJ 25.090.033-0001-09, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

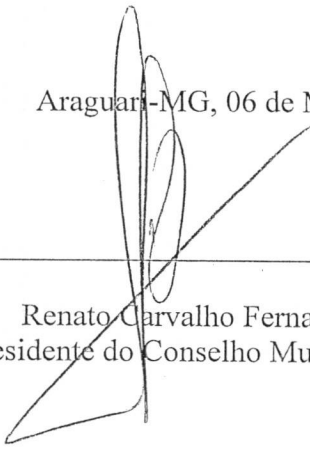


3
Art.3º Fica aprovado, o Direto de preferência e a Doação com Encargos, à Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

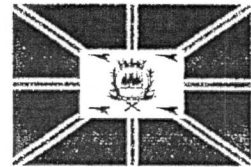
Araguari-MG, 06 de Maio de 2022.



Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

EXCELENTÍSSIMA SRA.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO,
KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI

PESSOA JURÍDICA:		
RAZÃO SOCIAL: Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. Ltda -ME		
ENDEREÇO: Rodovia BR 050 Km 37 s/n		
BAIRRO: D. Industrial	CIDADE: Araguari	ESTADO: Minas Gerais
CEP: 38.446-232 TELEF: (34) 9.9204.9293 E-MAIL: virgiliocandido@gmail.com		

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE		
NOME: Virgílio Candido de Deus		
CPF:160.216.146-15 RG: M-261.464-SSPMG. PROFISSÃO: Adm. Empresas		
ENDEREÇO DOMICÍLIO: Rua Antônio Lopes da Silva Nº: 391		
BAIRRO: Milênio	CIDADE: Araguari	ESTADO: Minas Gerais
CEP: 38.447-397 TELEF: (34) 9 9204.9293. E-mail: virgiliocandido@gmail.com		

Com os cordiais cumprimentos, com fulcro na Lei Municipal nº 6.474/2021, vem, perante V. Senhoria **REQUERER** que seja submetido a exame e decisão dos órgãos competentes o que se segue:

Pedido:

Requerimento de Incentivos Fiscais na forma de Fomento, ou Estímulos Econômicos, em Araguari-MG, para aquisição de Terreno com edificação existente, objetivando ampliação de indústria tradicional deste município, com pagamento a vista
Nome Fantasia: GUARANÁ SANT'NNA.

Nestes termos pede deferimento:

Araguari-MG, 20/05/2022

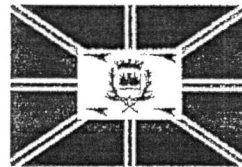
Assinatura:

Virgílio C. Deus

Os requerimentos de Pessoas Jurídicas deverão conter razão social, nome fantasia, sigla (quando houver). O preenchimento completo deste requerimento, agilizará a tramitação do seu expediente, bem como, facilitará futuras consultas.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II – carta.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Excelentíssima Sra. Karla Carvalho Fernandes Curti
Senhora Secretária

A EMPREEENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND. COM. LTDA - ME, localizada à Rodovia BR 050 km 37 s/n, cidade de Araguari, estado de Minas Gerais, CEP 38.336-232, telefone (34) 3241,1414, e-mail, virgiliocandido@gmail.com, fundada em 01/09/2021, é uma empresa que atua no mercado com a produção de Bebidas não alcoólicas, carbonatadas, Refrigerantes marca **Sant'anna**.

O faturamento anual atual está em torno de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nos últimos doze meses de período da pandemia.

Hoje a EMPREEENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND. COM. LTDA-ME, investe/preende investir no projeto de (expansão da unidade existente), na cidade de Araguari-MG; com faturamento anual previsto de para R\$1.000.000,00(um milhão de reais)

O investimento será cerca de R\$1.250.000,00, gerando 20 empregos diretos e 15 empregos indiretos e tem como objetivo ampliar a fábrica com novo galpão de 300m2, e novo maquinário, visando expandir o mercado consumidor, atendendo uma mais vasta região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

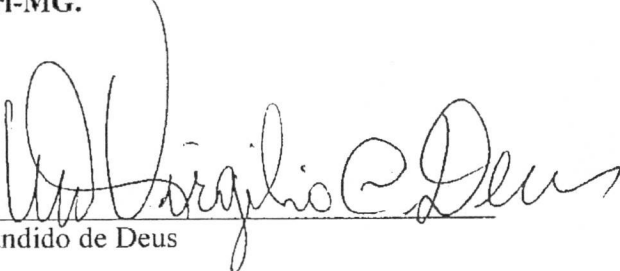
A ampliação do empreendimento pretende entrar em operação em (12/2024).

Nesse sentido, considerando os termos da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, solicitamos a análise de nossa pauta de reivindicações que segue:

- a) **Considerar um substancial abatimento no valor oficialmente avaliado, para aquisição pela investidora, com pagamento a vista a título de Estímulo Econômico, conf. Art. 1º, Lei nº 6.474 de 08/12/2021.**
- b) **Na hipótese de não chegar ao valor pela investidora sugerido, proceder um parcelamento de pequena parte do total, direto pelo município, com correção monetária pela variação da taxa Selic, porém sem juros, a título de Estímulo Econômico, conf. Art. 1º, Lei nº 6.474 de 08/12/2021.**
- c) **Escrituração da compra e venda, de forma imediata, em ato contínuo à quitação do compromisso financeiro assumido em contrato, junto à Prefeitura Municipal de Araguari-MG.**

Atenciosamente,

Araguari-mg, 23 de maio de 2022


Virgílio Candido de Deus

ANEXO III

EMPREENDEIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND. COM. LTDA – ME
“GUARANÁ SANT’ANNA”
Rodovia Br 050 km 37 s/n - Cruz ferrovia

Plano de Negócio Simplificado

PLANO DE AMPLIAÇÃO DE NEGÓCIO EXISTENTE



Araguari – MG, 23/05/2022

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA O ENQUADRAMENTO

1 – Pessoa Jurídica.

1.1– Razão Social: EMPREENDEIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND. COM. LTDA -ME

1.1.1 – Nome Fantasia: GUARANA SANT’ANNA

1.2 - Endereço para Correspondência:

1.2
✓

Rodovia BR 050 Km 37 s/n Complemento: Cruzamento com ferrovia.
Bairro: Distrito Industrial, saída para Uberlândia
Cx. Postal: (nt). Telefone: (34) 3241.1414, 2342.1001 Celular: (34) 9.9204.9293
WhatsApp.
CEP: 38446-232. Cidade: Araguari. Estado de Minas Gerais.
E-mail: virgiliocandido@gmail.com.

1.3 – Constituição:

1.3.1 - Situação atual: Empresa em Atividade: (sim)

- Situação pretendida: Empresa em expansão: (sim)

1.3.2 – CNPJ n.º: 04.790,091/0001-67.

1.3.3 – Inscrição Estadual n.º: 035.155.810-0045

1.3.4 – Capital Social Atual: R\$ 40.000,00

1.4 – Diretoria:

X	Nome	Cargo	CPF
x	Virgílio Candido de Deus	Diretor Administrativo	160.216.146-15
x	Elias Candido das Dores	Diretor Técnico	302.037.916-49

Assinalar com X os nomes dos diretores ou sócios-gerentes que assinarão o Protocolo de Intenções.

2 – O Projeto:

2.1 - Utilização do terreno (atividades a serem desenvolvidas na área e que constarão no protocolo de intenções e contrato).

AMPLIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE EM MAIS DE 300 METROS QUADRADOS VISANDO AUMENTO DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE NOSSOS PRODUTOS.

2.2 - Relacionar as principais etapas do processo de produção.

- 1) Diluição de açúcar em forma de licor/xarope base
- 2) Manipulação e ingredientes para definição de adequação de cada produto
- 3) Lavagem e esterilização de garrafas de vidro a quente com uso de vapor.
- 4) Esterilização por rinsagem de garrafas PET.
- 5) Envase em garrafas de vidro ou PET com processos modernos semiautomáticos.
- 6) Embalamento em caixas, ou empacotamento em plástico.

2.3 – Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental (quando necessário).

- 1) Análise periódica de efluentes líquidos e adequação dos níveis de DBO, DQO, Óleos e Graxas, PH, sólidos suspensos e Detergentes.
- 2) Acompanhamento permanente do sistema de tratamento de efluente líquido.
- 3) Análise periódica e controle de emissão de partículas (Fumaça) da caldeira.
- 4) Utilização sistemática de EPIs pelos funcionários para preservação da saúde.

2.4 – Características e utilização do terreno:

2.4.1 – Indicar as características especiais exigidas pelo projeto de engenharia em relação ao terreno.

13
100

O terreno que pleiteamos aquisição é plano e próprio à edificação de ampliação da Indústria.

2.4.2 – Área utilizada atualmente pela empresa:

Área edificada total: Já existente590,00 m²
Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: 1.400,00 m²
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: 840,00m²
Área para armazenagem ao ar livre:.....1000,00 m²

Obs.: Área total do terreno: 15.000,00 m² (foi desmembrado em um de 9.940,00m² e outro de 5060,00m²)

2.4.3 – Área solicitada e a ser utilizada pelo empreendimento:

Área edificada total: Já existente590,00 m²
Área p/ circulação, estacionamento interno p/ uso da empresa: 2.410,00 m²
Área dentro do terreno para estacionamento de terceiros: 310,00m²
Área para armazenagem ao ar livre:.....1000,00 m²
Área destinada à expansão do projeto:750,00m²
Área total do terreno: que pleiteamos:..... 5.060,00 m²

2.5 – Investimentos previstos para ampliação e operação do empreendimento

Máquinas: R\$ 550.000,00
Equipamentos:.....R\$ 200.000,00
Projeto:R\$ 100.000,00
Construção civil:.....R\$ 300.000,00
Montagem:.....R\$ 100.000,00
Investimento Previsto Total:.....R\$ 1.250.000,00

Investimento Financeiro total destinado ao empreendimento
R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

De recurso próprio oriundo de venda de ativos imobilizados.

2.6 – Insumos:

2.6.1 – Relacionar as principais matérias-primas ou mercadorias necessárias ao processo de produção e sua origem:

Matéria-prima ou mercadoria	UF de origem
Açúcar Cristal	MG, SP, GO.
Extrato de Guaraná /Sucos Laranja / Limão	MG. SP.
Aromatizantes, acidulantes, corantes	SP, MG.
Garrafas PET e Vidro	MG.
Rótulos de Papel, Plástico ou POPP	MG, SP.
Rolhas Metálicas ou Plásticas	SP. RJ.

2.6.2 – Energia elétrica:

Potência estimada de 3000 kVA (*Obs. Dispomos de unidade de geração elétrica fotovoltaica própria*)

2.6.3 – Água:

Consumo ...10 m³ / dia. (Poço em aluvião com produção própria)
N.º de horas trabalhadas por dia (08) Oito horas

100

2.6.4 – Telefone:

Indicar o n.º de terminais necessários: Já possuímos dois terminais, (são suficientes)

3 - Mão de Obra:

3.1. Mão de Obra Atual:

Empregos diretos:30 funcionários

Empregos indiretos: 25 associados/parceiros

3.2. Mão de obra a ser gerada (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa):

Empregos diretos: 20 funcionários além dos atuais.

Empregos indiretos: 15 associados/parceiros além dos atuais.

4. - Produtos:

Relacionar os principais produtos ou serviços a serem disponibilizados pela empresa.

Refrigerante de **Guaraná marca Sant'anna** em sete apresentações diferentes (tamanho e forma)

Refrigerante de **Laranja Marca Sant'anna** em três apresentações diferentes.

Refrigerante de **Limão Marca Sant'anna** em três apresentações diferentes.

Produto novo a ser lançado. **ÁGUA ADICIONADA DE SAIS**. Em três embalagens de tamanhos e formatos diferentes, (com e sem CO2).

5. Faturamento:

5.1 Faturamento anual atual (pandemia)..... R\$ 400.000,00

5.2 Faturamento anual previsto:..... R\$ 1.000.000,00

6. Impostos:

6.1. Recolhimento médio mensal atual: (Últimos 12 meses)

ICMS: ST, FEM, ICMS ANTEC. GNRE R\$.4,845,00

ISSQN: R\$ 0,00

Outros: Simples nacional.....R\$ 1.965,00

Soma.....R\$ 6.810,00

6.2. Previsão de Recolhimento Médio Mensal:

ICMS: ST, FEM, ICMS ANTEC. GNRE R\$ 7.750,00

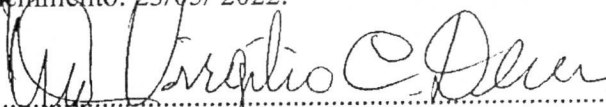
ISSQN: R\$ 0,00

Outros: Simples nacional.....R\$ 3,145,00

Soma.....R\$ 10.895,00

P

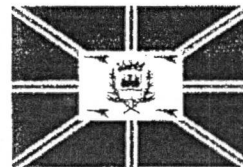
Data do preenchimento: 23/05/ 2022.



Virgilio Candido de Deus. Diretor Administrativo



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



15
mit

ANEXO IV

Base do Cálculo da Pontuação de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos

1. Nome da Pessoa Jurídica:

EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND. COM. LTDA-ME

1.1 Capacidade de Geração de Empregos:

Quantidade de empregos diretos a serem gerados:20
Quantidade de empregos indiretos a serem gerados:.....15
Quantidade total de empregos a serem gerados:35

1.2 Nível de Escolaridade:

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados:1
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados:.....3
Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados:9
Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados:7

Observação: Os dados contidos no “item 1.1” devem ser compatíveis com os dados do “item 1.2” no que se refere a empregos diretos.

1.3 Número de vagas Pessoa com Deficiência - PCD (colaboradores que apresentam algum tipo de deficiência):02

1.4 Número de estagiários:.....00

1.5 Nível Salarial:

Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados –
.....R\$ 38.800,00/mês

2. Nível do Investimento:

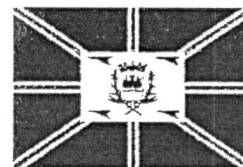
Total do Investimento Fixo (Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil +Montagem):.....R\$ 1.250.000,00

3. Nível do Faturamento:

Faturamento Previsto R\$/ano:R\$ 1.000.000,00



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



16
ND

Fórmula do VAF (previsão):

Valor do estoque inicial: R\$ 150.000,00
Valor das compras do exercício (valor inicial): R\$ 850.000,00
Valor do estoque final: R\$ 150.000,00
Valor das vendas do exercício (valor final): R\$ 1.000.000,00

3.1 Regime tributário = RT

- ☒ (X) Simples Nacional
☐ () Lucro Presumido
☐ () Cooperativas, Lucro Real

4. Aspectos Estruturantes (SIM/NÃO):

(Não) Atração de Fornecedores **(atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços);**

(Não) Atração de empresas consumidoras da produção **(atrair outras empresas para o Município para consumo da produção);**

(Sim) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;

(Sim) Matriz do empreendimento situada no município de Araguari-MG.

5. Emprego de Tecnologia (marcar um X na opção):

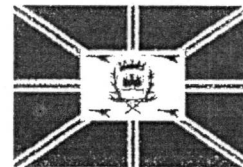
- ☐ () Uso comum.
☒ (X) De média tecnologia.
☐ () De tecnologia de última geração.

5.1 Informações Descritivas:

- ☐ () Portfólio de produtos.
☒ (X) Tecnologia própria ou novidade para a região.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



() Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente? Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município.

() Investimento em tecnologia da informação.

5.2 Empresa de Base Tecnológica:

Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D?....1.%

Qual o nº de doutores, mestres e especialistas?(um)

Qual o nº de artigos científicos publicados?0

Qual o nº de patentes registradas? Marca (no INPI)(uma)

Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados?0

6. Segmento da Empresa:

() Segmento do Agronegócio

() Segmento Logística

() Segmento Educação

() Segmento Saúde

() Segmento Tecnologia e Inovação

() Segmento Têxtil/Calçadista

() Segmento Metalurgia

(X) Segmento Alimentício.

6.1 Critérios Específicos para o Seguimento de Educação:

() Infantil

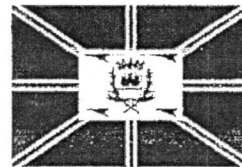
() Fundamental

() Fundamental 2

() Médio



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



() Superior

7. Empresa com Investimento em Programas de Qualidade, Produtividade, bem estar e Políticas Ambientais:

- () Possui ou implementará ISO série 9000
() Possui ou implementará ISO série 14000
() Possui ou implementará ISO série 20000
() Possui ou implementará ISO série 21000
() Possui ou implementará ISO série 50000
() Possui ou implementará ESG

8. Balanço Social (SIM/NÃO):

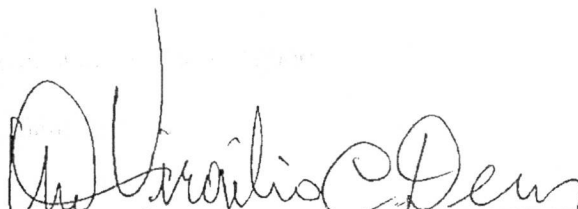
(Não) Balanço Social

Obs.: Os itens 6, 7 e 8 requerem apresentação de documento comprobatório.

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento, são verdadeiros e autênticos (fies à verdade e condizentes com a realidade atual).

Araguari – MG, 23 de maio de 2022.

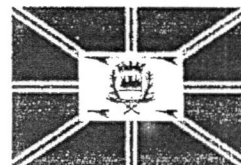
Assinatura.



Virgílio Candido de Deus



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO V

Modelo Padrão – Cronograma de Investimento e Obras

1. EMPREENDIMENTOS ESTRELA ARAGUARI IND. COM. LTDA - ME

DISCRIMINAÇÃO	3ºTrim 2023	4ºTrim 2023	1º Trim. 2024	2º Trim. 2024	3º Trim. 2024	4º Trim. 2024			Totais
Inversões para implantação da fábrica – R\$									
Inversões para expansão da fábrica – R\$ 1.250.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	250.000,00			1.250.000,00
Total de Inversões – R\$									
Empregos diretos a serem gerados pela empresa em operação 20 (vinte)									
Geração total de mão-de-obra direta e indireta 35(trinta e cinco)									

O 1º trimestre refere-se ao início da obra programada para iniciar em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa.

Obs.:

(Esse item não se aplica em função de se tratar de Compra de Imóvel com pagamento a vista.)

2. Cronograma de Obras à iniciar em 2023 até de 2024.

Mês Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Limpeza terreno/cerca	X																							
Movimentação de terra	X																							
Fundação galpão		X	X																					
Construção galpão principal				X	X	X	X	X	X	X	X	X												
Montagem equipamentos														X	X	X								
Montagem utilidades																	X							
Testes finais																		X						

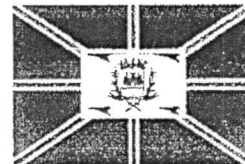
Marcar com X o mês 1 referente ao mês de início da obra, programado para iniciar em no máximo após a publicação da Lei Autorizativa.

Obs.:

(Esse item não se aplica em função de se tratar de Compra de Imóvel com pagamento a vista.)



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



20
M88

ANEXO VI

Modelo Padrão – Manifestação Direito de Preferência

À

Senhora Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PROCESSO Nº: 5083/2018

PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL: Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. Ltda.ME

ENDEREÇO: Rodovia BR 050 km 37 S/Nº Cruz Ferrovia.

COMPLEMENTO: BAIRRO: Distrito. Industrial CIDADE: Araguari. Minas Gerais

CEP: 38.446-232 TELEFONE: (34) 3241.1414 E-MAIL: virgiliocandido@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

NOME: Virgílio Candido de Deus

CPF: 160.216.146-15 RG: M 261.464 SSPMG PROFISSÃO: Adm. Empresas

ENDEREÇO: Rua Antônio Lopes da Silva nº 391 Bairro Milênio– Araguari – Minas Gerais

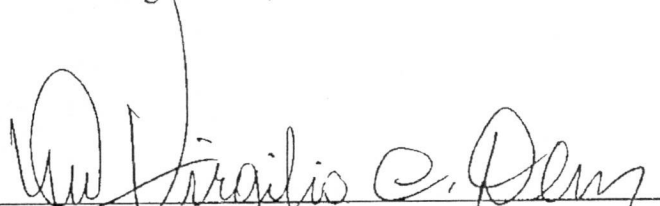
CEP: 38.446-232 TELEFONE: (34) 9.9204.9293

E-MAIL: virgiliocandido@gmail.com

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, com devido respeito e acatamento, vem, perante Vossa Senhoria exercer o **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, nos seguintes termos:

Embora não sejamos donatários, mas sim Concessionários do imóvel objeto de negociação, entramos a exercer o **direito de preferência**, mediante compra do imóvel sendo área de 5060m2 de terreno e 590m2 de área construída. Mediante proposta já enviada em momento posterior a competente avaliação.

Araguari-MG, 18 de maio de 2022.


Virgílio Candido de Deus.

VI 21
[Handwritten signature]

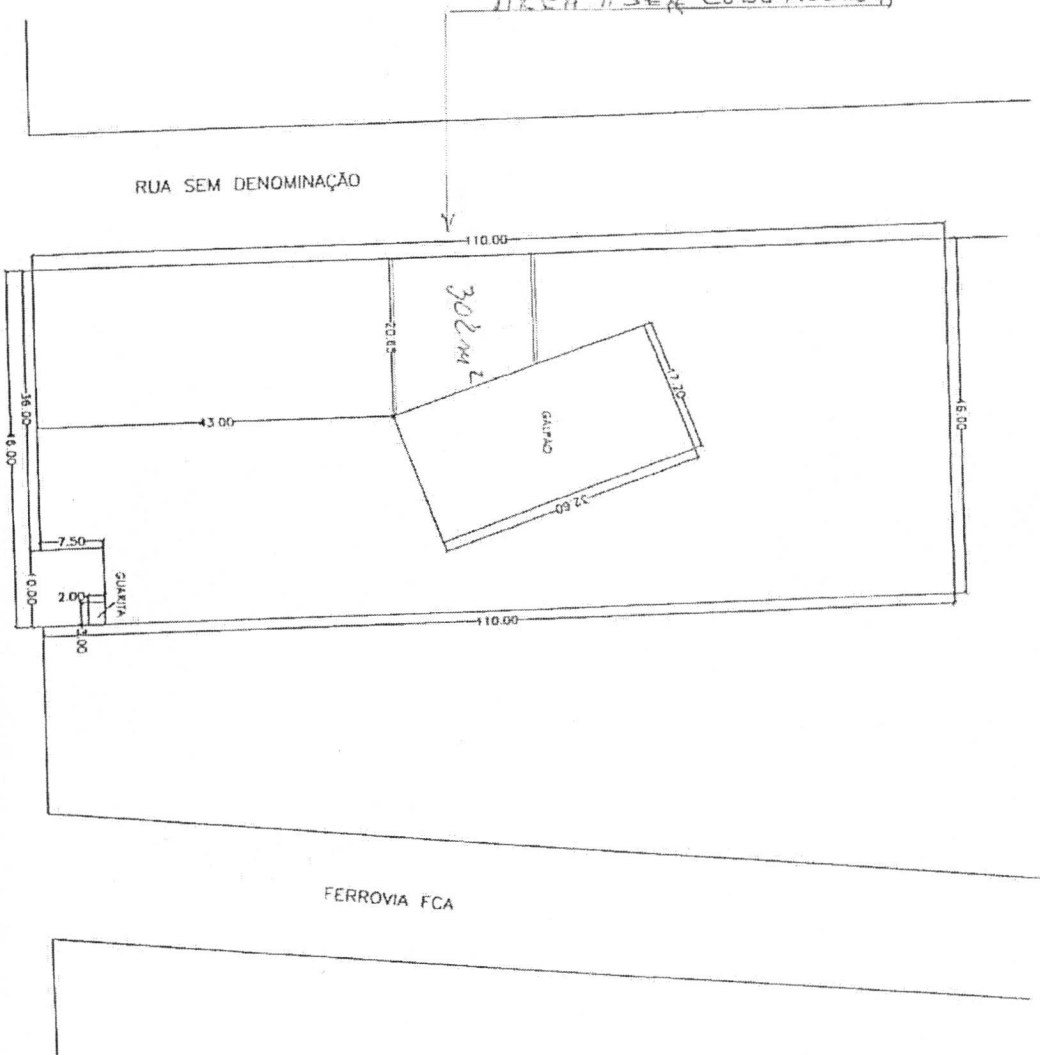
ÁREA A SER CONSTRUÍDA

RUA SEM DENOMINAÇÃO

BR 050, KM 40,3

FERROVIA FCA

PLANTA DE SITUAÇÃO
 ESC. 1:500



LEVANTAMENTO DE TERRENO

ARAGUARI/MG

IDENTIFICAÇÃO
 LOTE:
 QUADRA:
 BARRIO:

04 790.091/0001-67

EMPREENHIMENTO: ESTRELA
 DE ARAGUARI/GO COM LTDA
 RODOVIA BR 050 KM 37 S/N
 O/ESTRADA DE FERRO

ARAGUARI - MG



[Handwritten signature]
 CPF: 302.037.81-49

DATA: 02/02/2018
 PROJETO: 1:500
 PLANTA DE SITUAÇÃO, CORTES E LUGAR



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206356973

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: EMPREENHIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN1926225681

requer à V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ARAGUARI

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

11 Julho 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7384003 em 12/07/2019 da Empresa EMPREENHIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA - ME, Nire 31206356973 e protocolo 193007738 - 11/07/2019. Autenticação: 3423AAE865BB1DA9A429A979179FC85567ACF70. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/300.773-8 e o código de segurança xLu8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

23
MAG

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/300.773-8	MGN1926225681	11/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
302.037.916-49	ELIAS CANDIDO DAS DORES
847.117.796-04	MARIA DE FATIMA COSTA DAS CHAGAS
160.216.146-15	VIRGILIO CANDIDO DE DEUS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7384003 em 12/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA -ME, Nire 31206356973 e protocolo 193007738 - 11/07/2019. Autenticação: 3423AAE865BB1DA9A429A979179FC85567ACF70. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/300.773-8 e o código de segurança xLu8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

24
M

EMPREENHIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND. & COM. LTDA ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRAUTAL
CNPJ: 04.790.091/0001-67

Pelo presente instrumento particular, **ELIAS CÂNDIDO DAS DORES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19 de junho de 1958, natural de Coromandel-MG, portador da Carteira de Identidade nº. 1.540.509 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 302.037.916-49, residente e domiciliado nesta cidade de Araguari-MG, na Rua Augusto Chagas, nº. 510 – Bairro: Amorim - CEP: 38446-126; e, **MARIA DE FÁTIMA COSTA DAS CHAGAS**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Araguari-MG em 13 de novembro de 1959, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.630.620, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 847.117.796-04, residente e domiciliado em Araguari-MG, na Rua Augusto Chagas, nº. 510 – Bairro: Amorim - CEP: 38446-126, únicos sócios componentes da firma **EMPREENHIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND. & COM. LTDA ME**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Araguari-MG, na Rodovia BR 050 Km 37 s/n, esquina com estrada de ferro, Distrito Industrial, CEP: 38446-232, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 31206356973 em 22/10/2001 e alterações posteriores registradas sob nº s. 3229702 em 05/10/2004, 3705908 em 02/04/2007, 4724829 em 22/11/2011, e 5040646 em 24/04/2013, de comum acordo resolvem, pelo presente instrumento, promover alterações e consolidar o Contrato Social.

1- ALTERAÇÕES:

1.1 – ADMISSÃO DE SÓCIO

É admitido na sociedade a partir desta data **VIRGÍLIO CÂNDIDO DE DEUS**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, nascido em Coromandel-MG em 02 de maio de 1953, portador da Carteira de Identidade nº M-261.464 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 160.216.146-15, residente e domiciliado em Araguari-MG na Rua Antônio Lopes da Silva, nº 391 – bairro Milenium, CEP: 38447-397.

1.2 – CESSÃO DE QUOTAS

1.2.1 – Retira-se da sociedade a sócia **MARIA DE FÁTIMA COSTA DAS CHAGAS**, com participação no capital social de 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), transferindo-as neste ato ao sócio ora admitido, **VIRGÍLIO CÂNDIDO DE DEUS**.

1.2.2 – O sócio **ELIAS CÂNDIDO DAS DORES**, detentor de 39.000 (trinta e nove mil) quotas no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) transfere neste ato ao sócio ora admitido, **VIRGÍLIO CÂNDIDO DE DEUS**, 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a cessão e transferência das quotas acima mencionadas, os sócios cedentes, tendo recebido o preço conforme condições ajustadas dão aos sócio cessionário e a própria sociedade, plena e ampla quitação, quer quanto às referidas quotas, quer no que concerne aos direitos às mesmas inerentes, não tendo nada mais a reclamar ou reivindicar, sob qualquer título ou pretexto, no presente ou no futuro.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7384003 em 12/07/2019 da Empresa EMPREENHIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA -ME, Nire 31206356973 e protocolo 193007738 - 11/07/2019. Autenticação: 3423AAE865BB1DA9A429A979179FC85567ACF70. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/300.773-8 e o código de segurança xLu8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 3/9

1.2.3 – Com a transferência das quotas acima mencionadas o capital social totalmente integralizado fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Valor em R\$	Percentual
Virgílio Cândido de Deus	21.000,00	52,5%
Elias Cândido das Dores	19.000,00	47,5%
Total	40.000,00	100,0%

2-CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social, com as alterações introduzidas no presente instrumento fica consolidado nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND. & COM. LTDA**, e o nome fantasia **GUARANÁ SANTANA**, e tem sua sede e domicílio em Araguari-MG, na Rodovia BR 050 Km 37 s/n, esquina com estrada de ferro, Distrito Industrial, CEP: 38446-232.

SEGUNDA:

O objeto social é a **fabricação e comercialização de refrigerantes**.

TERCEIRA:

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Valor em R\$	Percentual
Virgílio Cândido de Deus	21.000,00	52,5%
Elias Cândido das Dores	19.000,00	47,5%
Total	40.000,00	100,0%

QUARTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 05 de novembro de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

SÉTIMA:

A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, acima qualificados, com poderes e atribuições para assinarem em conjunto ou isoladamente todos os documentos inerentes a empresa, inclusive abertura e movimentação de conta bancária, e representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7384003 em 12/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA -ME, Nire 31206356973 e protocolo 193007738 - 11/07/2019. Autenticação: 3423AAE865BB1DA9A429A979179FC85567ACF70. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/300.773-8 e o código de segurança xLu8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/9

26
Alta

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado administrador e/ou administradores não integrantes do quadro social, desde que tal condição seja aprovada por sócios que representem no mínimo dois terços do capital social e cujo documento identificando o administrador, os poderes e prazo de validade deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou não, conforme ficar decidido pelos mesmos, os lucros ou perdas apurados.

NONA:

No curso dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios em reunião especial deliberarão sobre as contas patrimoniais e do resultado econômico, e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Único: A sociedade, ao interesse de sócios representando a totalidade do Capital Social, poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados, fazerem a distribuição de lucros, proporcionais ou não, conforme ficar decidido entre os mesmos, à participação de cada um no Capital Social.

DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes e cuja importância será previamente estipulada pelos sócios e contabilizada como despesa administrativa.

DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado,

sendo que os seus direitos apurados serão, por decisão comum entre os sócios, pagos de acordo com a disponibilidade financeira da empresa.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em crimes previstos em leis e que os impeçam de exercerem atividades empresariais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7384003 em 12/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA -ME, Nire 31206356973 e protocolo 193007738 - 11/07/2019. Autenticação: 3423AAE865BB1DA9A429A979179FC85567ACF70. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/300.773-8 e o código de segurança xLu8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

27
Neta

DÉCIMA QUARTA:

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro de Araguari, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, se renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento.

Araguari-MG, 01 de julho de 2019.

Elias Cândido das Dores
Sócio Administrador

Maria de Fátima Costa das Chagas
Sócia

Virgílio Cândido de Deus
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7384003 em 12/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA -ME, Nire 31206356973 e protocolo 193007738 - 11/07/2019. Autenticação: 3423AAE865BB1DA9A429A979179FC85567ACF70. Marinely de Paula Bornfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/300.773-8 e o código de segurança xLu8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019 por Marinely de Paula Bornfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BORNFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/300.773-8	MGN1926225681	11/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
302.037.916-49	ELIAS CANDIDO DAS DORES
847.117.796-04	MARIA DE FATIMA COSTA DAS CHAGAS
160.216.146-15	VIRGILIO CANDIDO DE DEUS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7384003 em 12/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA -ME, Nire 31206356973 e protocolo 193007738 - 11/07/2019. Autenticação: 3423AAE865BB1DA9A429A979179FC85567ACF70. Marinely de Paula Bornfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/300.773-8 e o código de segurança xLu8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019 por Marinely de Paula Bornfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BORNFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

29
Nita

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA -ME, de nire 3120635697-3 e protocolado sob o número 19/300.773-8 em 11/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7384003, em 12/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Márcia Thaise Lima Cruz.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
160.216.146-15	VIRGILIO CANDIDO DE DEUS
302.037.916-49	ELIAS CANDIDO DAS DORES
847.117.796-04	MARIA DE FATIMA COSTA DAS CHAGAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
160.216.146-15	VIRGILIO CANDIDO DE DEUS
302.037.916-49	ELIAS CANDIDO DAS DORES
847.117.796-04	MARIA DE FATIMA COSTA DAS CHAGAS

Belo Horizonte. Sexta-feira, 12 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7384003 em 12/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA -ME, Nire 31206356973 e protocolo 193007738 - 11/07/2019. Autenticação: 3423AAE865BB1DA9A429A979179FC85567ACF70. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/300.773-8 e o código de segurança xLu8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

30
Mda

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.075.936-42	MARCIA THAISE LIMA CRUZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Sexta-feira, 12 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7384003 em 12/07/2019 da Empresa EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA -ME, Nire 31206356973 e protocolo 193007738 - 11/07/2019. Autenticação: 3423AAE865BB1DA9A429A979179FC85567ACF70. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/300.773-8 e o código de segurança xLu8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.790.091/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/10/2001
NOME EMPRESARIAL EMPREENHIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUARANA SANTANA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 11.22-4-01 - Fabricação de refrigerantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO R R 050 KM 37	NUMERO S/N	COMPLEMENTO ESQ COM ESTR DE FERRO	
CEP 38.446-232	BARRIO (DISTrito) DIST INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
E-MAIL VIRGILIO.CANDIDO@GMAIL.COM		TELEFONE (34) 3241-1414	
ENFTE RESPONSÁVEL (CPF) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2022 às 15:07:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



Prefeitura Municipal de Araguari

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 16.829.640/0001-49 Site: www.araguari.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 56964 / 2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Contribuinte.: EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA - ME
CPF/CNPJ.: 04.790.091/0001-67
Endereço.: RODOVIA BR-050, 0, KM: 37, ESQUINA COM ESTR DE FERRO Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL ARAGUARI-MG CEP.: 38.446-232

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Certidão válida até: **17-08-2022**

Araguari, 19-05-2022

Código de controle da Certidão.: **547674141FB0D63EA148**

ATENÇÃO: Qualquer rasura tornará o presente documento NULO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

d
33
Vant

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA**
CNPJ: **04.790.091/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:31 do dia 13/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2022.

Código de controle da certidão: **5D88.720A.1A95.CC87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/05/2022CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
11/08/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 035155810.00-45

CNPJ/CPF: 04.790.091/0001-67

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RODOVIA BR-050 KM 37 S/N

NÚMERO:

COMPLEMENTO: EQ COM ESTR DE FERRO

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 38446232

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ARAGUARI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constatam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

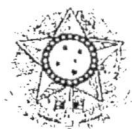
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2022000544280586



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.790.091/0001-67

Certidão nº: 15356937/2022

Expedição: 13/05/2022, às 15:15:21

Validade: 09/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.790.091/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9
36
Vot

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
PARTIDA NACIONAL DE TRANSPORTES

NOME
VIRGILIO CANDIDO DE DEUS

DOC IDENTIFICAD - ORIG EMISSOR DE
261464 SSP MG

CPF
160.216.146-15 DATA NASCIMENTO
02/05/1953

RELACAO
AUGUSTO CANDIDO DAS
CHAGAS
CORNELIA JOSEFA DA
CUNHA

PERMISSAO
ACC
CATIAA
AD

Nº REGISTRO
07843742562 VALIDEZ
09/04/2023 1ª MANUTENCAO
26/07/1973

OBSERVAÇÃO

EAR:

Virgilio C. Deus
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAGUARI, MG DATA EMISSAO
19/04/2018

Cesar Augusto Muniz A. Junior
Diretor DE TRANSP. 00613766305
MG532546512

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1639295350

PROIBIDO PLASTIFICAR
1639295350

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
PARTIDA NACIONAL DE TRANSPORTES

NOME
ELIAS CANDIDO DAS DORES

DOC IDENTIFICAD - ORIG EMISSOR DE
M1540509 SSP MG

CPF
302.037.916-49 DATA NASCIMENTO
19/06/1958

RELACAO
AUGUSTO CANDIDO DS
CHAGAS
CORNELIA JOSEFA DA
CUNHA

PERMISSAO
ACC
CATIAA
AD

Nº REGISTRO
0042008082 VALIDEZ
08/07/2023 1ª MANUTENCAO
07/02/1984

OBSERVAÇÃO

EAR:

Elias Candido Das Dores
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAGUARI, MG DATA EMISSAO
07/05/2018

Cesar Augusto Muniz A. Junior
Diretor DE TRANSP. 41011177548
MG533484871

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1639963784

PROIBIDO PLASTIFICAR
1639963784

9
37
Vasil

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CHADAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
VIRGILIO CANDIDO DE DEUS

DOC IDENTIFICACAO - ORIG EMISSOR UF
261464 ESP MG

CPF
160.216.146-15

DATA NASCIMENTO
02/05/1953

RESIDENCIA
AUGUSTO CANDIDO DAS
CHAGAS
CORNELIA JOSEFA DA
CUNHA

PERMISSAO
ACC
CATIA

1º REGISTRO
02843742563

VALIDADE
09/04/2018

1ª REGISTACAO
26/07/1973

VALE EM TODO
O TERRITORIO NACIONAL
1639295350

PROIBIDO PLASTIFICAR
1639295350

OBSERVACOES

EAR:

Virgilio C. Deus
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAGUARI, MG

DATA EMISSAO
19/04/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DE TRAN/MG

00613766305
MG532546512

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CHADAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ELIAS CANDIDO DAS DORES

DOC IDENTIFICACAO - ORIG EMISSOR UF
M1540509 ESP MG

CPF
302.037.916-49

DATA NASCIMENTO
19/06/1958

RESIDENCIA
AUGUSTO CANDIDO DS
CHAGAS
CORNELIA JOSEFA DA
CUNHA

PERMISSAO
ACC
CATIA

1º REGISTRO
00170082261

VALIDADE
07/02/1984

1ª REGISTACAO

VALE EM TODO
O TERRITORIO NACIONAL
1639963784

PROIBIDO PLASTIFICAR
1639963784

OBSERVACOES

EAR:

Elias Candido Das Dores
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAGUARI, MG

DATA EMISSAO
07/05/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DE TRAN/MG

41011177546
MG533484871

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ

de Licença para Localização e Funcionamento

Nº do Alvará 000760 / 2020

Inscrição Municipal

08989001

Código Mobiliário

023285

Razão Social: EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA - ME

CPF / CNPJ: 04.790.091/0001-61

Endereço: RODOVIA BR 050 KM: 37 O ESQUINHO COM ESTRADA DE FERRO DISTRITO INDUSTRIAL ARAGUARI-MG

Nome Fant.: GUARANA SANTANA

Fica concedido o presente ALVARÁ para o Estabelecimento acima identificado, conforme dispõe o Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 071/2010), com validade para 36 (Trinta e Seis) meses, a partir da data de emissão.

Data de Expedição

11-11-2020

Data de Validade

11-11-2023

ATIVIDADE(S)

11.22-4/01 - Fabricação de refrigerantes

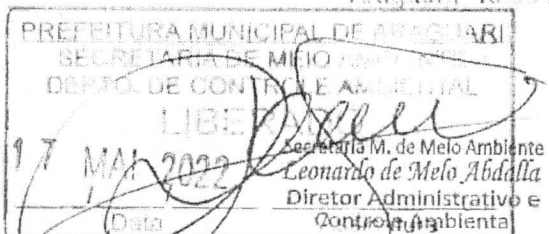
46.35-4/02-Comércio atacadista de bebidas, chopes e refrigerante

OBSERVAÇÃO

2ª VIA

O Presente Alvará fica condicionado à VALIDAÇÃO ANUAL com o objetivo de verificar a regularidade tributária do contribuinte, conforme artigo 172 do Código Tributário Municipal (CTM). O estabelecimento que funcionar em desconformidade com o disposto na legislação do município, ficará passível das sanções previstas no Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

Araguari, 13-05-2022



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DECLARA, que a(s) atividade(s) desenvolvida(s) por este empreendimento ATENDE(M), no momento, a legislação ambiental local.

Em 17/05/22

Leonardo de Melo Abdalla
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Fiscal Ambiental
Matrícula: 0075519

Rua Virgílio de Melo Franco, 491 - CENTRO, CEP: 36640-016 - Araguari - MG - Fone: (34) 3091-3510 - (31) 4590-3116

PROJ. PAI HARPES 13.05.2022 16:12

28 FEV 2023

CONFORME REGULARIDADE TRIBUTÁRIA DO CONTRIBUÍ

DIVINO DE OLIVEIRA
Diretor

O empreendimento está sujeito a vistorias quando por bem esta Secretaria, na pessoa de seus representantes, entenderem, sujeito inclusive às sanções previstas em leis.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

2
34
NDA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA

CNPJ: 04.790.091/0001-67

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Maio de 2022 às 15:27

ARAGUARI, 13 de Maio de 2022 às 15:27

Código de Autenticação: 2205-1315-2740-0021-1721

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

40
✓**Certificado de
Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 04.790.091/0001-67
Razão Social: EMPR ESTR DE ARAGUARI IND E COM LTDA ME
Endereço: BR 050 KM 37 ESQ COM ESTRADA DE FERRO / DISTRITO INDUSTRIAL / ARAGUARI / MG / 38446-232

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2022 a 24/05/2022

Certificação Número: 2022042500563988052862

Informação obtida em 13/05/2022 15:18:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

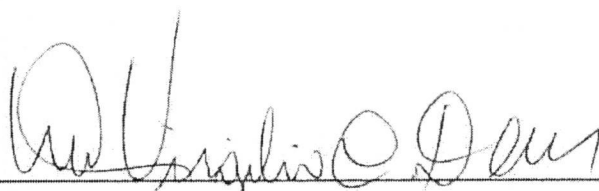
EMPREENHIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND. COM. LTDA.
Rodovia BR. 050 km. 37, Distrito Industrial CEP. 38.446-232
CNPJ. 04.790.091/0001-67 Insc. Est. 035.155.810-0045

K
41
JOTA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que a empresa EMPREENHIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND. COM. LTDA ME. Localizada à Rodovia BR 050, km 37, D.I. Cidade de Araguari -MG, CNPJ nº 04.790.091/0001-67, Não emprega mão de obra de pessoas menores de idade, mesmo no caso de menores aprendizes.

Araguari-MG, 18 de maio de 2022.



Virgílio Candido de Deus / Diretor. virgiliocandido@gmail.com
Empreendimentos Estrela de Araguari ind. Com. Ltda.

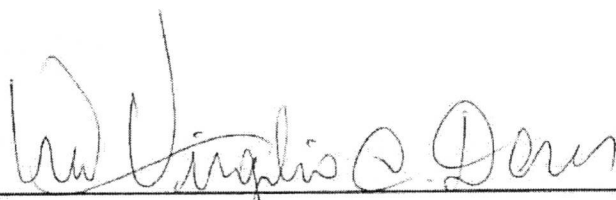
EMPREENHIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND. COM. LTDA.
Rodovia BR. 050 km. 37, Distrito Industrial CEP. 38.446-232
CNPJ. 04.790.091/0001-67 Insc. Est. 035.155.810-0045

l
42
✓

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que a empresa EMPREENHIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND. COM. LTDA ME. Localizada à Rodovia BR 050, km 37, D.I. Cidade de Araguari -MG, CNPJ nº 04.790.091/0001-67, está de pleno acordo com as diretrizes urbanísticas, de edificações, e de uso e ocupação do solo no espaço compreendido a todo o Município de Araguari-MG.

Araguari-MG, 18 de maio de 2022.



Virgilio Candido de Deus / Diretor. virgiliocandido@gmail.com
Empreendimentos Estrela de Araguari ind. Com. Ltda.



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2022

Ano-Calendário 2021

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 04.790.091/0001-67
Nome empresarial: EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA
Data de abertura no CNPJ: 22/10/2001
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	8
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	9
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 160.216.146-15

Nome: VIRGILIO CANDIDO DE DEUS

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 13.200,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	52,50%

Número da Declaração: 047900912021001
Autenticação: 04348.79636.00721.91206

Número do Recibo: 02.07.22083.0220337-7
Página 1

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP

R\$ 0,00

CPF do sócio: 302.037.916-49

Nome: ELIAS CANDIDO DAS DORES

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa

R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa

R\$ 13.200,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no
último dia do período abrangido pela declaração

47,50%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP

R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%)

0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 04.790.091/0001-67 UF: MG

Estoque inicial do período abrangido pela declaração

R\$ 118.106,24

Estoque final do período abrangido pela declaração

R\$ 107.101,96

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração

R\$ 319.662,65

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração

R\$ 334.352,90

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou
industrialização no período abrangido pela declaração

R\$ 108.019,01

Aquisições no mercado interno

R\$ 108.019,01

Importações

R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização

R\$ 0,00

Número da Declaração: 047900912021001

Número do Recibo: 02.07.22083.0220337-7

Autenticação: 04348.79636.00721.91206

Página 2

ou industrialização no período abrangido pela declaração

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 151.517,90

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 320.359,51

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
DF	R\$ 8,55
RJ	R\$ 3.427,22
SP	R\$ 34.162,84

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
GO	R\$ 15.075,00

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações do município ARAGUARI

Saída por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo proprietário R\$ 0,00

Autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecorrível decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação, somente o valor da operação

Valor das operações ou prestações não oferecidas à tributação

46
✓
Valor não
informado

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:

-

UF de origem

Município onde se iniciou a
prestação do serviço

Valor da
Prestação (R\$)

-

-

-

4. Informações da Recepção da Declaração

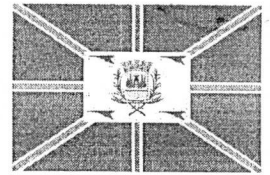
Data e Horário da transmissão da Declaração: 24/03/2022 14:13:54

Número do Recibo: 02.07.22083.0220337-7

Autenticação: 04348.79636.00721.91206



PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICA
E TURISMO



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA
(Processo nº 1949/2022)

Empreendimento Estrela Araguari Indústria e Comércio LTDA-ME, situada na Rodovia BR050 Km37, CEP 38.446-232, cidade Araguari-MG, neste ato representado por Virgílio Candido de Deus, sócio administrador, para fins de cumprimento da Lei nº 6.474/2021 e do art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 18/2022), **DECLARA** que tem ciência e está de acordo com a identificação da seguinte área:

Identificação da Área:

Loteamento Gaivotas, Lote A-2.

Matrícula 71.773

Araguari-MG, 02 de Junho de 2022.

Representante Legal da Pessoa Jurídica

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI-MG



Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

71.773

DATA

20/08/2019

FICHA

01

IMÓVEL: Um imóvel situado nesta cidade, no **Loteamento Gaivotas**, situado na **Rodovia BR-050, Km 37**, constituído de um prédio público - Galpão Industrial, com a área de 590,42m², de dois pavimentos, tendo o pavimento térreo a área de 477,30m², e o pavimento superior a área de 64,12m², e Guarita com a área de 49,00m², e seu respectivo terreno designado por **lote A-2**, com a área de **5.061,43m²**, de forma regular, medindo 46,00 metros de frente, confrontando com a BR-050 (Km 37), 110,22 metros pelo lado direito, confrontando com a Rua sem denominação, 110,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote A-1, e 46,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote A-1. CCI: 46.468.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**, CNPJ nº 16.829.640/0001-49.

Registro anterior: Matrícula 14.927 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Emolumentos: R\$40,64, Recompe: R\$2,44, Taxa Judiciária: R\$13,55, Total: R\$56,63.

AV-1-71.773- Em 20/08/2019. (Protocolo nº 232.219, em 13/08/2019). **TÍTULO:** Abertura de Matrícula. A requerimento do proprietário, datado de 15/07/2019, procede-se a esta averbação para abrir a matrícula deste imóvel que originou do desmembramento constante da AV-4 da matrícula nº 14.927, livro 2 Registro Geral, desta Serventia. Isento de Emolumentos. Quant.: 1. Cód. Ato: 4135-0(30). Selo Eletrônico: DAM06688. Código de Segurança: 3580-9563-6211-4094. Dou fé. **A OFICIAL**



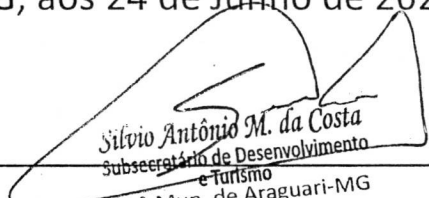
95.645

RELATÓRIO DE VISTORIA IN LOCO

Atendendo determinação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, dirigimo-nos nesta cidade, na Rodovia BR 050 Km 37 , onde se encontra localizada e em pleno funcionamento , utilizando um prédio público -Galpão Industrial designado por lote A-2 , com área de 5.061,43m² matrícula 71.773 a empresa EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND. E COM. LTDA , e que a mesma utiliza a área para produção de refrigerantes.

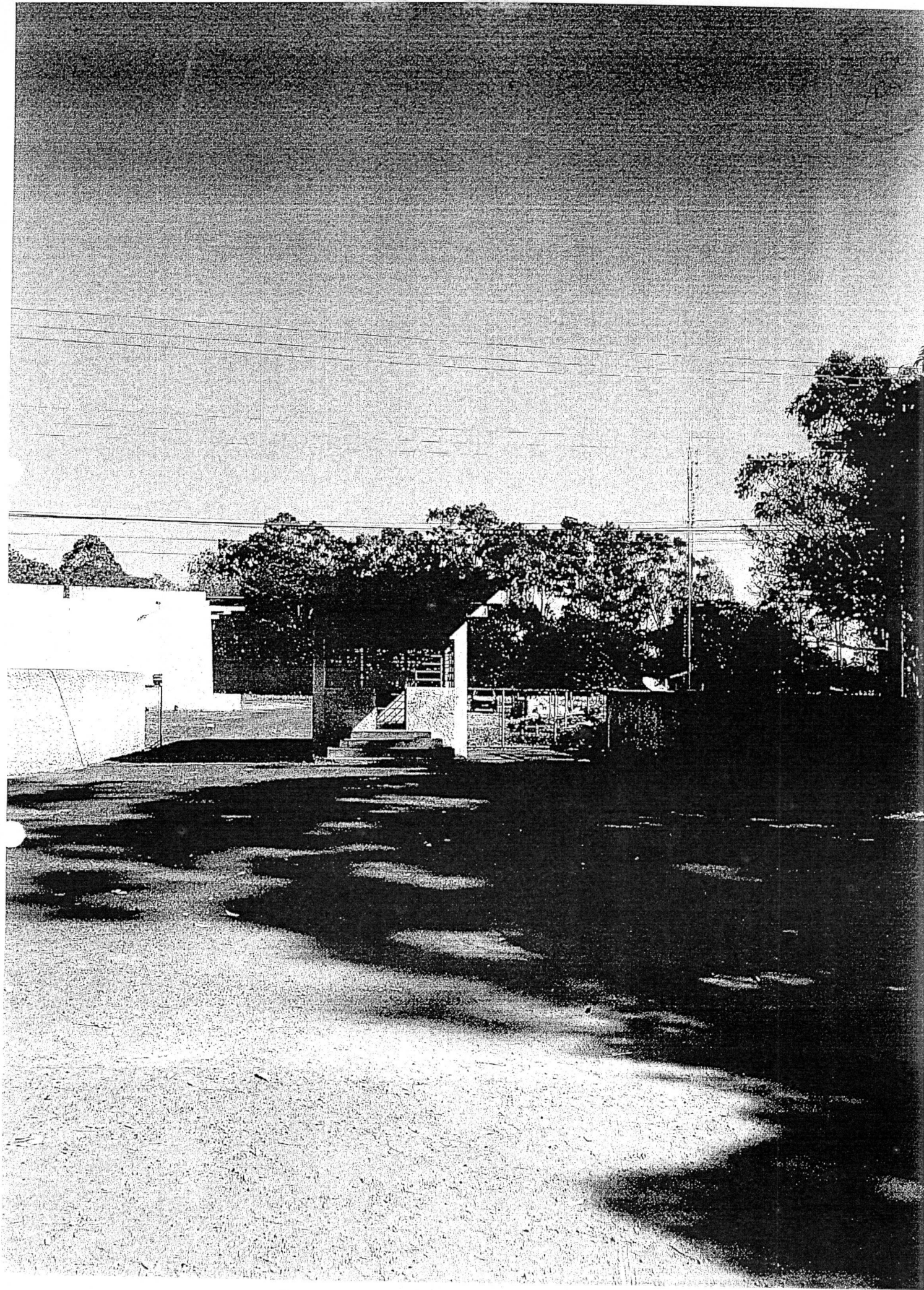
Fotos em anexo.

Araguari-MG, aos 24 de Junho de 2022.

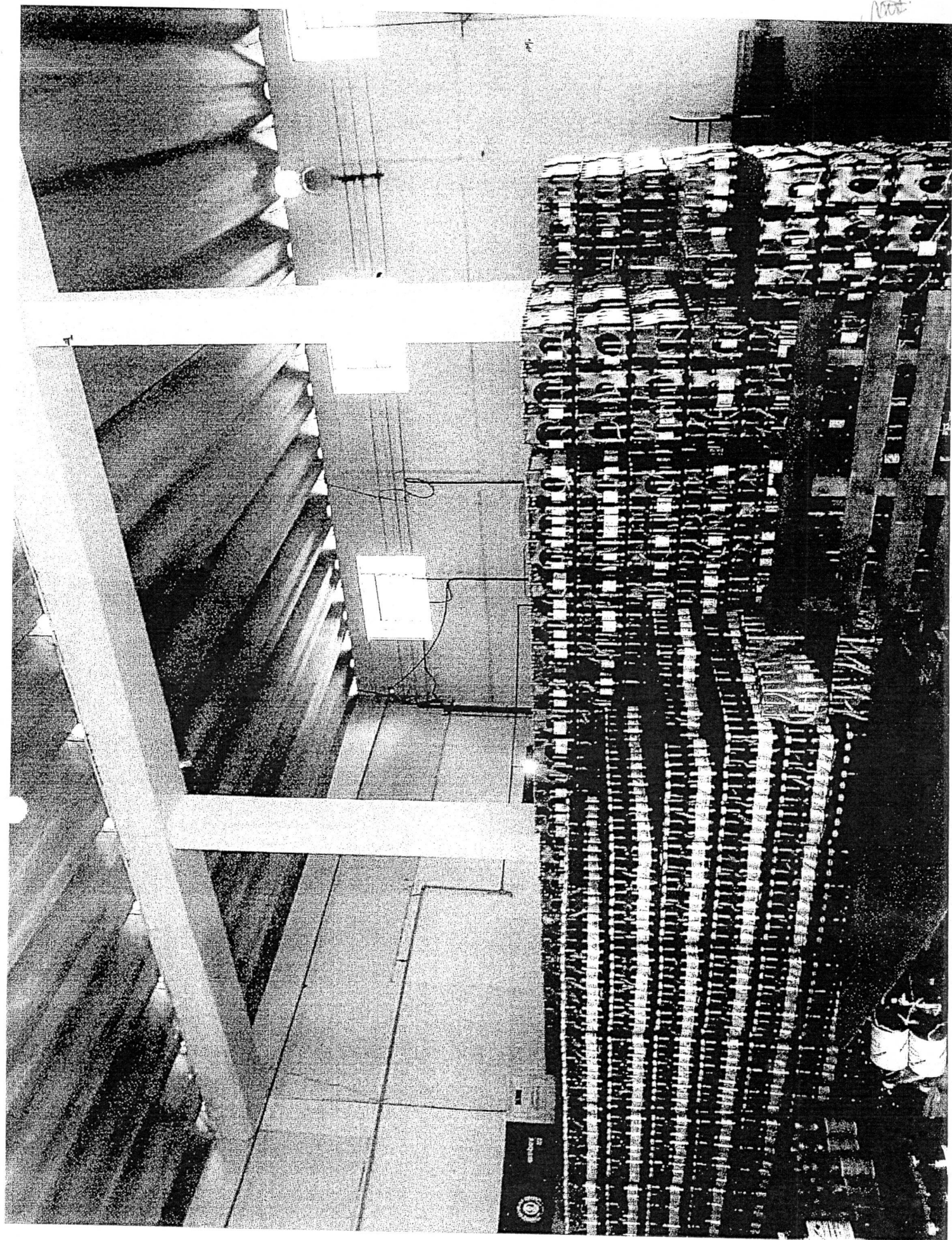


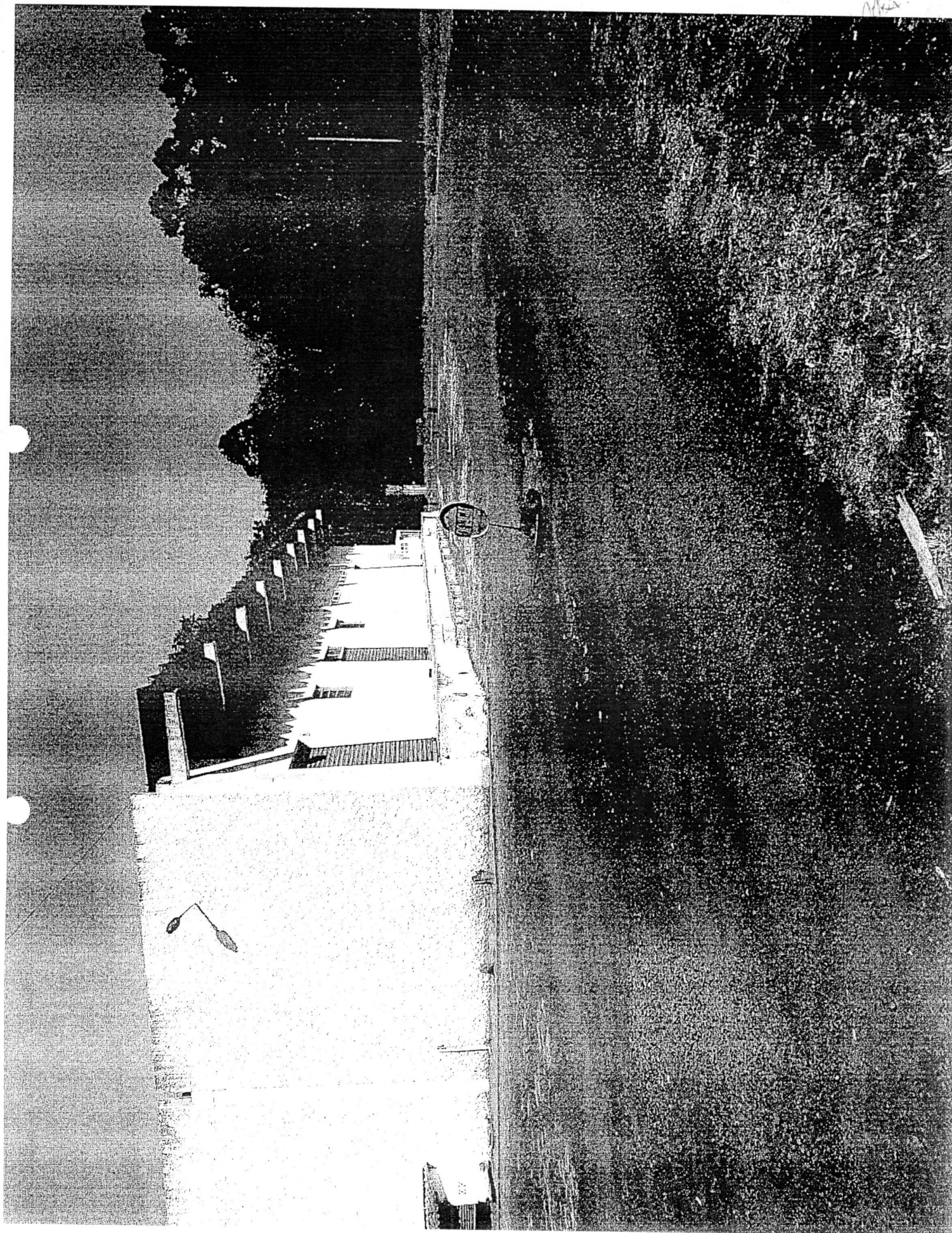
Silvio Antônio M. da Costa
Subsecretário de Desenvolvimento
e Turismo
Pref. Mun. de Araguari-MG

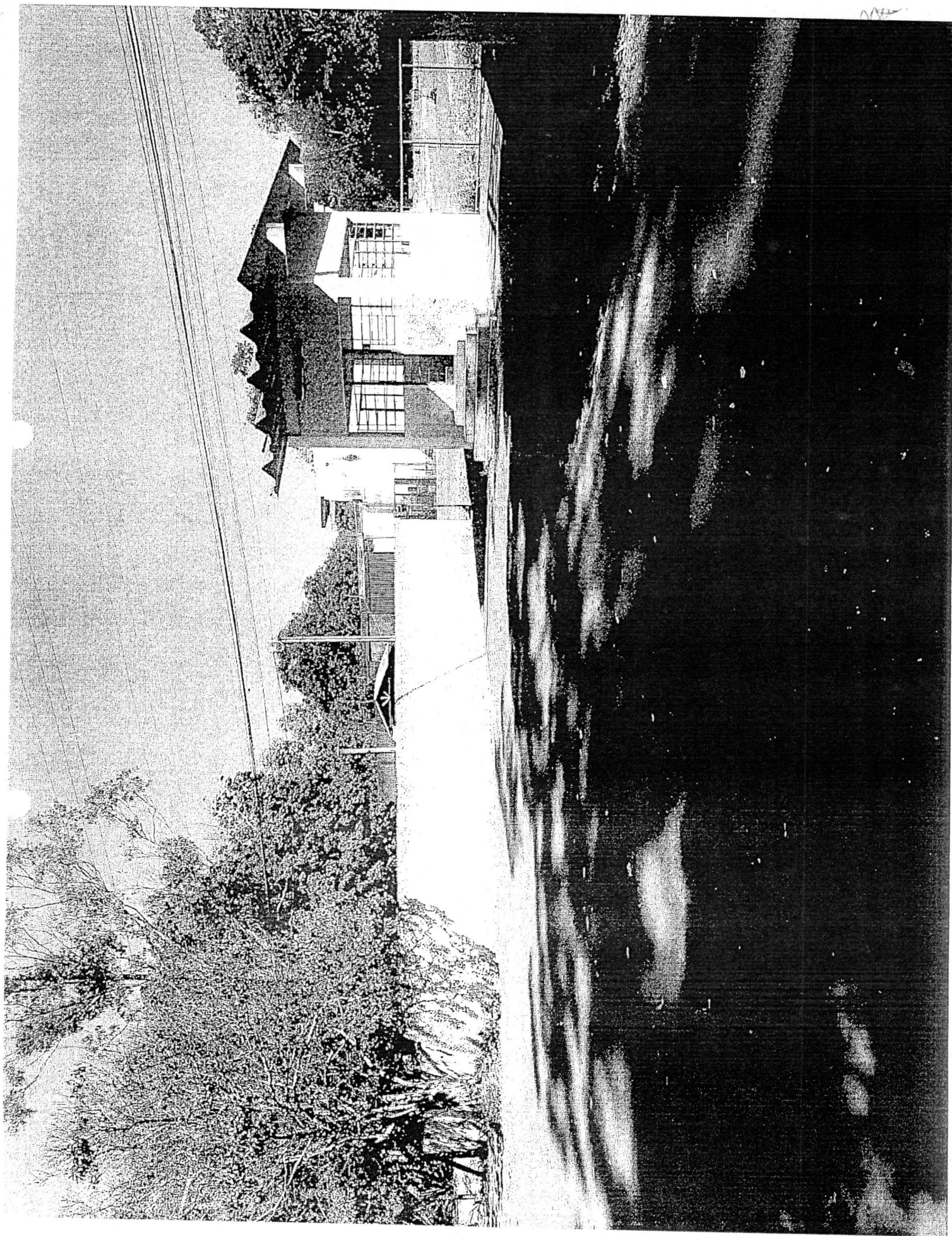
Silvio Antônio Marques da Costa



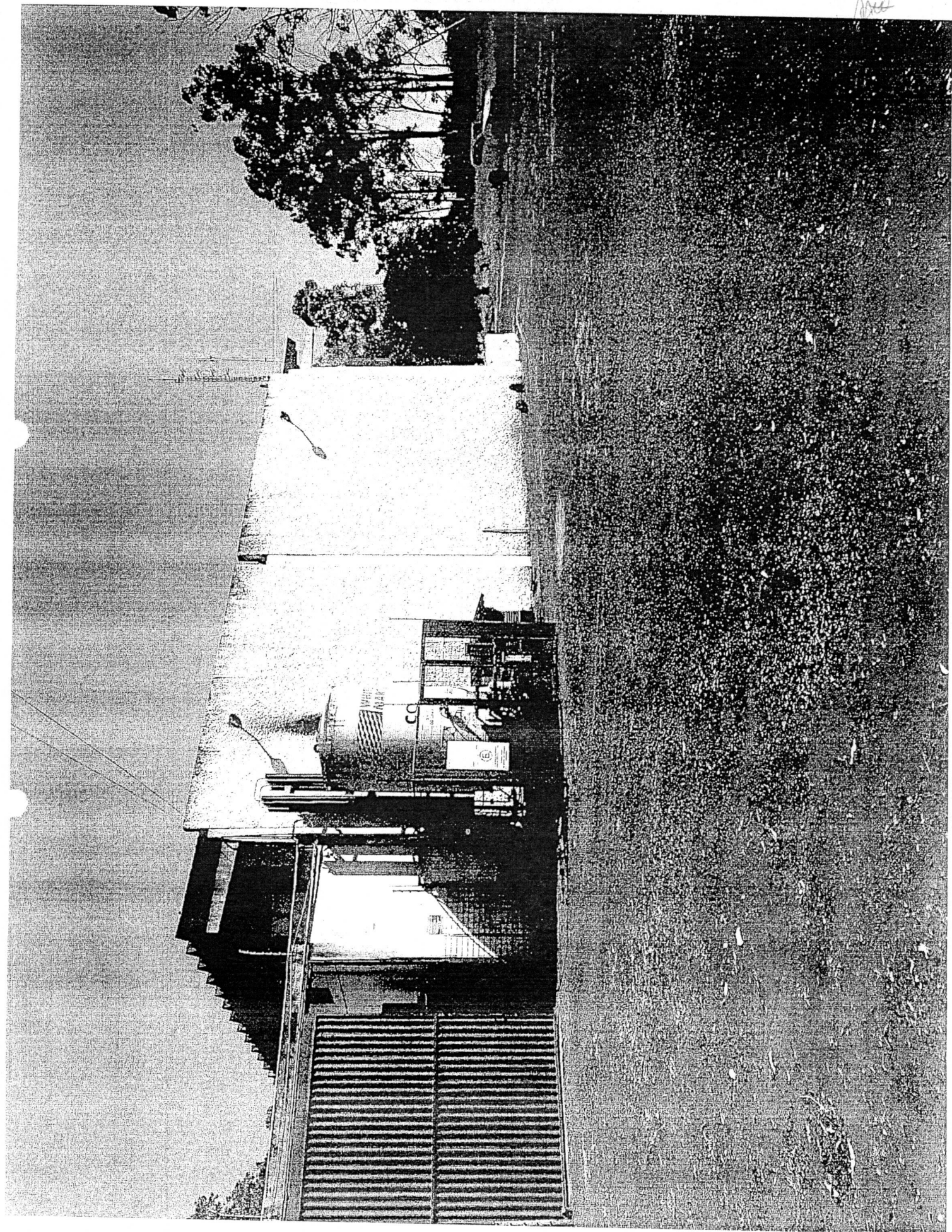
51
1000

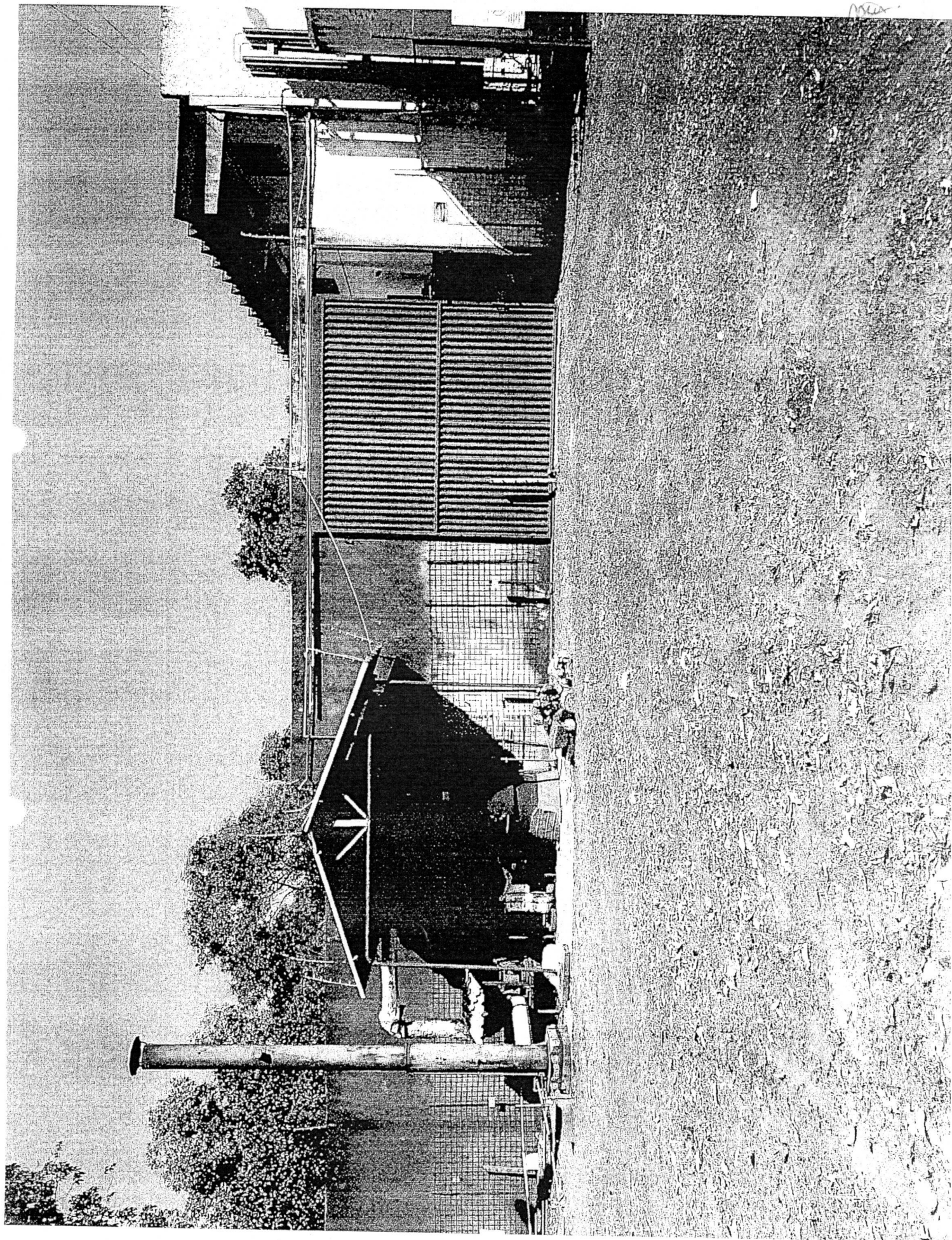




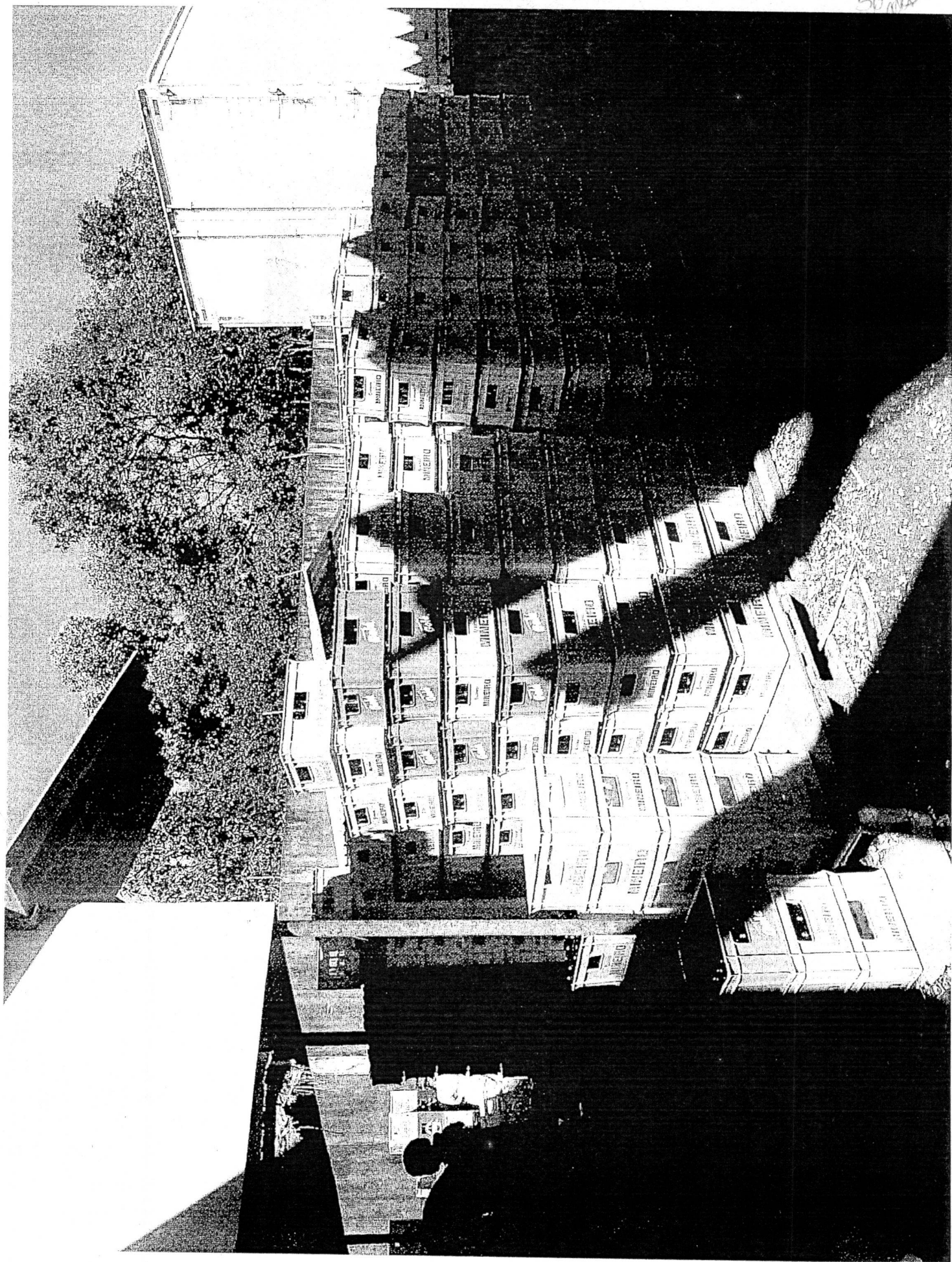


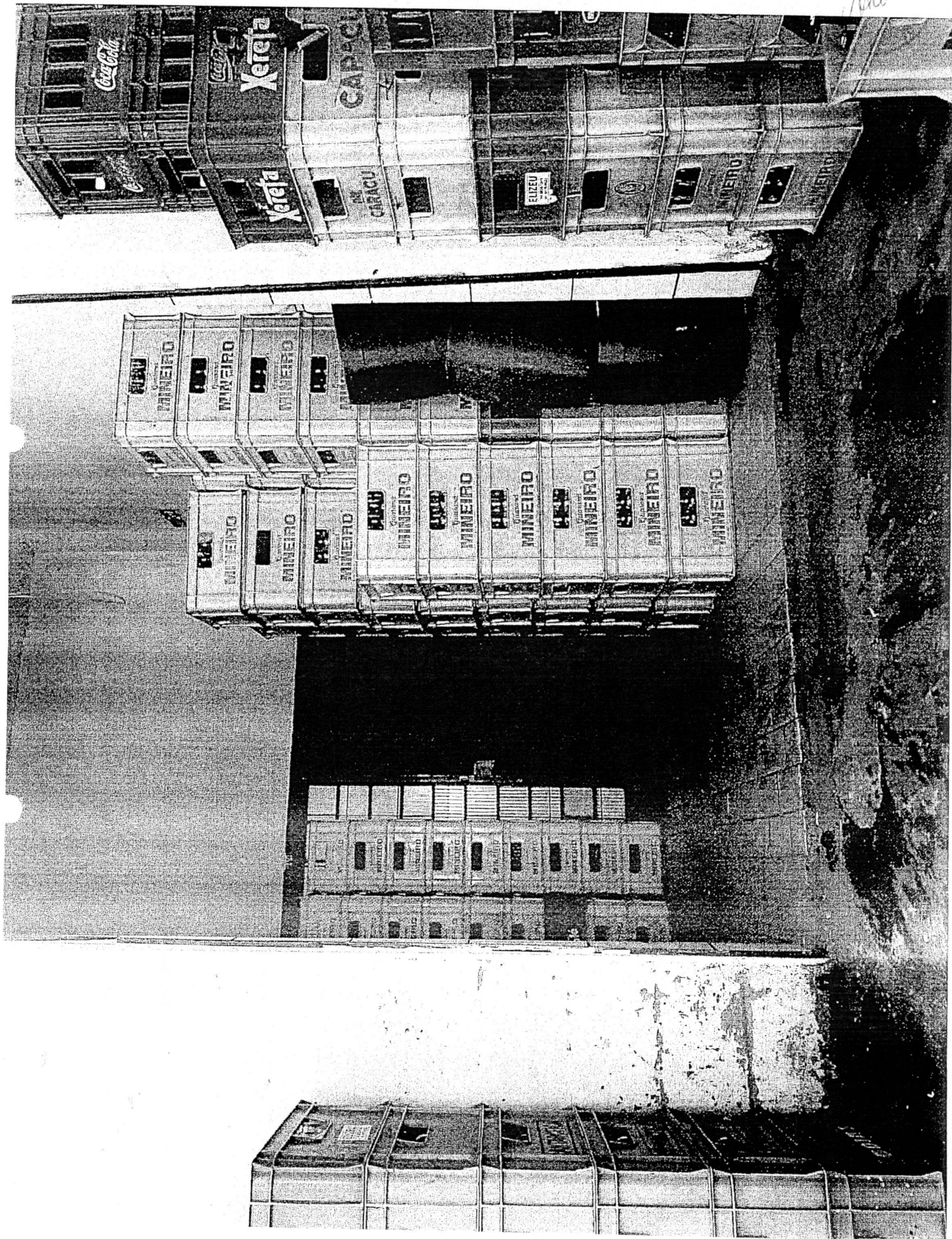
54
1000



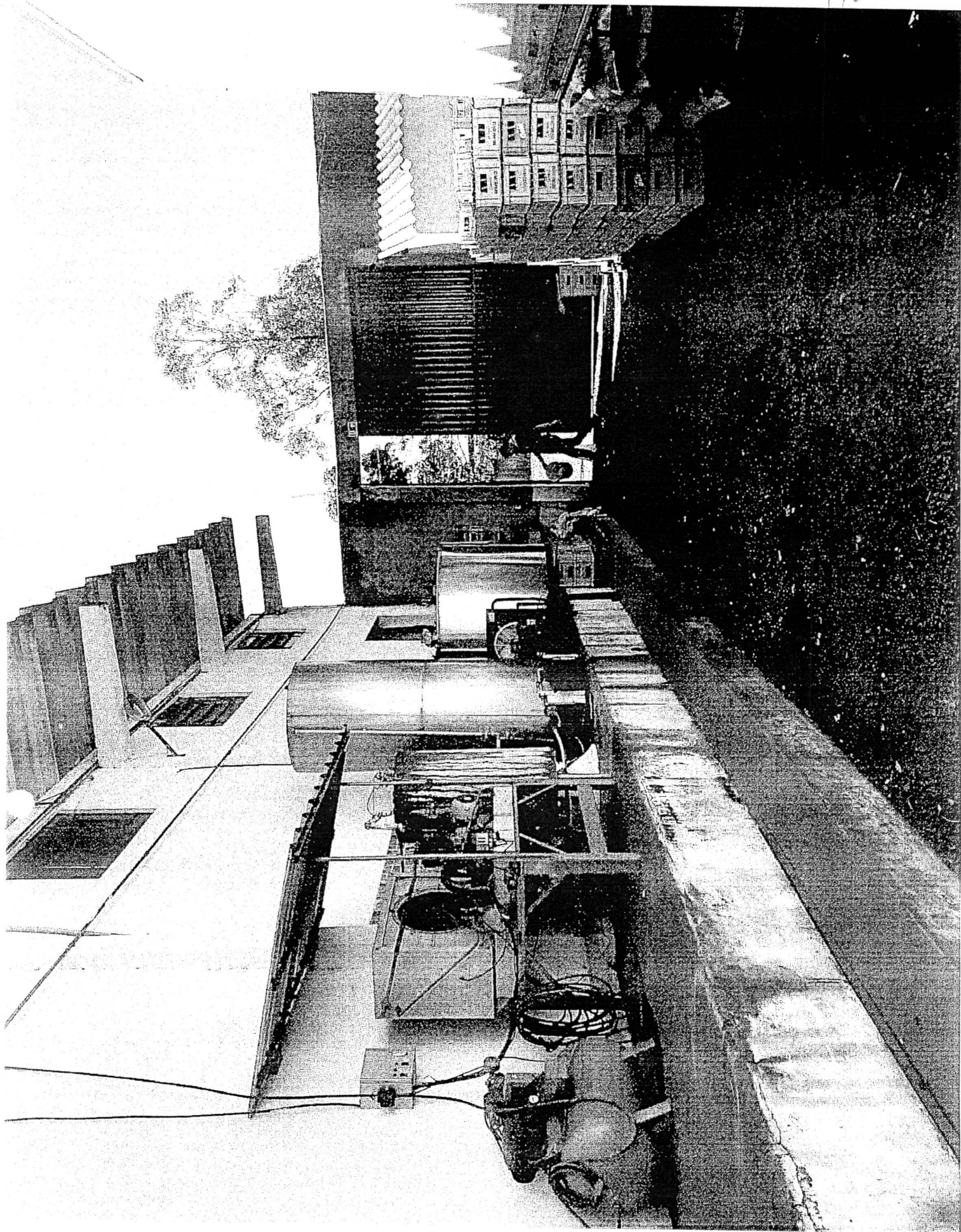


56 mpx

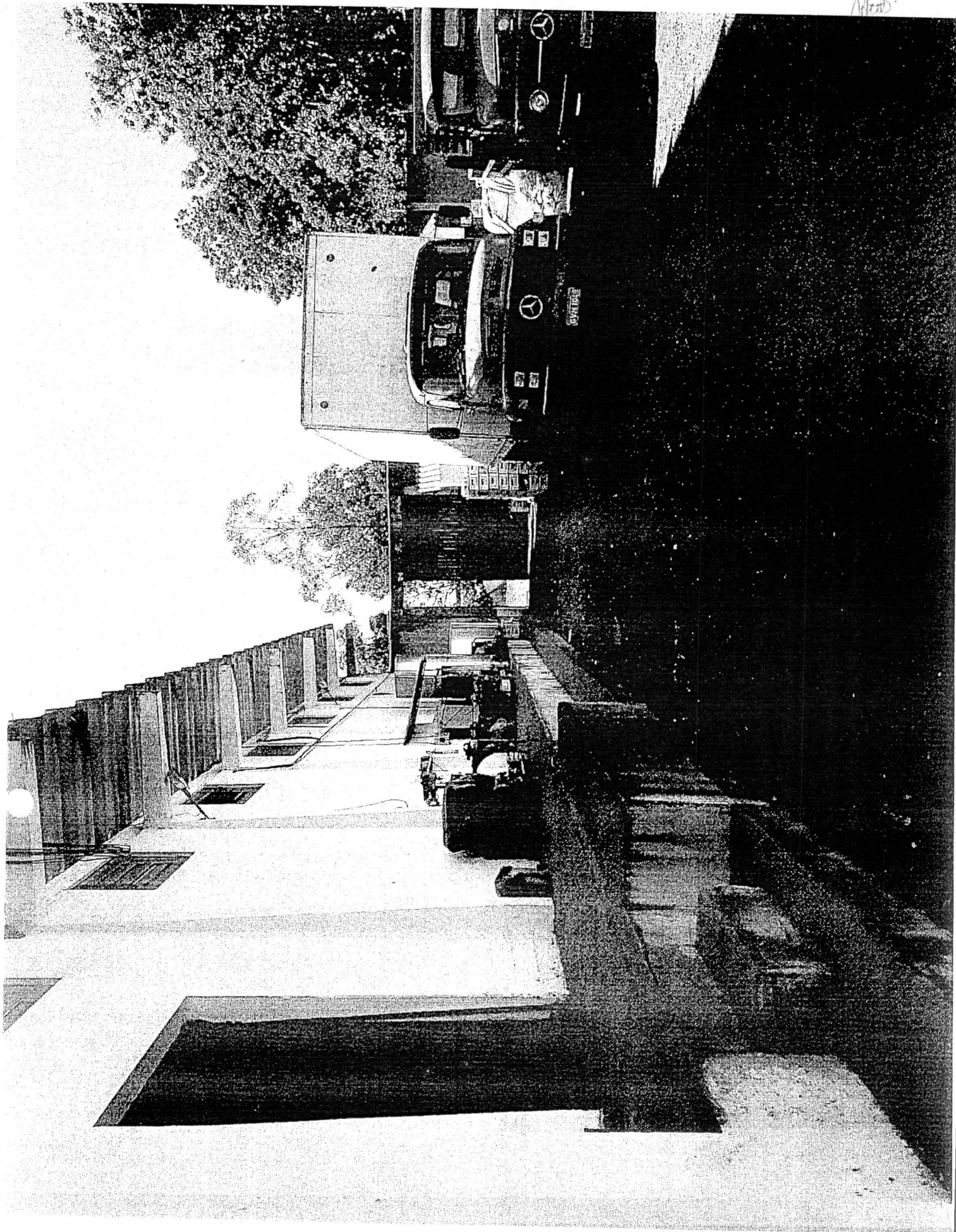




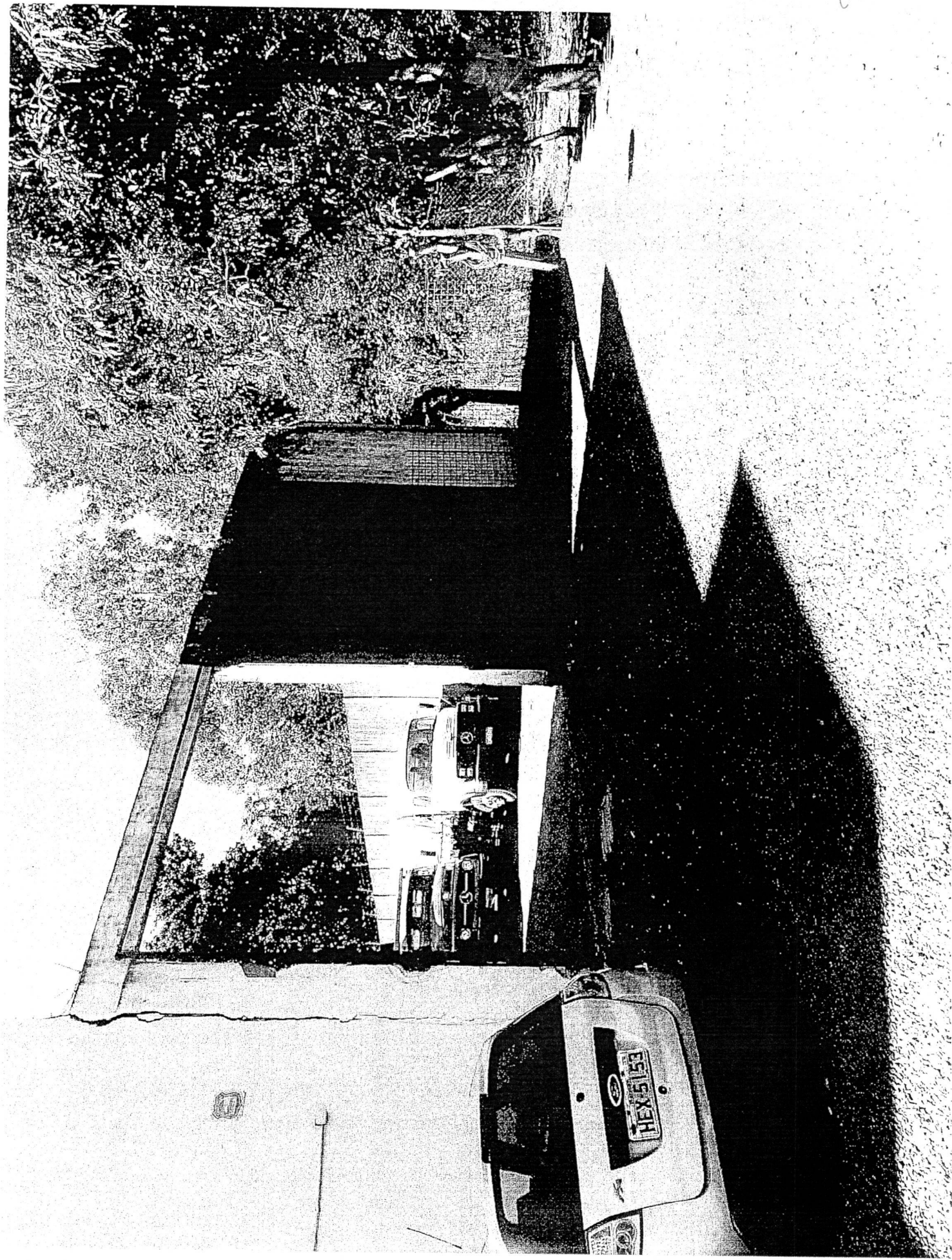
58
Nov.



54
Ment



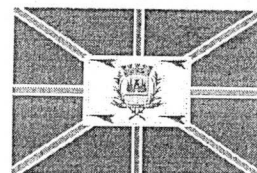
100
100







PREFEITURA DE ARAGUARI
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo*



Processo nº1999...../2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação para apresentar Laudo Avaliativo da área de interesse identificada, por meio da Comissão Permanente de Avaliação.

Araguari-MG, 09 de maio de 2022.


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



Prefeitura Municipal de Araguari

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação

LAUDO TÉCNICO

Endereço do imóvel: Uma área, de formato regular, situado na Rodovia BR 050, KM37, constituído de um prédio público, Galpão Industrial, com área de 590,42m², 02 pavimentos, sendo térreo com área de 477,30m² e pavimento superior com 64,12m² e guarita com 49,00m² e seu terreno om área de 5.061,3m², medindo 46,00m de frente confrontando com vicinal da BR 050, 110,22m pelo lado direito, confrontando com Rua sem denominação, 110,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote A-1, e 46 metros pelos fundos confrontado com lote A-1, conforme CCI 46.468 e Matrícula 71.773 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Bairro: Loteamento Gaivotas

Município: Araguari - MG

Proprietário: Município de Araguari – MG, CNPJ: 16.829.640/0001-49.

Data Início: 20/01/2022.

Finalidade

Valor de mercado para comercialização.

Objetivo

Valor monetário do terreno, incluindo qualquer edificação existente.

Metodologia de Avaliação

O presente laudo será elaborado através do método comparativo direto de dados de mercado, conforme Resolução ABNT NBR 14653, utilizando-se da análise de critérios objetivos, como dimensões, padrão construtivo, depreciação, localização e pesquisa por amostragem representativa de dados de mercado de imóveis com características semelhantes ao imóvel.

Tipo, Uso e Agrupamento do Imóvel

O imóvel objeto deste laudo é do tipo TERRENO COM CONSTRUÇÃO, de uso INDUSTRIAL, situado em loteamento URBANO.

Estado de conservação do Imóvel

Novo

Excelente

Bom

Regular

Mau

Idade aproximada do imóvel

Anos

Meses

Indisponível – Estado geral do imóvel verificado em vistoria no local.



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação

Características do Imóvel

Uma área, de formato regular, situado na Rodovia BR 050, KM37, constituído de um prédio público, Galpão Industrial, com área de 590,42m², 02 pavimentos, sendo térreo com área de 477,30m² e pavimento superior com 64,12m² e guarita com 49,00m² e seu terreno om área de 5.061,3m², medindo 46,00m de frente confrontando com vicinal da BR 050, 110,22m pelo lado direito, confrontando com Rua sem denominação, 110,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote A-1, e 46 metros pelos fundos confrontado com lote A-1, conforme CCI 46.468 e Matrícula 71.773 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Coordenadas:

Latitude: 18°40'37.57"S

Longitude: 48°10'45.78"O





Prefeitura Municipal de Araguari

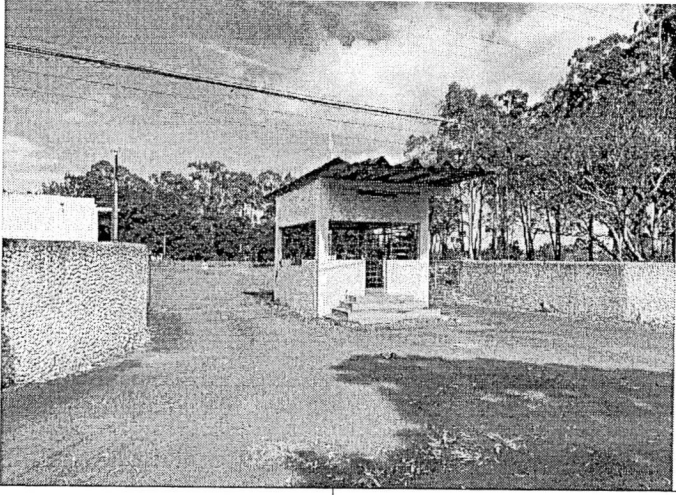
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação

Comissão Permanente de Avaliação

68
Vitoria

VISTORIA

IMPLANTAÇÃO: Terreno implantado em loteamento urbano, pavimentação em pedra basáltica, rede de energia elétrica e comunicações, topografia com mínima variação de nível.

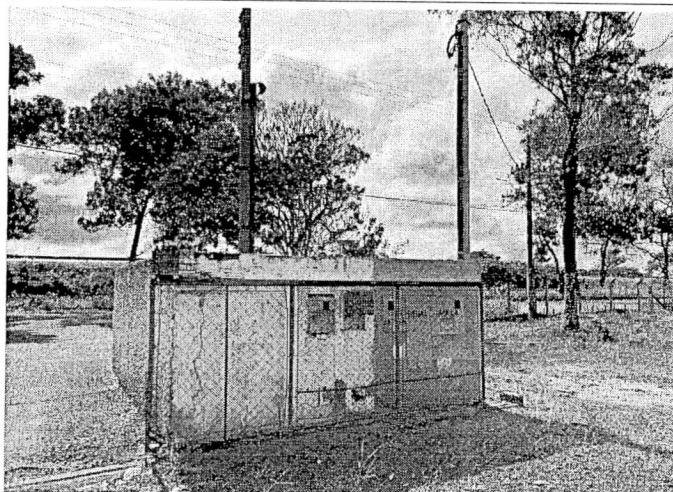
	
Data Imagem: 29/01/2022 Autor: Guilherme de Sousa Soares Engenheiro Civil Clima: Ensolarado	Descrição: Frente área A-2, guarita em alvenaria, pavimentação em brita, muro em alvenaria.
	
Data Imagem: 29/01/2022 Autor: Guilherme de Sousa Soares Engenheiro Civil Clima: Ensolarado	Descrição: Pátio com pavimentação em brita solta, tanque de gás, edifício em alvenaria.



Prefeitura Municipal de Araguari

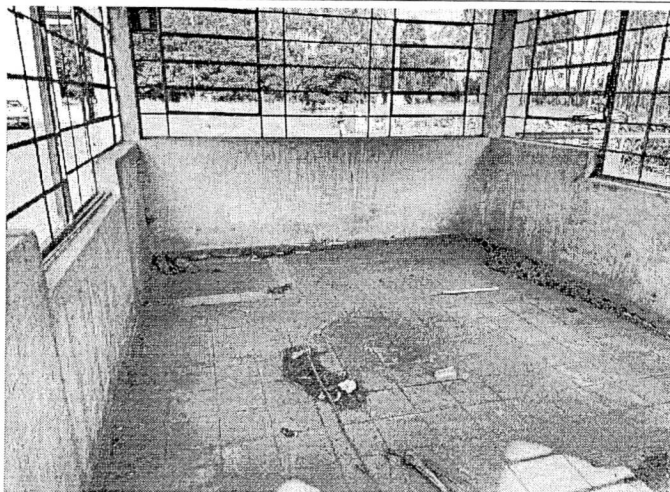
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação

609
V. Soares



Data Imagem: 29/01/2022
Autor: Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil
Clima: Ensolarado

Descrição: Quadro de distribuição e medidor padrão de energia elétrica..



Data Imagem: 29/01/2022
Autor: Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil
Clima: Ensolarado

Descrição: Área interna guarita em desuso, apresenta sujidades e pintura desgastada, vidros ausentes.



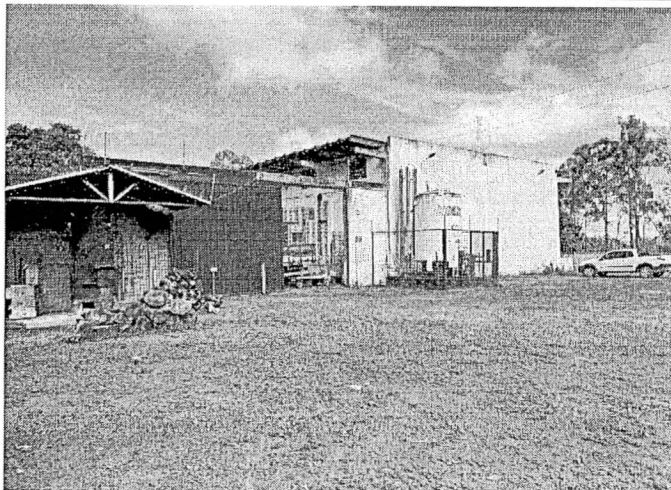
Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação

70
Voto



Data Imagem: 29/01/2022
Autor: Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil
Clima: Ensolarado

Descrição: Caldeira a lenha, reservatório de água, terreno com solo exposto e vegetação rasteira.



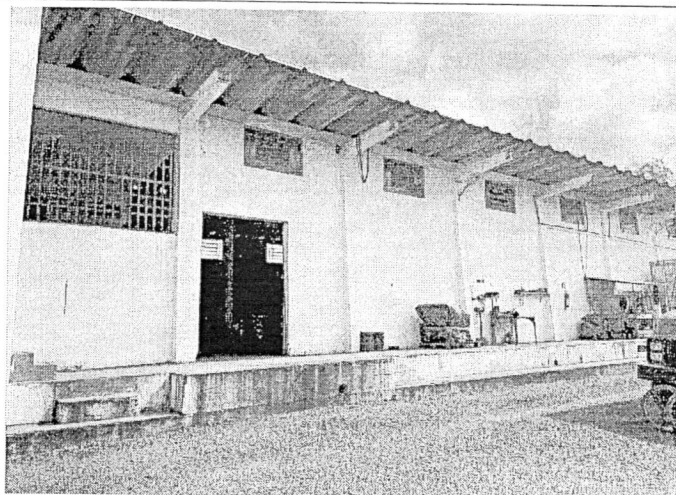
Data Imagem: 29/01/2022
Autor: Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil
Clima: Ensolarado

Descrição: Galpão em alvenaria, telhas em amianto do tipo canaleta, porão em metal.



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação

71
10/01/2022

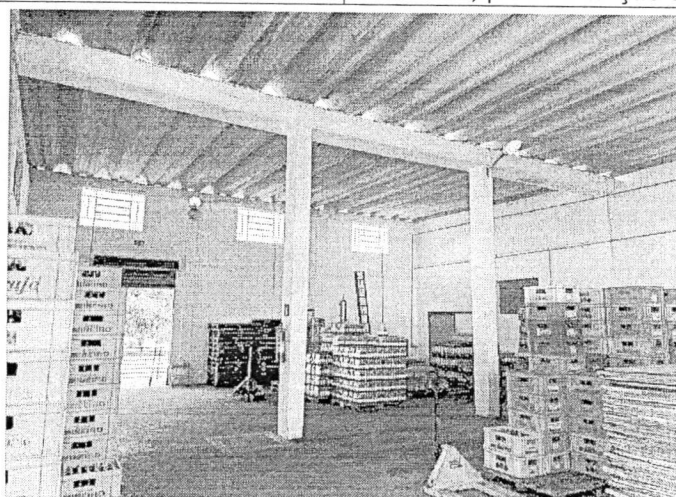


Data Imagem: 29/01/2022

Autor: Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil

Clima: Ensolarado

Descrição: Galpão com estrutura em concreto armado, janelas em metal com vidro transparente, telha de amianto do tipo canaleta, plataforma de descarga em alvenaria, pavimentação com brita solta.



Data Imagem: 29/01/2022

Autor: Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil

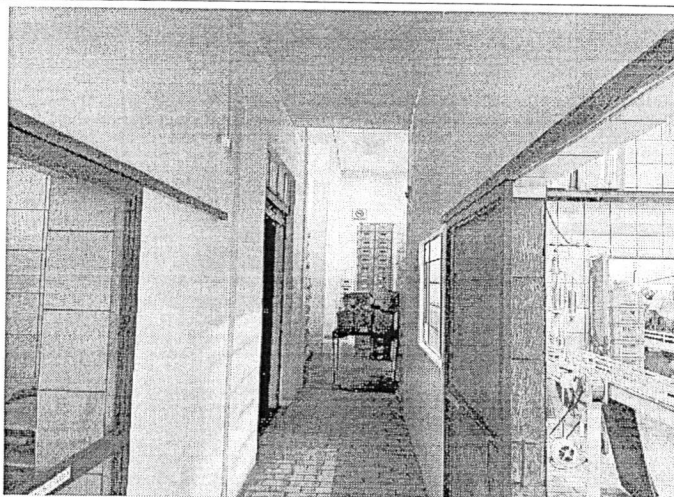
Clima: Ensolarado

Descrição: Galpão com estrutura em concreto armado, piso em concreto polido, paredes em alvenaria e revestimento em reboco liso com pintura PVA.



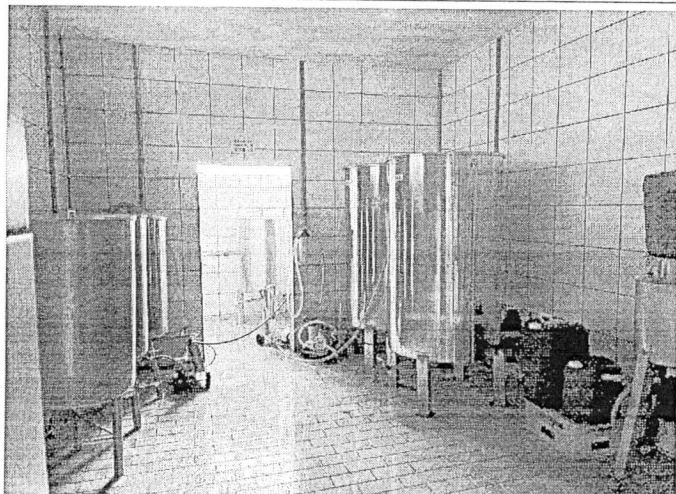
Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação

7.2
Visto



Data Imagem: 29/01/2022
Autor: Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil
Clima: Ensolarado

Descrição: Área interna do Galpão, divisórias em alvenaria, piso com revestimento em lajota cerâmica.



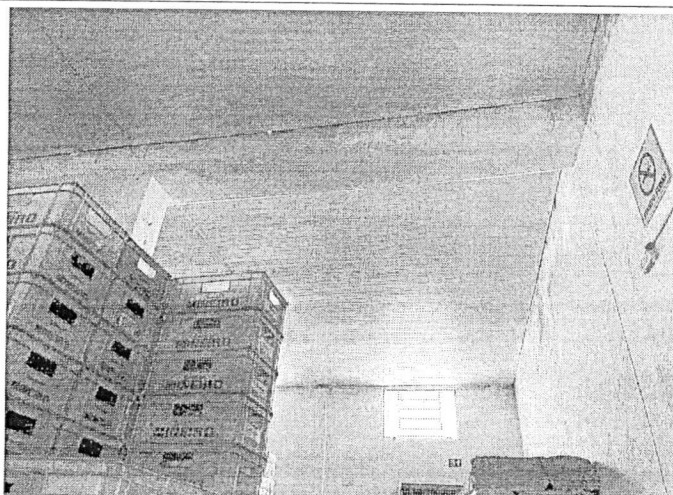
Data Imagem: 29/01/2022
Autor: Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil
Clima: Ensolarado

Descrição: Área interna galpão, piso e parede com revestimento em cerâmica, apresenta maquinários que não fazem parte desta avaliação..



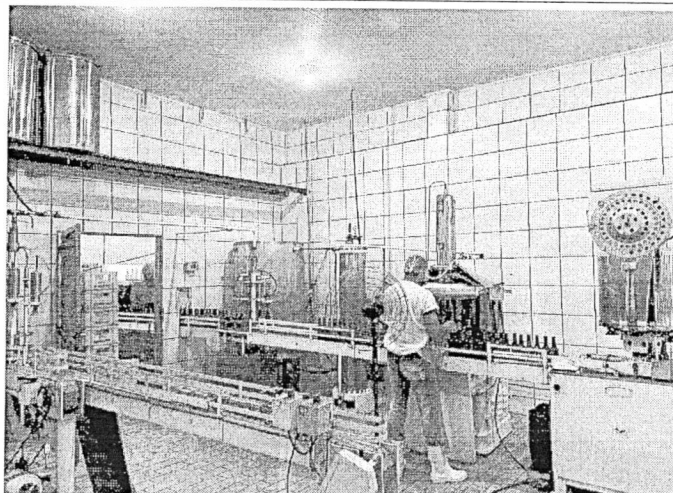
Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação

73
Voto



Data Imagem: 29/01/2022
Autor: Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil
Clima: Ensolarado

Descrição: Forro em PVC, estrutura em concreto armado.



Data Imagem: 29/01/2022
Autor: Guilherme de Sousa Soares
Engenheiro Civil
Clima: Ensolarado

Descrição: Área interna, paredes em piso com revestimento cerâmico, luminária de sobrepor, forro em PVC.



AVALIAÇÃO

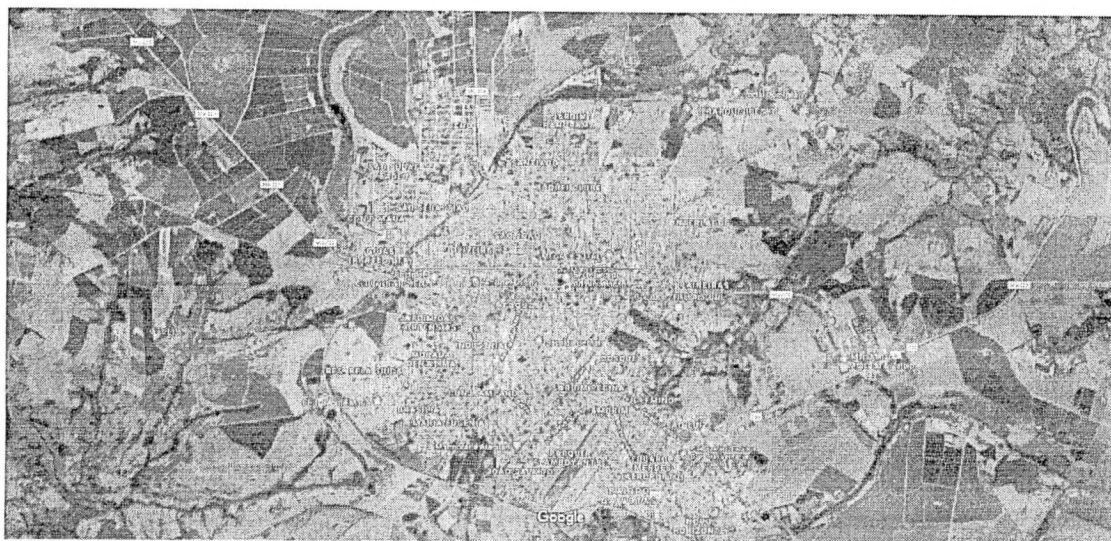
Imóvel avaliando:

Uma área, de formato regular, situado na Rodovia BR 050, KM37, constituído de um prédio público, Galpão Industrial, com área de 590,42m², 02 pavimentos, sendo térreo com área de 477,30m² e pavimento superior com 64,12m² e guarita com 49,00m² e seu terreno om área de 5.061,3m², medindo 46,00m de frente confrontando com vicinal da BR 050, 110,22m pelo lado direito, confrontando com Rua sem denominação, 110,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote A-1, e 46 metros pelos fundos confrontado com lote A-1, conforme CCI 46.468 e Matrícula 71.773 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Área: 5061,43 m²

Área de Pesquisa: Araguari – MG.

Google Maps



Considerou-se neste trabalho que os imóveis se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, estando em condições de ser imediatamente comercializados.

Não foram utilizados equipamentos de medição, portanto, tomou-se como dimensões as constantes na matrícula ou oferta apresentada nos autos.

Considerou-se como o valor de mercado o que determina o item 3.44 da NBR 14.653/2019 Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis: o valor de mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente, ou seja, sem pressão de terceiros e livre da aleatoriedade de mercado, que é mais conhecida como “negócio de oportunidade”. Esta comissão declara que não possui interesse algum atual ou futuro na propriedade objeto da lide.



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação

75
Art

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Oferta

F2: Localização

F3: Padrão Construtivo

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

<https://www.cibeleimoveis.com.br/1128/imoveis/venda-galpao-novo-horizonte-araguari-mg#photos-property-carousel> acessado em 29/01/2022 às 08:50h

GALPAO COM 1776 METROS QUADRADOS NA BR 050.

LOCALIZAÇÃO PRIVILEGIADA!!!

Galpão 24 x 74 = 1.776 m²

Terreno 24 x 90.66m = 2.184m²

Área: 2.184m²

Valor: R\$1.500.000,00

Valor por metro quadrado: R\$686,81

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Localização: 0,90

Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 0,85

Imóvel 2:

<https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-galpao-deposito-armazem-miranda-araguari-mg-300m2-id-2544245658/> acessado em 29/01/2022 às 08:52h

Excelente galpão com 300m² de área construída e 1300m² de terreno, com 2 escritórios.

Área: 1.300m²

Valor: R\$1.000.000,00

Valor por metro quadrado: R\$769,23

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Localização: 0,85

Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 0,75

Imóvel 3:



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação

76
Mina

<http://www.pradoimoveisaraguari.com.br/imovel/1082516/barracao-venda-araguari-mg-jardim-botanico> acessado em 29/01/2022 às 08:53h

Barracão novo recém construído em terreno com frente para 2 ruas, frente principal para Avenida do MATABOI, próximo ao Mart Mina e ao futuro Hospital da IMEPAC, barracão com pé direito duplo, escritório, banheiro, cozinha, acesso por 2 ruas.

Barracão está alugado por R\$2.000,00/mês até dezembro de 2020 e a partir de janeiro de 2021 passará pra R\$2.500,00.

Área Construída: 360,00 m²

Área Terreno: 360,00 m²

Terreno Frente: 12,00 Metros

Terreno Fundo: 12,00 Metros

Terreno Esquerda: 30,00 Metros

Terreno Direita: 30,00 Metros

Aceitamos Proposta.

Área: 360m²

Valor: R\$600.000,00

Valor por metro quadrado: R\$1.666,67

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Localização: 0,80

Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 0,75

Imóvel 4:

<http://www.innovarenegociosimobiliarios.com/imovel/2061932/barracao-venda-araguari-mg-bairro-industrial> acessado em 29/01/2022 às 08:57h

Área Total de 3.000,00 m², Área do Terreno com 3.000,00 m², Frente do terreno com 100,00 Metros, Fundos do terreno com 100,00 Metros, Lateral esquerda do terreno com 30,00 Metros, Lateral direita do terreno com 30,00 Metros.

Cômodos: barracão com cobertura e área de Serviço, Cozinha, Despensa, Escritório.

Área: 3.000m²

Valor: R\$1.500.000,00

Valor por metro quadrado: R\$500,00

Fator de homogeneização Oferta: 0,95

Fator de homogeneização Localização: 0,85

Fator de homogeneização Padrão Construtivo: 0,95

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	R\$/m ² homog.
1	686,81	0,95	0,90	0,85	499,14
2	769,23	0,95	0,85	0,75	465,87
3	1.666,67	0,95	0,80	0,75	950,00
4	500,00	0,95	0,85	0,95	383,56



Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Comissão Permanente de Avaliação

77
✓

Valores homogeneizados (X_i), em R\$/m²:

$$\text{Média: } X = \sum(X_i)/n$$

$$X = 574,64$$

$$\text{Desvio padrão: } S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$$

$$S = 254,91$$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

$$\text{Ou seja: } d = |X_i - X|/S < VC$$

Valor crítico para 4 amostras, pela Tabela de Chauvenet: VC = 1,54

$$\text{Amostra 1: } d = |499,14 - 574,64| / 254,91 = 0,30 < 1,54 \text{ (amostra pertinente)}$$

$$\text{Amostra 2: } d = |465,87 - 574,64| / 254,91 = 0,43 < 1,54 \text{ (amostra pertinente)}$$

$$\text{Amostra 3: } d = |950,00 - 574,64| / 254,91 = 1,47 < 1,54 \text{ (amostra pertinente)}$$

$$\text{Amostra 4: } d = |383,56 - 574,64| / 254,91 = 0,75 < 1,54 \text{ (amostra pertinente)}$$

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{n-1}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{n-1}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 3 ($n-1$) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 574,64 - 1,64 * 254,91/\sqrt{4 - 1} = 333,28$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 574,64 + 1,64 * 254,91/\sqrt{4 - 1} = 816,01$$

Cálculo do campo de arbítrio:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$517,18 a R\$632,11

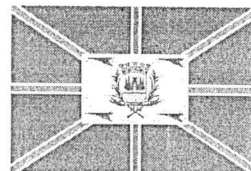
Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio. Como não há valores dentro do campo de arbítrio, iremos utilizar a média das amostras como valor unitário.

Foi considerado como em 30% do valor total das amostras como o custo do terreno sem edificação.



PREFEITURA DE ARAGUARI
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo*



Processo nº 1949/2022

DESPACHO

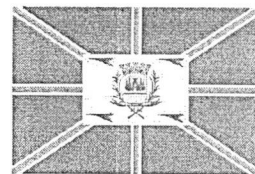
A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação **para fins de verificação da possibilidade de exercício da atividade na área identificada.**

Araguari-MG, 08 de junho de 2022.


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA DE ARAGUARI
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo*



Processo nº ¹⁷⁴⁹...../2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação **para fins de verificação da possibilidade de exercício da atividade na área identificada.**

Araguari-MG, ⁰⁸..... de ^{junho}.....de 2022.

Karla Caryvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

(34) 3690-3160

secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001

Processo Administrativo nº 1949/2022

Requerente: Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA

Do Interesse Público

No que tange ao interesse Público a empresa Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. Ltda, fundada em 01/09/2021, nesta cidade de Araguari-MG, com a fabricação e comercialização de bebidas não alcoólicas, carbonatadas, e refrigerantes marca Sant'anna.

A empresa conta com um faturamento anual em torno de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mesmo dentro do período de pandemia. Com a expansão da unidade já existente, prevê aumento no faturamento anual no valor aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

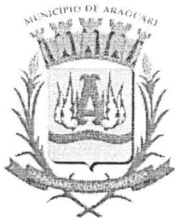
Segundo informações prestadas pelos sócios requerentes da empresa, a fábrica será ampliada com novo galpão de 300m² (trezentos metros quadrados), onde será investido novos maquinários, o valor aproximado deste investimento será de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), essa expansão está prevista para dezembro do ano de 2024.

Atualmente a empresa recolhe a fins de imposto o valor aproximado de R\$ 6.810,00 (seis mil oitocentos e dez reais) mensal, com a expansão da fábrica recolherá em média o valor de R\$ 10.895,00 (dez mil oitocentos e noventa e cinco reais).

A empresa contempla o município com geração de 45 (quarenta e cinco) empregos diretos e indiretos, com expectativa de aumentar seu quadro de funcionários de acordo com a expansão da empresa.

A empresa goza de regularidade fiscal e trabalhista, podendo a administração contar com sua adimplência. Ademais, arrecada em impostos uma média de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais) mensais, com previsão de arrecadar mensalmente o valor aproximado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A empresa em comento traz a marca do refrigerante Guaraná Sant'anna que é tradição na cidade, sendo notório o potencial da empresa que atua no mercado há anos nesta cidade de Araguari-MG. Assim, tem muito a agregar ao



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

(34) 3690-3160

secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001

desenvolvimento econômico do Município, dando retorno social, visto que apresenta ter condições de cumprir com as obrigações de interesse público.

Nesta esteira, entende-se que a doação é regida pelo princípio basilar da supremacia do interesse público, sendo os bens públicos **imóveis** regulado pelo Art. 17 da Lei 8.666/1993, que permite a doação se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão), sendo a redação redigida da seguinte forma :

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Conquanto, a administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

“Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.” (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

A nova lei de licitações de nº 14.133/21, também traz em seu artigo 76, inciso II, § 6º, que:

“A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado”.

Nesse sentido é a lição do Ilustre doutrinador Marçal Juste Filho, que coaduna com o mesmo entendimento:

“Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

(34) 3690-3160

secdesenvolvimento@araguari.mg.gov.br

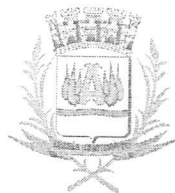
Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari - MG, 38 440 001

em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. relatório 2002. p. 185).

Pelo exposto, considerando que os Requerentes manifestaram o interesse em adquirir o imóvel localizado na BR 050 Km 37 s/n, cruzamento com ferrovia, no bairro Distrito Industrial, por meio de doação onerosa, nos trâmites da nova Lei de Fomento nº 6.474/22.

Esta Secretaria subscritora coerente com entendimento alhures mencionado e por considerar que a empresa atende ao interesse social, sugere pela doação onerosa do bem imóvel, observando a nova Lei de Fomento de nº 6474/2021, atentando-se ao despacho posterior.


KARLA CARVALHO FERNANDES CURTI
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



[Handwritten signatures and marks]
84
084

DECLARAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Composição de área e índices urbanísticos

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, através do Departamento de Planejamento Urbano, em análise do referido processo, declara que o imóvel denominado por Lote nº 02, do Loteamento Gaivotas, e situado na confrontação com via vicinal da Rodovia BR-050, Km 37, s/nº, no Distrito Industrial do município de Araguari/MG, e registrado sob número de matrícula 71.773 estão localizados na Zona Industrial da cidade, onde de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, que atualmente está sendo elaborada pelo Poder Público, passará a ter os seguintes usos possíveis:

- Comércio Local,
- Comércio Diversificado,
- Comércio Especial/Atacadista,
- Serviço Local,
- Serviço Diversificado,
- Serviço Especial,
- Equipamento Social e Comunitário Local,
- Equipamento Social e Comunitário Geral,
- Equipamento Social e Comunitário Especial II,
- Indústria de Pequeno Porte,
- Indústria de Médio Porte,
- Indústria de Grande Porte.

A Zona Industrial do Município passará a ter os seguintes índices urbanísticos:

- Taxa de Ocupação: 60%
- Coeficiente de Aproveitamento: 1,2
- Afastamento frontal Mínimo: 3,00 metros
- Afastamento Lateral e Fundos Mínimo: 1,50 metros
- Testada Mínima do Lote: 20,00 metros
- Área Mínima do Lote: 1.000,00 m²
- Taxa de Permeabilidade: 20%

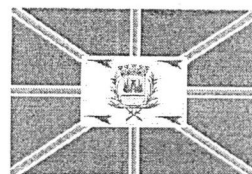
Glaucio Ribeiro
Arquiteto e Urbanista
CAU/MG: A39539

Glaucio Ribeiro
Subsecretário de Habitação
Secretaria de Planejamento

Araguari, 10/06/2022.



PREFEITURA DE ARAGUARI
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo*



Processo nº ¹⁹⁴⁹...../2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, bem assim, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto nº 18/2022, apresenta em anexo, o **CÁLCULO DA PONTUAÇÃO** realizada em conjunto com a Secretaria da Fazenda.

Araguari-MG, ¹³..... de ^{junho}.....de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

^{Thiago Rafael Dias de Faria}
Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda

Planilha de Pontuação - Empreendimentos Estrela de Araguari Industria e Comércio LTDA

Quantidade Total de Empregos		Fator de Correção		Nível de Investimento		R\$		1.250.000,00		PFC2=		12		Programas de Qualidade	
Do total de empregos, quantos são?		1		PFC2=		12								☐ ISO 9000 ☐ ISO 14000 ☐ ISO 20000 ☐ ISO 21000 ☐ ISO 50000 ☐ ESG	
De Nível Superior		1,5		Total do Faturamento		R\$		1.000.000,00		Fator Correção					
De Nível Técnico		1,3		Estoque Inicial		R\$		150.000,00		Investimento em TI		R\$		10.000,00	
De 2o Grau		1,2		Estoque Final		R\$		150.000,00		Fat. Dest. P&D		R\$		1	
De 1o Grau		1		Compras		R\$		850.000,00		Doutores/Mestres/Especialistas		R\$		1	
Do total de empregos, quantos são?		1,1		Vendas		R\$		1.000.000,00		Artigos Científicos Publicados		R\$		0	
Deficiente		1		VAF		R\$		13%		Patentes		R\$		1	
Estagiário		1		Regime Tributário		R\$		0		Eventos Nacionais/Internacionais		R\$		0	
Total de Salários Pagos		R\$		PFC3=		0		0		PFC5=		R\$		0	
Salário Mínimo Vigente		R\$		PFC3 Corrigido=		0		0		Segmento		R\$			
PFC1=		10,00		Aspectos Estruturantes		R\$		30		Agronegócio		R\$			
PFC1 Corrigido=		26		☒ Compra Matéria Prima Local ☒ Matriz Sediada neste Município		R\$		30		Logística/Transporte		R\$			
				PFC4=		30		30		Saúde		R\$			
										Têxtil/Calçadista		R\$			
										Metalurgia		R\$			
										Educação		R\$			
										Tecnologia e Inovação		R\$			
										Outras		R\$			
Pontuação Total=		78		PFC6=		10		10		PFC7=		0		0	

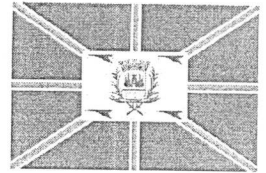
THIAGO RAFAEL
 DIAS DE
 FARIA:06202719656
 Assinado de forma digital por
 THIAGO RAFAEL DIAS DE
 FARIA:06202719656
 Dados: 2022.06.13 08:53:30 -03'00'

Prof. Murilo de Araguari-MG
 e Início
 Secretária de Administração
 e Início

86



PREFEITURA DE ARAGUARI
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo*



Processo nº1949...../2022

DESPACHO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/2021, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Decreto Municipal nº 18/2022, **SUBMETE** estes autos ao Colendo Conselho Municipal de Fomento, para deliberação nos termos dos arts. 21 e 23 da Lei Municipal nº 6.474/2021.

Araguari-MG,13..... dejunho.....de 2022.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO – CMF

Ata da 6ª (sexta) reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Aos 13 (treze) do mês 06 (junho) de 2022 (dois mil e vinte dois), na Prefeitura Municipal de Araguari, no gabinete do Prefeito, situado na Praça Gaioso Neves, nº129, bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG, às 8h30min (oito horas e trinta minutos), realizou-se reunião tendo como pauta: i) análise da proposta apresentada pela Empresa, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. Ltda (Guaraná Santanna), cujo objeto, é a fabricação e comercialização de bebidas não alcoólicas, carbonatadas, e refrigerantes marca Sant'anna, ii) análise da contrapartida da doação onerosa à Empresa, MC Sorveteria, que atua na distribuição de sorvetes e picolés, e iii) análise da viabilidade de manifestação de acordo amigável, no processo judicial em trâmite na 4º Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0062982-78.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Pessoa Jurídica GRC Indústria, Comércio e Representações Ltda, CNPJ 07.812.013/0001-04, empresa que atua no ramo fabril, com fabricação de calçados de couro, comércio atacadista, acessórios de vestuários e representação comercial. Compareceram para participar da reunião os seguintes membros do Conselho Municipal de Fomento: o Prefeito Renato Carvalho Fernandes, a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti, o Secretário de Administração, Marcos Vinicius de Lima Rodrigues, o Secretário da Fazenda, Thiago Rafael Dias de Faria, o Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação Dickson dos Santos Gomes, representante da FIEMG, Mauro Sérgio de Ávila Cunha, representante do CDL, Pedro Luiz de Souza, representante da OAB, Ney Eduardo Portes Gonçalves e representante do Sicoob Aracoop, Silvio Presley dos Reis. O Prefeito Renato Carvalho, deu início a reunião cumprimentando os presentes, o Prefeito questionou sobre o andamento da empresa HDS Armazéns, a Secretária Karla, informou que o projeto de lei já foi encaminhado para a Câmara Municipal, para votação da Lei Autorizativa. De conseguinte, a Secretária Karla, iniciou com o caso da Empresa denominada, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. Ltda (Guaraná Santana). Foi discutida na pauta da reunião anterior, (5º (quinta) ata), ocasião em que ficou deliberado pelos membros do Conselho à aprovação do direito de preferência da Empresa Empreendimentos Estrela, à aquisição do imóvel, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº6474/21. Os membros do Conselho, entenderam que a empresa apresenta interesse público notório. Fazendo-se necessária a avaliação da área e calculando o possível desconto. Assim, a Secretária Karla, na presente reunião, trouxe o resultado do laudo de avaliação, do espaço físico onde está instalada a empresa. A Secretária, deixou claro que na área em questão, o Município é proprietário de dois lotes com matrículas desmembradas. A empresa alienará um dos lotes, o qual contém a parte edificada, onde atualmente está instalada. De acordo com o laudo de avaliação, encaminhado pela Secretaria de Planejamento, foi realizada a avaliação da área do terreno e também da área edificada, somando as duas resultou no valor total de R\$ 1.110.054,19 (um milhão cento e dez mil cinquenta e quatro reais e dezenove centavos). A Secretária Karla, informou que no dia 31 de Março de

2022, o representante da Empresa Empreendimentos Estrela, Sr. Virgílio Candido, protocolou na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, uma contraproposta ao valor de avaliação, manifestando o interesse em adquirir o imóvel de forma onerosa, pelo valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), para pagamento à vista, na Escritura (documento em anexo). A Secretária Karla, juntamente com o Secretário Thiago, informou, que de acordo com os critérios da Lei 6474/21, a Empresa alcançou 76 (setenta e seis) pontos, o que resulta num desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor avaliado. Desta forma, o valor do imóvel com desconto, ficou em R\$ 777.037,94 (setecentos e setenta e sete mil trinta e sete reais e noventa e quatro centavos). Foi colocado em pauta, também, que a área em questão, já está sendo utilizada pela Empresa há mais de 20 anos, por concessão gratuita. Foi discutido, entre os membros do Conselho, que a proposta apresentada pela Empresa, é mais vantajosa para o Município. Foi realizada votação, entre os membros do Conselho presentes na reunião, onde oito, votaram a favor da doação onerosa, pelo valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme contraproposta apresentada pela empresa, e o Sr. Pedro Luiz, representante da CDL, votou a favor da doação onerosa, pelo valor de R\$ 777.037,94 (setecentos e setenta e sete mil trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), considerando o desconto de 30% sobre o valor avaliado. Assim, ficou deliberado, pela maioria dos votos, que a contrapartida da empresa, pela doação onerosa do imóvel, será de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), pois o Conselho, entende que deve ser considerada a proposta mais vantajosa ao Município. Ficou deliberado também, que a Empresa não ficará condicionada ao tempo previsto de 02 (dois) anos de reversão da área, por pagar valor acima do desconto concedido pelo critério de pontuação. A segunda empresa apresentada pela Secretária Karla, foi a MC Sorveteria Ltda, que é donatária da Lei Autorizativa nº 5.675/15, que tem como objeto o Lote nº06-A da quadra 18, situado no Bairro Vieno, nesta cidade, que foi pauta das 2ª e 4ª reuniões do Conselho. Na primeira deliberação no que diz respeito a empresa em comento, ficou deliberado pelos membros do Conselho, que a empresa apresenta interesse público e tem o direito de preferência da área já ocupada, podendo ser realizada proposta de acordo, nos autos do processo judicial de reversão. Na segunda deliberação em relação a empresa, os membros do Conselho de Fomento, deliberaram pela aprovação da doação onerosa à empresa, dentro das normas estabelecidas pela Lei de Fomento, conforme solicitado pela empresa. Assim, ficou ratificado na presente reunião, a doação onerosa a empresa MC Sorveteria, com pagamento da área com desconto de 40% (quarenta por cento) do valor avaliado. De acordo com o laudo de avaliação, encaminhado pela Secretaria de Planejamento, foi realizada a avaliação da área do terreno que resultou no valor total de R\$ 252.646,80 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). A Secretária Karla, juntamente com o Secretário Thiago, informou, que de acordo com os critérios da Lei 6474/21, a Empresa MC Sorveteria, alcançou 106 (cento e seis) pontos, o que resulta num desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor avaliado. Desta forma, o valor do lote, com desconto, ficou em R\$ 151.588,08 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e oito centavos), dispensando o pagamento da contrapartida prevista na Lei Autorizativa já existente. O Prefeito sugeriu que o Presidente da

Comissão de Avaliação, esteja presente nas próximas reuniões, para esclarecer aos Membros do Conselho sobre quaisquer dúvidas em relação aos critérios de avaliação da Comissão de Avaliação da Secretaria de Planejamento. A Secretária Karla, se comprometeu a convidar o Arquiteto Fabrício, para as próximas reuniões do Conselho. Sr. Pedro Luiz, representante da CDL, indagou acerca da fiscalização em relação as informações prestadas pelas empresas, como se confirma serem verídicas. O Secretário Thiago, informou que são informações prestadas pela empresa e presume-se verdadeiras, a Secretária Karla, informou que as informações prestadas pelas empresas, é uma projeção, que terá fiscalização pelo prazo mínimo de dois anos por parte dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento, conforme prevê a Lei Municipal nº 6474/21. Caso seja verificado alguma discrepância entre os valores verdadeiros e os valores informados pela Empresa, está prevista uma multa indenizatória em favor do Município de 50% (cinquenta) por cento do valor da avaliação do respectivo imóvel, devidamente atualizada pelo INPC. A terceira empresa apresentada foi a GRC, que ocupa os lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09 no loteamento Sewa, constituindo uma área total de 3.600,00m², avaliado a época no valor de R\$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais). A Secretária Karla explicou que existe uma demanda judicial para reverter a área para o Município, visto a empresa não ter cumprido em tempo hábil as exigências previstas na Lei Autorizativa 5673 de 28 de dezembro de 2015, em que é donatária. A Secretária Karla, informou que a empresa alega não ter construído a empresa em tempo hábil, visto que no momento em que foi tomar posse do imóvel constatou que a área encontrava-se invadida, sendo necessário ingressar com Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar, em que foi concedida a liminar em junho de 2018. Logo que ocorreu a desocupação dos lotes por parte dos invasores, a empresa começou as obras no local. A Empresa alegou ainda, a total falta de infraestrutura do local, o que a impossibilitou de apresentar projetos para instalação das obras de construção do parque fabril. Mas, mesmo diante desses entraves, a empresa foi construída e está operante. A Secretária passou votação para os membros do Conselho, onde todos os presentes votaram, pela entabulação de acordo judicial, condicionado ao aceite da Empresa em se enquadrar nos critérios da Lei Municipal de Fomento, Lei nº 6474. Sendo assim, todos estão de acordo que a Empresa terá direito de preferência na doação onerosa da área, prevendo o desconto na área, sem edificação, visto que a edificação foi feita pela empresa. Portanto, ficou deliberado pelos membros do Conselho de Fomento, pela realização do acordo judicial dentro dos parâmetros previstos na Lei de Fomento nº 6474/21, caso a empresa não concorde com a condicionante, o processo judicial de reversão deverá seguir de forma regular. O Sr. Mauro ressaltou que tem que ficar claro que o município tem interesse de solucionar as questões. O Prefeito por sua vez aclarou que muito mais que o dinheiro que é levantado para o Município deve-se considerar a importância de dar função social a propriedade. Ademais, se o empresário é dono do bem, gera obrigações com impostos ao Município. O Prefeito, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, e, determinou a lavratura da presente ATA, que vai lavrada e assinada por mim, assinada pelo Prefeito, Renato Carvalho Fernandes e demais membros do Conselho de Fomento, presentes:



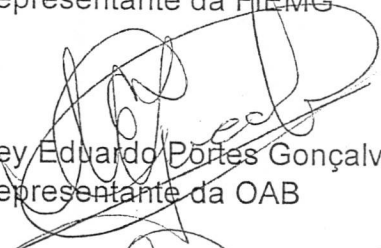


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento
Econômico e Turismo.



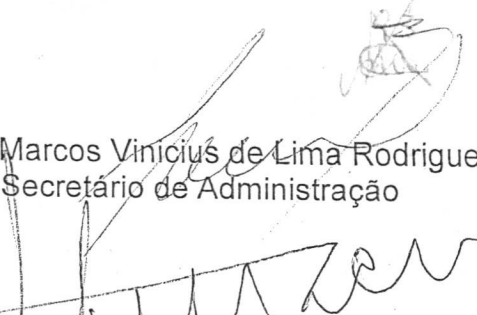
Mauro Sérgio de Ávila Cunha
Representante da FIEMG



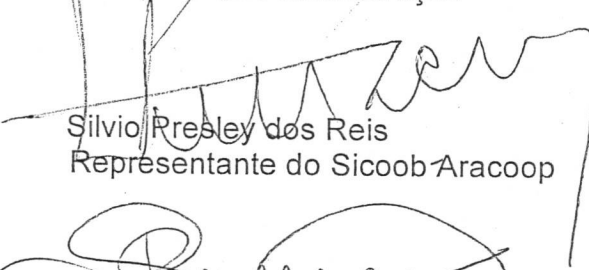
Ney Eduardo Portes Gonçalves
Representante da OAB



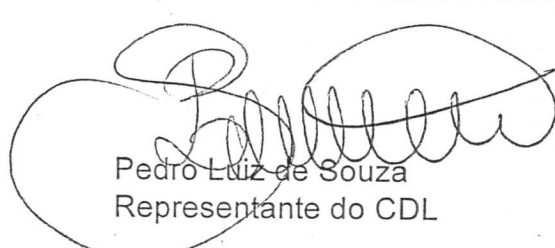
Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento, de
Orçamento e Habitação



Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração



Silvio Presley dos Reis
Representante do Sicoob Aracoop



Pedro Luiz de Souza
Representante do CDL



Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda



Ana Cláudia Scarpelli P. Jordão
Secretária do Conselho

92

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF

DELIBERAÇÃO Nº5/2022, DE 13 DE JUNHO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 6ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 13 de junho de 2022, tendo como pauta:

- 1) A análise do valor da contrapartida, referente a doação onerosa, do imóvel público localizado na Rodovia BR 050, Km 37, s/n (esquina com Estrada de ferro no Distrito Industrial), pela Pessoa Jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.
- 2) A análise do valor da contrapartida, referente a doação onerosa, do Lote 06-A, Quadra 18, situado à rua José Nocera, bairro Vieno, pela Pessoa Jurídica MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;
- 3) A análise de possibilidade de acordo no Processo Judicial de Reversão, em tramite na 4º Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0062982-78.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Pessoa Jurídica GRC Indústria, Comércio e Representações Ltda, CNPJ 07.812.013/0001-04, referente ao descumprimento das normas previstas na Lei Autorizativa nº 5673 de 28 de dezembro de 2015, que tem como objeto os lotes 07, 08, 10, 11, 12 e 13, da quadra 09, no loteamento Sewa.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, por 8 votos a 1, a Doação com Encargos, pelo valor de R\$900.000,00(novecentos mil reais), à Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado por unanimidade, a Doação com Encargos, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor avaliado, à Pessoa Jurídica MC Sorveteria, CNPJ

15.665.541/0001-06, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 3º Fica aprovado, por unanimidade, a entabulação do acordo judicial junto à Pessoa Jurídica GRC Indústria, Comércio e Representações Ltda, CNPJ 07.812.013/0001-04, condicionado a manifestação de interesse por parte da Empresa, em adquirir a área de acordo com os critérios previstos pela Lei Municipal nº 6474/21. Caso, a Empresa não opte, pelo enquadramento na Lei Municipal nº 6474/21, fica aprovado, por unanimidade, que o processo seguirá no seu trâmite normal.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

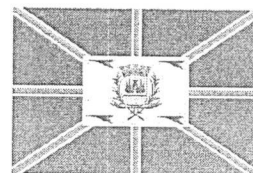
O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 13 de Junho de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento.



PREFEITURA DE ARAGUARI
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Turismo*



Processo nº ¹⁹⁴⁹...../2022

DESPACHO

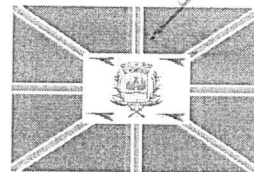
A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.474/202, em cumprimento ao disposto no inciso V do Decreto Municipal nº 18/2022, **REMETE** estes autos à Secretaria da Fazenda para apresentação de documento relativo ao **CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**.

Araguari-MG, ¹⁴..... de ^{Junho}.....de 2022.


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA DE FAZENDA



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito, e especialmente para atender as disposições da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, que institui no Município de Araguari a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, objetivando atrair investimentos para a instalação e ampliação de pessoas jurídicas, que no processo administrativo nº1949/2022 de interesse da empresa Empreendimentos Estrela de Araguari Indústria e Comércio LTDA-ME para aquisição de áreas no Distrito Industrial, que no ato de alienação das áreas não haverá renúncia de receitas pelo Município de Araguari, tendo em vista que a empresa não gozará de Incentivos Fiscais e nem mesmo de Estímulos Econômicos, consistentes em desconto no preço da avaliação.

Araguari, 14 de Junho de 2022.

Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário de Fazenda

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferrovários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 12 Edição 1413 - Edição Extra

Terça-feira, 05 de julho de 2022

www.araguari.mg.gov.br

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1460/2022

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com LUCIANNE VANELLE SALES FREITAS - matrícula nº 401.966, no cargo de MEDICO REGULADOR (TEMPORARIO), sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Processo Seletivo, classificado (a) em 2º lugar, de que trata o Edital nº 001/2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/07/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 05 de julho de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1461/2022

"EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: PAOLA VILELA DUARTE DE OLIVEIRA - CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORARIO) REG. 401551

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 04/07/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 05 de julho de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na PORTARIA Nº 1412/2022

Onde se lê:

LETICIA FERREIRA DE LIMA - PROFESSOR

I REG. 22055

Leia-se:

LETICIA FERREIRA DE LIMA - PROFESSOR

I REG. 68446

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 06 de julho de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

RETIFICAÇÃO II

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

No uso de suas atribuições, a Secretaria de Administração, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, divulga Retificação II, conforme o disposto no Art. 1º § II da Lei Nº 6.494/2021, passando a valer, após a divulgação, todos os termos expressos nessa Retificação II.

FUN- ÇÕES PÚBLI- CAS	VA- GAS	REQUI- SITO	VENCI- MENTO (R\$)	JOR- NADA
Médico do Tra- balho	01+ CR*	Ensino Superior em Me- dicina e Especi- aliza- ção em Medici- na do Traba- lho com RQE	R\$9.683,52	120 h men- sais

*Cadastro de Reserva
INSCRIÇÕES PRORROGADAS ATÉ
15/07/2022

Araguari/MG, 05 de julho de 2022

PREFEITURA DE ARAGUARI

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado/Locador: NILO CALIXTO - 11º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - LOCADOR: NILO CALIXTO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2012 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2012 - PROCESSO Nº 18662/2012. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE PREÇOS nos termos do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2012. Pelo que fica inalterado o objeto geral da contratação qual seja, a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA OSVALDO CRUZ Nº 130, NO DISTRITO DE AMANHECE, DESTINADO A ABRIGAR A AGÊNCIA DOS CORREIOS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO nos termos do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2012 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2012 - PROCESSO Nº 18662/2012, mediante a documentação apresentada, e que foi devidamente embasada pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Dispensa de Licitação nº 007/2012. Vigência: 28/06/2022 a 28/06/2023. Valor global do Termo Aditivo R\$5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais) - Araguari, 28 de junho de 2022 - Secretaria Municipal de Administração.

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 123/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº. 067/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 - RP Nº 025/2021 - Objeto: FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMS), DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº .037/2022, que é parte integrante desta Ata, assim



MUNICIPIO DE
ARAGUARI:168
29640000149

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
ARAGUARI:16829640000
149
Dados: 2022.07.05
21:47:11 -03'00'

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei nº 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Transmissão: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP

como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 24/06/2022 à 24/06/2023 - Valor Global da Ata: R\$165.375,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GILMAR GONÇALVES CHAVES.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: JOMAR CARNES E SIMILARES LTDA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 124/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº. 067/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 - RP Nº 025/2021 - Objeto: FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMS), DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº. 037/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 24/06/2022 à 24/06/2023 - Valor Global da Ata: R\$1.201.150,00 (um milhão e duzentos e um mil e cento e cinquenta reais) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GILMAR GONÇALVES CHAVES.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: JOMAR CARNES E SIMILARES LTDA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 124/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº. 067/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 - RP Nº 025/2021 - Objeto: FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMS), DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº. 037/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 24/06/2022 à 24/06/2023 - Valor Global da Ata: R\$1.201.150,00 (um milhão e duzentos e um mil e cento e cinquenta reais) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GILMAR GONÇALVES CHAVES.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: PONTO DA CARNE TRIBUIDORA LTDA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 125/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº. 067/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 - RP Nº 025/2021 - Objeto: FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMS), DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº. 037/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 24/06/2022 à 24/06/2023 - Valor Global da Ata: R\$2.263.700,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e três mil e setecentos e reais), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GILMAR GONÇALVES CHAVES.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: JOSÉ PEDRO FERREIRA - 6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2020 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020 - PROCESSO Nº. 029/2020 - Contratação de pessoa física mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do

município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar - PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 164/2020, pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 22/06/2022 à 22/06/2023. Araguari, 22 de junho de 2022 - Secretário Municipal de Educação - Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA ME - CNPJ: 17.164.872/0001-98 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - PROCESSO Nº 061/2022 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEO MONITORAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS CEMS (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E DOS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A EMPRESA CONTRATADA PARA O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SERÁ RESPONSÁVEL POR SUA INSTALAÇÃO, ASSIM COMO FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS, mediante Contrato, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório. Vigência: até 31 de dezembro de 2022 - Valor: R\$48.340,00 (quarenta e oito mil e trezentos e quarenta reais) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Gilmar Gonçalves Chaves - 04 de julho de 2022.

OBRAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: DOMICIO DAVIDSSON RODRIGUES DA GUARDA - CNPJ: 34.931.447/0001-04 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 - PROCESSO Nº 042/2022 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVE PORTÕES PARA FECHAMENTO DAS ÁREAS DOS POÇOS ARTESIANOS DA SAE JUNTO AO PARQUE SAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, mediante Contrato, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório. Vigência: 24 de outubro de 2022 - Valor: R\$35.960,00 (trinta e cinco mil e novecentos e sessenta reais) - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - LUIZ FELIPE DE MIRANDA - 24 de junho de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fis. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº.123/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2022, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM COM CAMINHÃO EQUIPADO HIDROJATO VACAL E SISTEMA SEWER HOOTS, PARA A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS CELULARES E TUBULARES, BUEIROS, BOCAS DE LOBOS, POÇOS DE VISITA E BOTA FORA DE MATERIAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA DESMONTAGEM/

MONTAGEM DE GRELHA CHUMBADA E REFORMA DE CAIXA DE BL, COM SUBSTITUIÇÃO DE GRELHAS, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 123/2022, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº.065/2022, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: RFANT ZAC SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, perfazendo um valor global de R\$2.232.545,60 (Dois Milhões Duzentos e Trinta e Dois Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 04 julho de 2022. Secretária Municipal de Obras - Luiz Felipe de Miranda.

SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

INTENÇÃO DE ADESAO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, comunica a intenção a adesão na ata de registro de preços nº 065/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 065/2021 - Processo nº 7535/2021, do Município de Viana/ES, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, nº 8.078 de 11 de Setembro de 1.990 e Decreto Municipal nº. 107/2013, alterado pelo Decreto nº. 034/2017, que será realizado a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente a AQUISIÇÃO DE BANCO EM CONCRETO MODELO VENEZIA, BICICLETÁRIO EM AÇO MODELO SPYRA TRÊS (1000 MM), BEBEDOURO DE RUA MODELO FUENT, LIXEIRA EM AÇO E MADEIRA MODELO BOX WOOD. Araguari, 05 de julho de 2022 - Antônio Cafrune Filho - Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

SAE

PORTARIA Nº 20/2022

"NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA."

A Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. JULIANA ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA, em caráter de provimento em Comissão, para exercer a função de CHEFE DE SETOR da Superintendência de Água e Esgoto desta Municipalidade.

Art. 2º - Fica a funcionária nomeada, designada a trabalhar em regime de tempo integral;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto - SAE
Araguari-MG, 01 de julho de 2022.
CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
SUPERINTENDENTE

FAEC

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, por meio do Departamento de Compras, sediado na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 11, Bairro Centro - CEP: 38.440-016 na Cidade de Araguari - MG, realizará processo de compras, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e da Lei de licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO



DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS AOS PALESTRANTES/OFICINEIROS/CONVIDADOS DO 1º AGOSTO PRA CAPOEIRA OBJETIVANDO O RESGATE DA TRADICIONALIDADE E O INCENTIVO AS PRÁTICAS DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, conforme termo de referência que consta no site oficial www.faec.araguari.mg.gov.br. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para www.licitanet.com.br. Data da abertura da sessão: Dia 11/07/2022 - Horário da abertura: 08:00h Data do término da sessão: Dia 11/07/2022 Horário do término: 14:00h. Maiores informações, junto à Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, situada na Rua Brasil Aciole, nº 86, Bairro Centro, CEP:38.440-114, na cidade de Araguari/MG, Fone: (34) 3690-3220. Araguari, 30 de março de 2022.

TRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratada: A2M SOLUÇÕES EIRELI - CNPJ 11.156677/0001-30, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022 - Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2022 subjacente ao Pregão Eletrônico nº 171/2021, Processo 301/2021 tendo como Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022 - Objeto: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2021 - RP Nº 131/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS, CONFORME SURGIMENTO DA DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC. Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, Araguari - MG, 01 de julho de 2022 - DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA - PRESIDENTE DA FAEC.

CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO - CMF DELIBERAÇÃO Nº1/2022, DE 15 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento - CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 2ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, da sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Reversão, em tramite na 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0067189-23.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Empresa MC Sorveteria, CNPJ 15.665.541.0001-06, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, pela Lei Autorizativa nº 5675 de 28 de dezembro de 2015;

2) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Rescisão Contratual, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 5040994-80.2017.8.13.0024, que tem como partes Município de Araguari e Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, prevista na cláusula do contrato de compra e venda, firmado junto a CODEMIG que era administradora dos

lotes no Distrito Industrial à época;

3) A análise da ocupação irregular dos lotes 28, 29 e 30, situados na Quadra 03 do Distrito Industrial, pela Empresa Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82.

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, a realização do acordo judicial, por apresentar interesse público, com a condicionante da empresa MC Sorveteria, CNPJ 15.665.541/0001-06, apresentar certidões atualizadas.

Art. 2º Fica reprovado, a proposta de acordo amigável, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada à pessoa jurídica, Fábio Pneus Ltda. Portanto, a conclusão do processo, deve continuar, pela via judicial.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de Preferência, a empresa Fábio Pneus, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente aos lotes 28, 29 e 30 situados na Quadra 03 do Distrito Industrial. Caso a empresa tenha interesse em adquiri-los, poderá ser realizada a doação com encargos de acordo com os critérios da Lei nº 6474/21.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação. Araguari-MG, 15 de Fevereiro de 2022.
Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº1/2022, DE 15 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento - CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 2ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, da sessão ordinária do dia 15 de fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Reversão, em tramite na 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 0067189-23.2018.8.13.0035, que tem como partes o Município de Araguari e a Empresa MC Sorveteria, CNPJ 15.665.541.0001-06, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, pela Lei Autorizativa nº 5675 de 28 de dezembro de 2015;

2) A análise de acordo amigável, no Processo Judicial de Rescisão Contratual, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari, sob o nº 5040994-80.2017.8.13.0024, que tem como partes Município de Araguari e Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada, prevista na cláusula do contrato de compra e venda, firmado junto a CODEMIG que era administradora dos lotes no Distrito Industrial à época;

3) A análise da ocupação irregular dos lotes 28, 29 e 30, situados na Quadra 03 do Distrito Industrial, pela Empresa Fábio Pneus Ltda, CNPJ 21.993.704/0001-82.

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, a realização do acordo judicial, por apresentar interesse público, com a condicionante da empresa MC Sorveteria, CNPJ

15.665.541/0001-06, apresentar certidões atualizadas.

Art. 2º Fica reprovado, a proposta de acordo amigável, referente ao descumprimento de prazo para conclusão da edificação da área doada à pessoa jurídica, Fábio Pneus Ltda. Portanto, a conclusão do processo, deve continuar, pela via judicial.

Art. 3º Fica aprovado, o Direito de Preferência, a empresa Fábio Pneus, CNPJ 21.993.704/0001-82, referente aos lotes 28, 29 e 30 situados na Quadra 03 do Distrito Industrial. Caso a empresa tenha interesse em adquiri-los, poderá ser realizada a doação com encargos de acordo com os critérios da Lei nº 6474/21.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 15 de Fevereiro de 2022.
Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº2/2022, DE 22 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento - CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 3ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, da sessão ordinária do dia 22 de fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência dos Lotes 44 e 45, da Quadra 4A, Rua 3, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09;

2) A análise do direito de preferência dos Lotes 17, 18, 19, e 20 da Quadra 6. Rua Tony Victor Queiroz Lopez, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30;

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos, com 40% de desconto sobre o valor avaliado, Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos, sem desconto sobre o valor avaliado, à Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 22 de Fevereiro de 2022.
Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº2/2022, DE 22 DE FEVEREIRO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento - CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 3ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, da sessão

ordinária do dia 22 de Fevereiro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência dos Lotes 44 e 45, da Quadra 4A, Rua 3, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09;

2) A análise do direito de preferência dos Lotes 17, 18, 19, e 20 da Quadra 6. Rua Tony Victor Queiroz Lopez, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30;

submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos, com 40% de desconto sobre o valor avaliado, Pessoa Jurídica JP Auto Partes LTDA-ME, CNPJ: 25.090.033-0001-09, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos, com 40% de desconto sobre o valor avaliado, Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais LTDA, CNPJ: 19.577.930.0001-30, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 22 de Fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº3/2022, DE 29 DE MARÇO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 4ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 29 de março de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência do Lote 6A, da Quadra 18, Rua José Nocera, nº 761, Bairro Vieno, pela Pessoa Jurídica, MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

2) A análise do direito de preferência, dos Lotes 1, 2 e 3 da Quadra 05, Av. Pércio Perfeito, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

3) A análise do direito de preferência dos Lotes 28, 29 e 30, da Quadra 03, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento. A Empresa terá 40% de desconto sobre o valor avaliado.

Art. 3º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 29 de Março de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº3/2022, DE 29 DE MARÇO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 4ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 29 de março de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do direito de preferência do Lote 6A, da Quadra 18, Rua José Nocera, nº 761, Bairro Vieno, pela Pessoa Jurídica, MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

2) A análise do direito de preferência, dos Lotes 1, 2 e 3 da Quadra 05, Av. Pércio Perfeito, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

3) A análise do direito de preferência dos Lotes 28, 29 e 30, da Quadra 03, Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica, Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica MC Sorveteria LTDA-ME, CNPJ 15.665.541.0001-06, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Minas Mix Concreto e Argamassa Eireli, CNPJ 11.941.003/0001-46, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento. A Empresa terá 40% de desconto sobre o valor avaliado.

Art. 3º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Fábio Pneus Ltda-ME, CNPJ 21.993.704/0001-82, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 29 de Março de 2022.

Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº4/2022, DE 06 DE MAIO 2022.

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§ 1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 4ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 06 de maio de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do parcelamento, da contrapartida referente a doação onerosa, dos Lotes nº 17, 18, 19 e 20, da quadra 06, localizada à rua Tony Victor Queiroz Lopes (antiga rua 05), Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais Ltda, CNPJ 19.577.930/0001-3, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

2) A análise do parcelamento, da contrapartida referente a doação onerosa, dos Lotes 44 e 45, da Quadra 4A, Rua 03, Bairro Distrito Industrial, pela Pessoa Jurídica JP Auto Partes CNPJ 25.090.033-0001-09, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021;

3) A análise do direito de preferência do imóvel público, localizado na Rodovia BR 050, Km 37, s/n (esquina com Estrada de ferro no Distrito Industrial), pela Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, submetido a este Conselho para os fins a que se destina a Lei Municipal nº 6.474/2021.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado a Doação com Encargos, sem desconto, sobre o valor avaliado, parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais com as devidas correções do INPC, à Pessoa Jurídica HDS Armazéns Gerais Ltda, CNPJ 19.577.930/0001-3, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 2º Fica aprovado, a Doação com Encargos, com 40% (quarenta por cento) de desconto, sobre o valor avaliado, com parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais com as devidas correções do INPC, à Pessoa Jurídica, JP Auto Partes, CNPJ 25.090.033-0001-09, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

Art. 3º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos, à Pessoa Jurídica, Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. LTDA-ME, (nome fantasia: Guaraná Santana), CNPJ 04.790.091/001-67, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 06 de Maio de 2022.

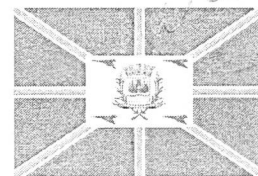
Renato Carvalho Fernandes - Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento

DELIBERAÇÃO Nº5/2022, DE 13 DE JUNHO 2022.





PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1949/2022

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DOAÇÃO COM ENCARGO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de solicitação de doação de área para a pessoa jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Indústria e Comércio LTDA-ME, nos termos da Nova Lei Municipal de Fomento, nº 6.474 de dezembro de 2021.

Conforme requerimento apresentado, a empresa deseja adquirir área situada na Rodovia BR 050, KM 37, conforme CCI 46.468 e Matrícula 71.773 no cartório de registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Restou demonstrado nos autos, bem como no processo administrativo nº 6.558-14 ora acostado, a permanência da empresa no respectivo imóvel por quase 20(vinte) anos mediante concessão de uso autorizada pelo Município, tendo a interessada realizado edificação na área.

Apresentada a documentação exigida pelo Decreto Municipal que regulamenta a Lei de Fomento, Decreto nº 18/22, a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo declarou o interesse público na doação com encargos, considerando-se o interesse social da atividade da empresa solicitante, que fabrica e comercializa bebidas não alcoólicas, carbonatadas e refrigerantes da marca Sant'anna, e ainda o plano de desenvolvimento da empresa e geração de empregos.

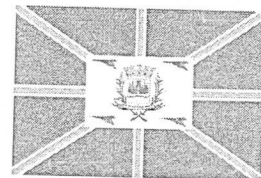
Pela Secretaria de Planejamento, foi apresentado laudo avaliativo da área de interesse identificada, por meio da Comissão Permanente de Avaliação.

Realizadas reuniões do Conselho Municipal de Fomento (CMF), este aprovou, com direito de preferência, a doação com encargos para a pessoa jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Indústria e Comércio LTDA-ME, a qual atingiu 76 pontos conforme a Lei de Fomento.

Quanto à contrapartida a ser paga, o CMF decidiu pela proposta inicial apresentada pela pessoa jurídica no patamar de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), por ser mais vantajosa ao Município do que os 30%(trinta por cento) de desconto obtidos sobre o valor da avaliação, que equivaleriam a R\$777.037,94 (setecentos e setenta e sete mil e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).



PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



É O RELATÓRIO. PASSA-SE A OPINAR.

O exame dos presentes autos por parte desta Procuradoria se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica.

O caso narrado nos autos segue o disposto na Lei nº 6.474 de 8 de dezembro de 2021, a qual Instituiu a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari com o objetivo de atrair investimentos de pessoas jurídicas.

Com base na exposição do objeto deste processo administrativo, a doação com encargos e mediante contrapartida foi a modalidade eleita para estímulo econômico à pessoa jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Indústria e Comércio LTDA-ME nos termos do art. 3º, I, da referida Lei.

Diante da competência para a prática do ato administrativo e, ainda, pelo princípio da legalidade que rege a Administração Pública, presume-se que a autoridade competente se pautou de conhecimentos específicos para verificar o interesse público, o valor de mercado para a avaliação da área e requisitos para a doação referenciada, conforme despacho e documentos juntados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria do Planejamento e deliberações do Conselho Municipal de Fomento.

Ademais, não nos cabe opinar sobre a oportunidade e conveniência das escolhas do Administrador diante da área situada na Rodovia BR 050, KM 37 e o direito de preferência da pessoa jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Indústria e Comércio LTDA-ME na sua aquisição, exceto em caso de afronta aos preceitos legais, o que não se vislumbra no momento pelo fato de o procedimento estar seguindo os preceitos da Lei nº 6.474/21 e do Decreto 18/22.

Passemos, então, à análise dos aspectos jurídicos atinentes ao objeto do presente processo administrativo.

Primeiramente, é importante observar a regra constitucional que consiste na contratação pública precedida de licitação, para salvaguardar a impessoalidade e igualdade de condições na disputa:

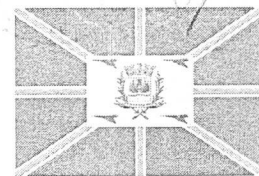
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, como mencionado no próprio dispositivo, é possível a contratação/alienação direta em situações excepcionais.

Tanto a Lei nº 8.666/93 quanto a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, trataram especificamente da doação com encargos, objeto do presente processo administrativo, com previsão da alienação direta quando houver interesse público devidamente justificado:

Art. 17, Lei nº 8.666/93. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
(...)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 76, Lei nº 14.133/21. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
(...)

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

Nesse sentido, é oportuno destrinchar o conteúdo dos dispositivos.

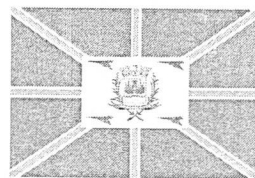
Doação com encargo é aquela em que o doador estabelece condições para que o donatário receba o bem, ou seja, há a imposição de um ônus.

O Código Civil estabelece alguns parâmetros sobre o tema:

Art. 553, Código Civil: O donatário é obrigado a cumprir os encargos da doação, caso forem a benefício do doador, de terceiro, ou do interesse geral.



PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



No caso dos autos, há exigências específicas relacionadas à pessoa jurídica Empreendimentos Estrela de Araguari Indústria e Comércio LTDA-ME para adquirir a área pública, tanto da contrapartida financeira quanto de outras condicionantes a serem cumpridas durante determinado prazo após a alienação - vide Lei nº 6.474/21 e Decreto nº 18/22, como a geração de empregos, por exemplo - com a possibilidade de reversão se violadas.

No que tange ao interesse público justificado, há que se reconhecer a amplitude do conceito, o que dificulta a análise objetiva do preenchimento do requisito legal. Sendo assim, a interpretação do que é interesse público justificado varia conforme as necessidades e prioridades da coletividade perante da Administração Pública.

[...] é mister que se reconheça ser esta uma expressão que não apresenta sentido unívoco. Com efeito, interesse público não é apenas um conceito jurídico indeterminado, mas uma expressão equívoca, cujos significados variam, desde a soma de interesses particulares, até a fixação de um interesse social específico distinto dos particulares, passando pela soma de bens e serviços, bem como pelo conjunto de necessidades humanas indispensáveis à realização dos diversos destinos individuais¹.

Nesse sentido, a Secretaria de Desenvolvimento e Turismo apontou nos autos que a “empresa prevê um aumento no faturamento anual no valor aproximado de R\$1.000.000,00”(…); a” fábrica será ampliada com novo galpão de 300m²”(…); “com a expectativa de aumentar seu quadro de funcionários”; e que “a empresa traz a marca do refrigerante Guaraná Sant’anna que é tradição nesta cidade de Araguari-MG. Assim, tem muito a agregar ao desenvolvimento econômico do Município, dando retorno social, visto que apresenta ter condições de cumprir com as obrigações de interesse público”.

Diante disso, e de acordo com a legislação licitatória que rege o tema, restaram preenchidos os requisitos legais para a doação com encargo na modalidade direta.

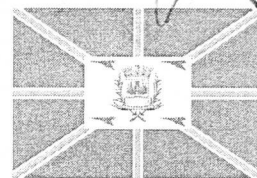
CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem verificar a conveniência e oportunidade que motivaram a alienação da referida área pública, nem os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa que corroboram o ato administrativo, OPINO pela dispensa da licitação da área pública ora examinada em favor da pessoa jurídica, em razão do preenchimento dos requisitos legais

¹ CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. **Curso de direito administrativo: parte geral, intervenção do Estado e estrutura da Administração**. Salvador, Bahia: JusPodivm, 2008, p. 63.

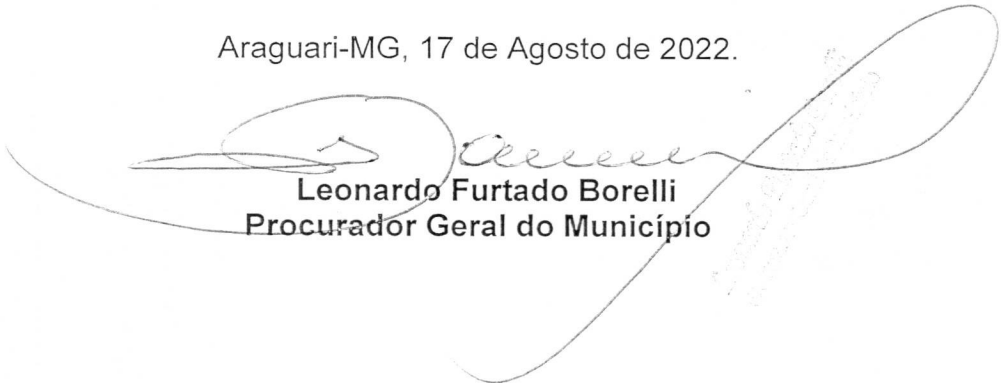


PREFEITURA DE ARAGUARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



da legislação pertinente às contratações públicas (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e que se dê prosseguimento ao procedimento de incentivo econômico conforme o que se exige a Lei Municipal nº 6.474/21.

Araguari-MG, 17 de Agosto de 2022.



Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

EMPREENHIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND. COM. LTDA.

Rodovia BR. 050 km. 37, Distrito Industrial CEP. 38.446-232

CNPJ. 04.790.091/0001-67 Insc. Est. 035.155.810-0045

À Prefeitura Municipal de Araguari -MG.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo,

Ilustríssima Sra. Secretária: Karla Carvalho Fernandes Curti,

Segunda proposta de compra pelo valor de avaliação apresentado.

Tendo em vista que o protocolo de intenções por nós conhecido em 18/08/2022 não atende nossas expectativas de compra do imóvel objeto do Processo Administrativo nº 1949/2022, estamos predispostos à aquisição (COMPRA) pelo valor líquido total da avaliação apresentada, ainda aqui, exercendo o direito de preferência.

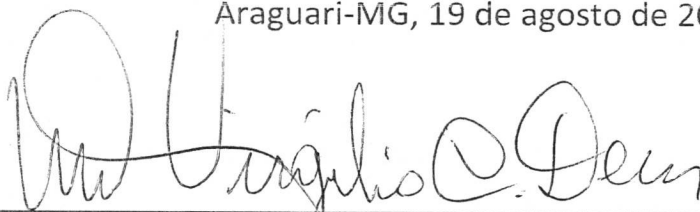
Valor total da "Avaliação" R\$ 1.110.054,19. (Um milhão, cento e dez mil, cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

Para pagamento a vista, contra emissão de Escritura pública de venda e Registro, sem nenhuma vinculação de fomento futuro. (PAGAMENTO EM CIMA DA ESCRITURA).

Para tanto, estamos neste ato dispensando qualquer desconto a título de fomento oriundo do Município de Araguari, bem como, por se tratar de Compra, embora faremos investimentos, estes de darão obedecendo a legislação de edificações do município, mas ocorrerão por nosso único e exclusivo critério.

Cordialmente,

Araguari-MG, 19 de agosto de 2022.



Virgilio Candido de Deus / Diretor (34) 9.9204.9293

virgiliocandido@gmail.com

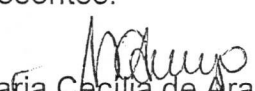
104

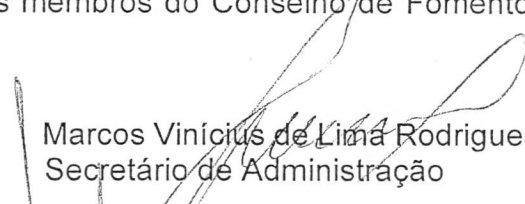
**ATA DA NONA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO –
CMF**

Ata da 9ª (nona) reunião Ordinária do Conselho Municipal de Fomento de Araguari, Minas Gerais. Aos 09 (nove) do mês 09 (setembro) de 2022 (dois mil e vinte dois), na Prefeitura Municipal de Araguari, no gabinete do Prefeito, situado na Praça Gaioso Neves, nº129, bairro Goiás, nesta cidade de Araguari-MG, às 11h (onze horas). A reunião foi realizada, tendo como pauta: i) análise do requerimento de doação com encargos no processo administrativo de nº 821/2022 da Empresa Mais Sabor de Minas Ltda, ii) análise do requerimento de doação com encargos no processo administrativo de nº 1995/22 da Empresa Scareli Pães Congelados Eireli (Tati Minas), iii) análise do direito de preferência, referente aos lotes 08 e 09 da Quadra 05, Distrito Industrial, para doação com encargos no processo administrativo de nº1995/22, da Empresa Scareli Pães Congelados Eireli (Tati Minas), iv) análise do requerimento de doação com encargos no processo administrativo de nº1851/2022 da Empresa Friari Alimentos Ltda, v) análise da proposta de pagamento apresentada no processo administrativo de nº 1949/2022, pela Empresa Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. Ltda (Guaraná Sant'anna). Compareceram para participar da reunião os seguintes membros do Conselho Municipal de Fomento: a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Karla Carvalho Fernandes Curti, o Secretário de Administração, Marcos Vinícius de Lima Rodrigues, o Secretário da Fazenda, Thiago Rafael Dias de Faria, o representante da FIEMG, Mauro Sérgio de Ávila Cunha, o representante da OAB, Sergio Antônio Borges Loureiro, o representante do Sicoob Aracoop, Silvio Presley dos Reis, o representante do Sindicato Rural de Araguari, Dercim Borges de Miranda, o representante da ACIA Leonardo Daher de Melo, o representante do Sicoob Aracredi José Carlos da Silva, representando o Prefeito Renato Carvalho, esteve presente a Vice-Prefeita, Maria Cecília de Araújo. A Secretária Karla, deu início a reunião cumprimentando os presentes e dizendo aos membros do Conselho, para se organizarem para uma próxima reunião que deverá ocorrer ainda este mês, ocasião em que representantes da empresa LD Celulose S.A, irão apresentar os possíveis impactos que poderão ser causados com a parada total, em que o Município irá receber cerca de 1.600 (um mil e seiscentas) pessoas, no mês de janeiro de 2023. A Secretária Karla explicou que a empresa faz essa parada a cada 14 (quatorze) meses. Em seguida a Secretária Karla, apresentou o requerimento da Empresa Mais Sabor de Minas Ltda, dizendo que ela foi uma das primeiras empresas a protocolar o processo administrativo via online, porém não havia juntado toda a documentação necessária, esclareceu que a empresa completou a documentação prevista na Lei de Fomento recentemente. A empresa Mais Sabor de Minas Ltda, requereu os Lotes 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) da Quadra 06 (seis), situados no Distrito Industrial, computando as duas áreas a metragem total de 6.200m² (seis mil e duzentos metros quadrados), as quais foram avaliadas no valor de R\$ 983.878,00 (novecentos e oitenta e três mil e oitocentos e setenta e oito reais). De acordo com os critérios da Lei de Fomento a empresa alcançou 155 (cento e cinquenta e cinco) pontos, o que resulta no desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor avaliado, ficando o

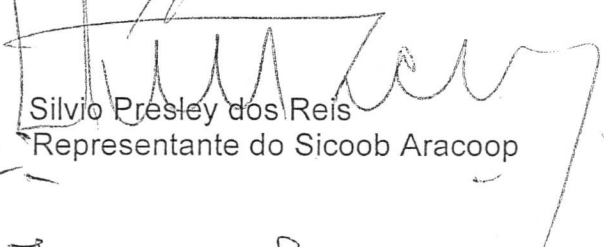
valor da contrapartida em R\$ 491.939,00 (quatrocentos e noventa e um mil e novecentos e trinta e nove reais). Todos os membros do Conselho de Fomento presentes votaram a favor da doação com encargos a Empresa Mais Sabor de Minas Ltda, obedecendo as condições da lei. Em ato contínuo, a Secretária Karla apresentou o requerimento da Empresa Scareli Pães Congelados Eireli (Tati Minas), a qual na sétima reunião do Conselho de Fomento, foi votada a prioridade ao direito de preferência, referente aos lotes 01, 02 e 03 da Quadra 05 (cinco), situados no Distrito Industrial. Os lotes apresentam uma área total de 8.867,16m² (oito mil oitocentos e sessenta e sete e dezesseis metros quadrados) e foram avaliados pelo valor de R\$ 1.432.844,38 (um milhão quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos). A empresa alcançou 286 (duzentos e oitenta e seis) pontos, de acordo com a Lei Municipal de nº 6.474/2021, o que resulta num desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor avaliado, ficando os lotes no valor total de R\$ 429.853,20 (quatrocentos e vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). O representante da Fiemg, Sr. Mauro Cunha, perguntou se eles vão fabricar ou só fornecer, a Secretária Karla informou que o Município de Araguari receberá a primeira filial da empresa de fabricação e fornecimento. O representante do Sicoob Aracoop, Sr. Silvio Presley, disse que se trata de uma empresa que traz muitos benefícios ao Município. O Secretário da Fazenda, Thiago, justificou que a pontuação que a empresa alcançou foi alta, visto o valor que a empresa vai investir e o número de empregos que serão gerados no Município. Os membros do Conselho deliberaram por unanimidade, pela aprovação da doação com encargos a empresa Scareli Pães Congelados. Na sequência, a Secretaria Karla falou que, conforme a necessidade da empresa apresentada no Processo administrativo de nº1995/22, a Empresa também solicita a análise do direito de preferência para doação com encargos no processo da Empresa Scareli Pães Congelados Eireli referente aos lotes 08 e 09 da Quadra 05 no Distrito Industrial. A Secretária Karla, explicou que conforme a Lei nº6.211, de 2 de outubro de 2019, foi realizada a doação, referente ao lote 08, da Quadra 5, porém, até a presente data, a empresa donatária, não cumpriu com a condição prevista na Lei de construir e manter no terreno o seu estabelecimento industrial, portanto, de acordo com a Lei Municipal Lei nº6.211/2019, o domínio do terreno deverá retroceder ao patrimônio público municipal. Os membros do Conselho votaram por unanimidade, pela aprovação do direito de preferência, para doação com encargos no processo da Empresa Scareli Pães Congelados Eireli, referente aos lotes 08 e 09 da Quadra 05 no Distrito Industrial. Em seguida, a Secretária Karla apresentou o requerimento da Empresa Friari Alimentos Ltda, dizendo que a empresa requereu o Lote 52, da quadra 03, situado no Distrito Industrial, área que foi avaliada em R\$ 126.697,50 (cento e vinte e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), que a empresa alcançou 140 pontos, o que resulta num desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor avaliado, ficando o valor de contrapartida em R\$ 76.018,50 (setenta e seis mil dezoito reais e cinquenta centavos). O representante da Fiemg, Sr. Mauro, perguntou sobre os prazos previstos para a conclusão do investimento, inclusive o prazo para construção. A Secretaria Karla informou que a Lei de doação específica, deverá prever o cronograma de implantação da Empresa, o que deverá ser fiscalizado, conforme critérios da Lei

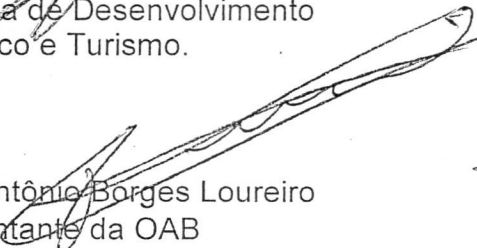
nº6474/21. A Secretária Karla passou a palavra para os membros do Conselho para votação, os quais deliberaram pela aprovação da doação com encargos a empresa Friari, conforme apresentado. De conseguinte, a Secretária Karla apresentou a nova proposta da Empresa Empreendimentos Estrela Araguari (Guaraná Sant'anna). Na sexta reunião do Conselho de Fomento foi deliberada a doação com encargos à empresa em comento no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), porém, o representante da empresa ficou inseguro ao assinar o Protocolo de Intenções devido às condicionantes apresentadas, assim, fez uma nova proposta, renunciando ao desconto previsto pela Lei de Fomento. A Empresa vai pagar 100% (cem por cento) do valor avaliado, qual seja R\$1.110.054,19 (um milhão, cento e dez mil e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos). Assim, a condicionante da Empresa será a inalienabilidade do imóvel por 2 anos, após aprovação do Projeto de Lei na Câmara Municipal e assinatura do Contrato. O representante do Sicoob Aracoop, Sr. Silvio, disse que trata-se de uma área valorizada, é importante analisar que é mais vantajoso para o município receber 100% do valor avaliado. Passada a votação para os membros do Conselho de Fomento, votaram por unanimidade a favor da nova proposta apresentada pela Empresa Empreendimentos Estrela Araguari (Guaraná Santana), visto ser mais favorável ao Município, trazendo um retorno maior que a proposta apresentada anteriormente e por se tratar de uma empresa tradicional na cidade e já constituída no local há anos. O representante da OAB, Sérgio Loureiro sugeriu que as próximas reuniões possam ser marcadas com antecedência de uma semana. A Secretária Karla acatou a sugestão e disse que sempre que possível, vai providenciar o agendamento das reuniões com uma semana de antecedência. A Secretária Karla, agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião, e, determinou a lavratura da presente ATA, que vai lavrada e assinada por mim e demais membros do Conselho de Fomento, presentes:


Maria Cecília de Araújo
Vice-Prefeita


Marcos Vinícius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento
Econômico e Turismo.


Silvio Presley dos Reis
Representante do Sicoob Aracoop


Sergio Antônio Borges Loureiro
Representante da OAB


Thiago Rafael Dias de Faria
Secretário da Fazenda


Dercim Borges de Miranda
Representante do Sindicato Rural
de Araguari


José Carlos da Silva
Representante do Sicoob Aracredi

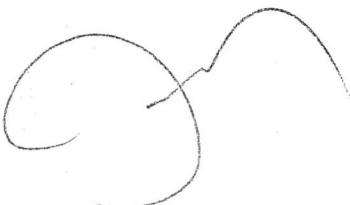

Mauro Sérgio de Ávila Cunha
Representante da FIEMG

Ana Cláudia Scarpelli P. Jordão
Secretária do Conselho




Leonardo Daher de Melo
Representante da ACIA

107
Joa.



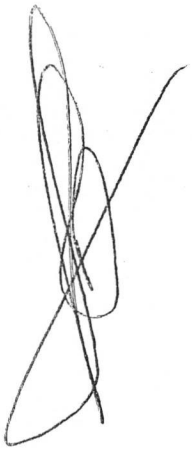
~~108~~
108

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO – CMF

DELIBERAÇÃO Nº 8/22, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

O Conselho Municipal de Fomento – CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que “Institui a Política de Incentivo Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, bem assim ao que dispõe o art. 2º §§1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 9ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento – CMF, da sessão ordinária do dia 09 de setembro de 2022, tendo como pauta:

- 
- 1) A análise do pedido de doação com encargos, no processo administrativo de nº 821/2022 da Empresa Mais Sabor de Minas Ltda, (CNPJ 07.398.377/0001-90), referente aos Lotes 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) da Quadra 06 (seis), situados no Distrito Industrial.
 - 2) A análise do pedido de doação com encargos, no processo administrativo de nº1995/22, da Empresa Scareli Pães Congelados Eireli (Tati Minas Pães Congelados) - (CNPJ 06.986.218/0001-43), referente aos Lotes 01, 02 e 03 da Quadra 05 (cinco), situados no Distrito Industrial.
 - 3) A análise do direito de preferência referente aos Lotes 08 e 09 da Quadra 05, Distrito Industrial, para doação com encargos no processo administrativo de nº1995/22, da Empresa Scareli Pães Congelados Eireli (Tati Minas Pães Congelados) - (CNPJ 06.986.218/0001-43).
 - 4) A análise do pedido de doação com encargos, no processo administrativo de nº1851/2022, pela empresa Friari Alimentos LTDA (CNPJ: 46.379.548/0001-95) do Lote 52 da Quadra 03, localizado no Distrito Industrial.
 - 5) A análise da nova proposta de pagamento apresentada pela Empresa Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. Ltda (Guaraná Santanna).

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, o Direito de preferência e a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Mais Sabor de Minas Ltda (CNPJ 07.398.377/0001-90), por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento. A Empresa terá 50% de desconto sobre o valor avaliado.

Art. 2º Fica aprovada, a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Scareli Pães Congelados Eireli (Tati Minas Paes Congelados) - (CNPJ 06.986.218/0001-43), por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento. A Empresa terá 70% de desconto sobre o valor avaliado.

Art. 3º Fica aprovada, o Direito de preferência à Pessoa Jurídica Scareli Pães Congelados Eireli (Tati Minas Pães Congelados) - (CNPJ 06.986.218/0001-43), referente aos lotes 08 e 09, situados na Quadra 05, Distrito Industrial. Caso a empresa tenha interesse em adquiri-los, poderá ser realizada, a doação com encargos de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021.

Art. 4º Fica aprovada a Doação com Encargos à Pessoa Jurídica Friari Alimentos LTDA (CNPJ: 46.379.548/0001-95) por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento. A Empresa terá 40% de desconto sobre o valor avaliado.

Art.5º Fica aprovada, a proposta apresentada pela Empresa Empreendimentos Estrela de Araguari Ind. Com. Ltda, referente a Doação com Encargos, pagando 100% do valor avaliado, por ter atendido todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.474/2021, em especial o interesse público no investimento.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Araguari-MG, 09 de setembro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes – Prefeito
Presidente do Conselho Municipal de Fomento



Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 01/08/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de Setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIANº 1921/2022

"ALTERA A LOTAÇÃO DE SERVIDOR".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora LUCIA HELENA DE SOUZA matrícula nº 80.446, ocupante de emprego público efetivo de Serviços Gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º A servidora deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na DEFENSORIA PÚBLICA.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, a servidora será encaminhada ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito no dia 23/03/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de Setembro de 2022

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIANº 1922/2022

"ALTERA A LOTAÇÃO DE SERVIDOR".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora CLEUSA CHAGAS matrícula nº 45.250, ocupante de emprego público efetivo de Professor I da OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º A servidora deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na UAB-UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, a servidora será encaminhada ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito no dia 17/08/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 28 de Setembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

AGRICULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 352/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 076/2022

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 116/2021. CONTRATADA: CURINGA CAMINHÕES LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA (ÓLEOS E FILTROS) PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO IVECO TECTOR 9 -190 MODELO: 22565 - 22565 - PLACA RFJ-7H37/MG - CHASSI 93ZA085DZL8937894 - FAB./MOD. 2020 - KM 3632 - COR BRANCO BANCHISA - DATA DA VENDA 09/06/2020 - O.S TIPO V1, RELATIVO A REVISÃO DE 20.000 KM- SECRETARIA DE AGRICULTURA. Dotação Orçamentária: 02.15.20.605.0003.2065. 3.3.3.90.30.00, Ficha: 587 - Fonte: 100 Recursos não vinculados de Impostos - R\$ 2.216,12 (Dois mil, duzentos e dezesseis reais, doze centavos). e 02.15.20.605.0003.2065. 3.3.3.90.39.00, Ficha: 589 - Fonte: 100 Recursos não vinculados de Impostos - R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais, cinquenta centavos). Araguari, 27 de setembro de 2022 Paulo César Squizzato Secretário Municipal Interino da Secretaria de Agricultura

ESPORTES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 353/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 077/2022

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 116/2021. CONTRATADA: URCA FRANCE AUTOMÓVEIS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA O VEÍCULO VAN RENAULT MASTER PLACA RNS-7F85 QUE PERTENCE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Dotação Orçamentária: 02.13.27.812.0002.2015. 3.3.3.90.30.00, Ficha: 516 - Fonte: 100 Recursos não vinculados de Impostos - R\$ 3.977,24 (Três mil, novecentos e setenta e sete reais, vinte e quatro centavos). e 02.13.27.812.0002.2015. 3.3.3.90.39.00, e Ficha: 518 - Fonte: 100 Recursos não vinculados de Impostos - R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais). Araguari, 27 de setembro de 2022 Marcos Neuber Pereira Secretário Municipal Interino da Secretaria de Esportes e da Juventude

TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 354/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 078/2022

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. Contratada: CURINGA VEÍCULOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA 1ª REVISÃO DE 10.000 KM DO VEÍCULO FIAT NOVA STRADA ENDURANCE CD 1.4 PLACA RNX-5F73, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA. Dotação Orçamentária: 02.27.26.122.

0002.2015.3.3.90.39.00, Ficha: 867 - Fonte: 100 Recursos não vinculados de Impostos - R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais, cinquenta centavos) e Dotação Orçamentária: 02.27.26.122.0002.2015. 3.3.90.30.00 Ficha: 865 - Fonte: 100 - Recursos não vinculados de Impostos, R\$ 292,87 (duzentos e noventa e dois reais, oitenta e sete centavos) Araguari, 27 de setembro de 2022 Joaquim Fernandes Soares Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade urbana

SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: GOLDEN AMBIENTAL E CONSTRUÇÕES EIRELI- 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - REAJUSTE DE PREÇOS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111/2021 PROCESSO N.º 057/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021. Objeto: O objeto do presente termo é o Reajuste no CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 111/2021 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS) E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTOS. O valor do reajuste para o presente Termo é de R\$ 646.640,37 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e sete centavos). SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS - LUCIANA GOULART BRASILEIRO- Araguari 26 de setembro 2022.

CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO N.º 8/22, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

O Conselho Municipal de Fomento - CMF, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021 que "Institui a Política de Incentivos Fiscais e Estimulos Econômicos no Município de Araguari", bem assim ao que dispõe o art. 2º §§1º e 4º e art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 18, de 19 de janeiro de 2022.

Ainda, considerando a Ata da 9ª Reunião do Conselho Municipal de Fomento - CMF, da sessão ordinária do dia 09 de setembro de 2022, tendo como pauta:

1) A análise do pedido de doação com encargos, no processo administrativo de nº 821/2022 da Empresa Mais Sabor de Minas Ltda, (CNPJ 07.398.377/0001-90), referente aos Lotes 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) da Quadra 06 (seis), situados no Distrito Industrial.

2) A análise do pedido de doação com encargos, no processo administrativo de nº 1995/22, da Empresa Scareli Pães Congelados Eireli (Tati Minas Pães Congelados) - (CNPJ 06.986.218/0001-43), referente aos Lotes 01, 02 e 03 da Quadra 05 (cinco), situados no Distrito Industrial.

3) A análise do direito de preferência referente aos Lotes 08 e 09 da Quadra 05, Distrito Industrial, para doação com encargos no processo administrativo de nº 1995/22, da Empresa Scareli Pães Congelados Eireli (Tati Minas Pães Congelados) - (CNPJ 06.986.218/0001-43).

4) A análise do pedido de doação com encargos, no processo administrativo de nº 1851/2022, pela empresa Friari Alimentos LTDA (CNPJ: 46.379.548/0001-95) do Lote 52 da Quadra 03, localizado no Distrito Industrial.



**PROGRAMA
ACELERA
ARTESANATO**

MAIO-JULHO

**PRÊMIO
PROGRAMA ACELERA
ARTESANATO**

1º PRÊMIO

05 E 13 DE OUTUBRO

09 ÀS 10H

**Praça Miguel Emílio 132
Curitiba
Alameda - Zona Cívica**

**FAEC
FUNDAÇÃO
ARAGUARI DE
CULTURA E EDUCAÇÃO**

ARAGUARI
CAMPUS CURITIBA

FALE CONOSCO
FAX: (41) 303-2200
TELEFONE: (41) 3543-7394
www.faec.org.br/prog-arq



SINE
Sistema Nacional de Empleo



ARAGUARI

**CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL:

**EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE
ARAGUARI IND & COM LTDA - ME**

CNPJ:

04.790.091/0001-67

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao CONTRIBUINTE acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 18/10/2022 07:30:58

Validade: 16/01/2023

Código de controle da certidão: 5A549E060C3E88D48144

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Araguari



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/10/2022CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
16/01/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND & COM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 035155810.00-45

CNPJ/CPF: 04.790.091/0001-67

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RODOVIA BR-050 KM 37 S/N

NÚMERO:

COMPLEMENTO: EQ COM ESTR DE FERRO,

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 38446232

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ARAGUARI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

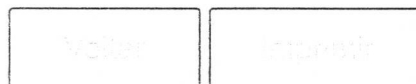
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2022000585805489

125
125119
105

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.790.091/0001-67
Razão Social: EMPR ESTR DE ARAGUARI IND E COM LTDA ME
Endereço: BR 050 KM 37 ESQ COM ESTRADA DE FERRO / DISTRITO INDUSTRIAL /
ARAGUARI / MG / 38446-232

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2022 a 11/11/2022

Certificação Número: 2022101301090406629438

Informação obtida em 18/10/2022 07:33:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: EMPREENDIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI IND. & COM. LTDA ME
CNPJ: 04.790.091/0001-67

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Outubro de 2022 às 07:37

ARAGUARI, 18 de Outubro de 2022 às 07:37

Código de Autenticação: 2210-1807-3710-0308-0490

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

JJE
ADA -

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE ARAGUARI (MG)

Livro 2 - "REGISTRO GERAL"

MATRÍCULA

71.773

DATA

20/08/2019

FICHA

01

I M Ó V E L: Um imóvel situado nesta cidade, no **Loteamento Gaivotas**, situado na **Rodovia BR-050, Km 37**, constituído de um prédio público - Galpão Industrial, com a área de 590,42m², de dois pavimentos, tendo o pavimento térreo a área de 477,30m², e o pavimento superior a área de 64,12m², e Guarita com a área de 49,00m², e seu respectivo terreno designado por **lote A-2**, com a área de **5.061,43m²**, de forma regular, medindo 46,00 metros de frente, confrontando com a BR-050 (Km 37), 110,22 metros pelo lado direito, confrontando com a Rua sem denominação, 110,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote A-1, e 46,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote A-1. **CCI: 46.468.**

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG,** CNPJ nº 16.829.640/0001-49.

Registro anterior: Matrícula 14.927 Livro 2, desta Serventia. Abertura de matrícula: Quant.: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Emolumentos: R\$40,64, Recome: R\$2,44, Taxa Judiciária: R\$13,55, Total: R\$56,63.

AV-1-71.773- Em 20/08/2019. (Protocolo nº 232.219, em 13/08/2019). **TÍTULO:** Abertura de Matrícula. A requerimento do proprietário, datado de 15/07/2019, procede-se a esta averbação para abrir a matrícula deste imóvel que originou do desmembramento constante da AV-4 da matrícula nº 14.927, livro 2 Registro Geral, desta Serventia. Isento de Emolumentos. Quant.: 1. Cód. Ato: 4135-0(30). Selo Eletrônico: DAM06688. Código de Segurança: 3580-9563-6211-4094. Dou fé. **A OFICIALA**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAGUARI
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
MARIA DAS GRACAS NUNES RIBEIRO
OFICIAL DE REGISTRO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 71773, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Araguari, 19 de outubro de 2022.

- [] Maria das Gracas Nunes Ribeiro - Oficial Titular
- [] Geraldo de Oliveira Miranda Filho - Escrevente Substituto
- [] Amanda Buiatti Amaral e Silva - Escrevente Autorizada
- [] Jaqueline Leal Ferreira - Escrevente Autorizada
- [] Fábio Barroso Pena - Escrevente Autorizado
- [] Carlos Júnior Ferreira Silva - Escrevente Autorizado

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ARAGUARI - MG - CNS 04.340-6



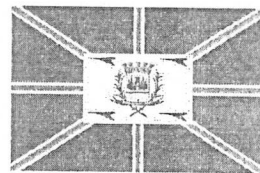
Selo Eletrônico nº GDF34030
Cód. Seg.: 7761.7873.1281.3457

Quantidade de Atos Praticados:1
Atos praticados por: Maria das Graças Nunes Ribeiro-Oficial
Emol: R\$25,01; TFJ: R\$8,83; Valor Final: R\$ 33,84; ISS: R\$0,71
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





PREFEITURA DE ARAGUARI



PROTOCOLO DE INTENÇÕES – Processo Administrativo nº 1949/2022 –

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E EMPREENDEIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pela Prefeita em Exercício Maria Cecília de Araújo, inscrita no CPF/MF sob o nº 691.644.366-91, agente política, residente e domiciliada em Araguari; por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado **DOADOR**; e, do outro lado, **EMPREENDEIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.790.091/0001-67, sediada na Rodovia BR-050 KM 37 S/N, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.446-232, Araguari-MG, e-mail: virgiliocandido@gmail.com, telefone (34) 99204-9293, neste ato representada por seu sócio diretor Virgílio Candido de Deus, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 160.216.146-15 e M-261.464, residente e domiciliado na Rua Antônio Lopes da Silva, nº 391, bairro Milênio, CEP 38.447-397, Araguari-MG, doravante denominado **DONATÁRIA**; celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com fundamento na Lei Municipal nº 6474/2021, pelo que faz nos seguintes termos:

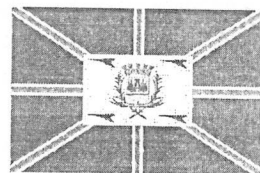
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGO** de área composta de um imóvel situado nesta cidade, no Loteamento Gaivotas, situado na Rodovia BR 050, KM 37; constituído de um prédio público – Galpão Industrial, com área de 590,42m², de dois pavimentos, tendo o pavimento térreo a área de 477,30m², o pavimento superior a área de 64,12m², e Guarita com área de 49,00m², e seu respectivo terreno designado por Lote A-2, com área de 5.061,43m², de forma regular, medindo 46,00 metros de frente, confrontando com a BR-050 (km 37); 110,22 metros pelo lado direito, confrontando com a rua sem denominação; 110,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote A-1; e 46,00 metros de fundos, confrontando com o Lote A-1; inscrito na matrícula nº 71.773 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, instituído pela Lei Municipal nº 6474, de 8 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE



PREFEITURA DE ARAGUARI



2.1 O presente termo destina-se a “Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos” objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica **EMPREENDEIMENTOS ESTRELA DE ARAGUARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, nome fantasia “GUARANÁ SANT’ANNA” do ramo comercial alimentício, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

2.2 A área objeto deste Instrumento, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária recolherá, em parcela única, a contrapartida financeira no valor de **R\$1.110.054,19 (um milhão, cento e dez mil e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos)**, ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato de Doação com encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao DOADOR:

5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento da obrigação formalizada no presente termo para sua manutenção durante a vigência do prazo entabulado, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021.

5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à **DONATÁRIA**, após comprovação do pagamento da Contrapartida financeira de que trata a Cláusula Quarta, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Instaurar Processo Administrativo de Reversão, único e exclusivamente na hipótese de alienação do bem imóvel antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura do contrato;

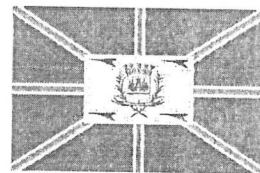
5.1.4 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6474/2021, alterada pela Lei nº 6611/2022.

5.2 Incumbe à DONATÁRIA:

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 1949/2022, que demonstraram o interesse público de que trata o 4º da Lei Municipal nº 6474/2021;



PREFEITURA DE ARAGUARI



5.2.2 Após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, cumprir a cláusula de inalienabilidade, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.2.4 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do § 4º do art. 12 da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.2.5 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

6 A Donatária que adquiriu o imóvel por doação com encargos sem auferir os estímulos fiscais e econômicos, bem como outros benefícios de que trata a Lei Municipal nº 6474/2021, não poderá aliená-lo pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do inerente contrato, devidamente autorizado por lei, ficando ao final do prazo estabelecido, automaticamente desobrigada do gravame correlato, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, na hipótese da Donatária alienar o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos e recolhimento, em parcela única, da contrapartida financeira, bem assim, da aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6474, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

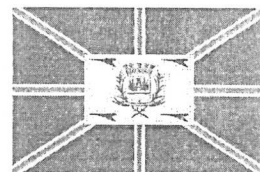
10. O Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.



PREFEITURA DE ARAGUARI



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, fiscalizará o cumprimento da obrigação durante a vigência do Contrato.

12.1 O fiscal do Doador anotar, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

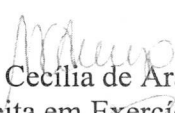
12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula, serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

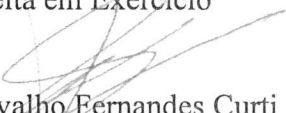
DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

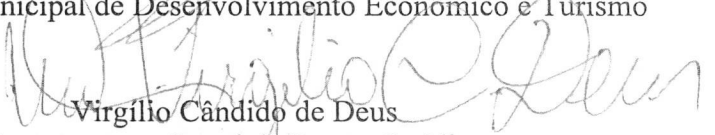
13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, 24 de Outubro de 2022.


Maria Cecília de Araújo
Prefeita em Exercício


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo


Virgílio Cândido de Deus
Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: Mra. Alaida Scarpelli Radon NOME: Gabriela Monteiro Lima
CPF Nº 043.755.626-58 CPF Nº 121.853.816-36